



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO 87/25
PAGINA 1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0087/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 0028/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO N° 87/25
PÁGINA 2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2025

“Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Bianca Souza Rodrigues** para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

Parágrafo Único - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:

I – João Lopes da Costa Neto;

II – Juliana Domingos de Azevedo;

Parágrafo Único - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.





PREFEITURA DE BOCAIUVA

Art. 3º. Fica designada a servidora **Karen Maria de Lima Barboza**, para atuar como suplente da Agente de Contratação, Pregoeira ou dos Membros da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive nas contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva – MG, 02 de Janeiro de 2025


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 02/01/2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verdadeira a informação acima.


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 4

Página 1 de 1

SOLICITAÇÃO

Nº **04454** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DATA **26/03/2025**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA CONFORME DEMANDA, SEGUNDO QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VIABILIZANDO O MELHOR ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAIUVA.

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	C. Custo
001	12,0000	mês	52442	SERVIÇO DE ACESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA: 1. Elaboração de planejamento estratégico para área da educacional em articulação com outras áreas da gestão; 2. Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação; 3. Encaminhamento dos trâmites burocráticos para a criação do Sistema Municipal de Educação; 4. Assessoramento em planejamento pedagógico e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica; 5. Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeiro; 6. Monitoramento da Execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a educação; 7. Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado - AEE	1

Ficha Dotação(ões) Orçamentária

2216	5.1.1.12.122.15.2059.33903500	Manutenção das Ativ. Secretaria Municipal de Ensino	Serviços de Consultoria	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação	1,00
------	-------------------------------	---	----------------------------	--	------

Código Centro de Custo

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

SONIA MARIA DE CARVALHO GUIMARAES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sônia Maria de Carvalho Guimaraes
Secretária Municipal Educação
Bocaiuva - MG
Portaria 14/2025



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal De Educação.

Responsável para demanda: Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação.

1. Objeto para futura contratação:

Contratação de Serviço de Assessoria Educacional e Consultoria conforme demanda, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bocaiuva.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação acima descrita que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham justifica-se considerando a necessidade da realização de serviços específicos e singulares em matéria de alta complexidade e relevância na área de Educação.

Diante da necessidade da prestação de serviços como relevante medida de interesse público e assim observada às diretrizes e metas definidas no planejamento a solicitação visa também a prestação de serviços contínuos com a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiências das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e de alta especialização.

O pedido se deve ainda para:

1. Elaboração de planejamento estratégico para área da educacional em articulação com outras áreas da gestão;
2. Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação;
3. Encaminhamento dos trâmites burocráticos para a criação do Sistema Municipal de Educação;



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

4. Assessoramento em planejamento pedagógico e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica;
5. Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeiro;
6. Monitoramento da Execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a educação;
7. Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado.

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 14.133/2021
- Dispensa/Inexigibilidade
- Adesão à IRP de outro Órgão

Indicação da Fonte do recurso:

Dotação Orçamentária: 050101 1212200152059 33903500
V: 1500001001 F: 2216



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO Nº 87/25
PAGINA. 7

QUADRO 1: Detalhamento técnico dos serviços:

Item	Quant	Un	Descrição dos Serviços
01	12	Mês	SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA: <ol style="list-style-type: none">1. Elaboração de planejamento estratégico para área da educacional em articulação com outras áreas da gestão;2. Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação;3. Encaminhamento dos trâmites burocráticos para a criação do Sistema Municipal de Educação;4. Assessoramento em planejamento pedagógico e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica;5. Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeiro;6. Monitoramento da Execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a educação;7. Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado -AEE

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal Educação.

Bocaiuva/MG
Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal Educação
Bocaiuva - MG
Portaria 14/2025





RESOLUÇÃO SEE N° 3737 , DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva, da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto nas Leis Federais n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, e n° 13.146, de 06 de julho de 2015, no Decreto Federal n° 7611, de 17 de novembro de 2011, e na Resolução CEE/MG n° 460, de 12 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a Educação Especial, e considerando a necessidade de apoiar e ampliar as ações da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1° - Implantar o Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva no município de Diamantina, vinculado administrativamente à Escola Estadual “Professor Aires da Mata Machado” e à Superintendência Regional de Ensino Diamantina (SRE Diamantina).

Parágrafo único. O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva terá como abrangência o atendimento às escolas públicas da circunscrição das SRE Diamantina, Guanhães e Curvelo.

Art. 2° - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem por objetivos:

I - Oferecer capacitação aos profissionais da educação nas áreas de deficiência e Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD);

II - Apoiar profissionais da educação, familiares e estudantes no seu processo educacional;

III - Produzir materiais didáticos acessíveis aos estudantes;

IV - Orientar a adaptação de mobiliários e espaços das escolas visando a acessibilidade;

V - Desenvolver ações que estimulem o uso de tecnologias assistivas pelos estudantes;

VI - Oferecer formação continuada e acompanhar o exercício dos profissionais de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas e de AEE – Sala de Recursos para o atendimento adequado aos estudantes nas escolas;

VII - Promover programas de convivência e de trabalho mediante parcerias intersetoriais.

Art. 3° - Constitui público alvo do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva:

I - Professores da Educação Básica que atuam em escolas públicas;

II - Professores de AEE – Sala de Recursos;



- III - Profissionais para as atividades de Apoio às escolas e aos estudantes;
- IV - Estudantes com deficiência e TGD matriculados em escolas públicas;
- V - Estagiários de cursos de formação inicial de professores e de outros cursos superiores;
- VI - Profissionais da área de saúde, assistência social e outros;
- VII - Pessoas com deficiência e TGD da comunidade e seus familiares.

Art. 4º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva é constituído dos seguintes Núcleos:

- I - Núcleo de Estudos, Formação Continuada e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica;
- II - Núcleo de Tecnologias, Adaptação de Material Pedagógico e Acessibilidade Escolar;
- III - Núcleo Intersetorial de Convivência e Trabalho.

Art. 5º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - 1 (um) Coordenador;
- II - 1 (um) ATB, por turno de funcionamento;
- III - 1 (um) ASB, por turno de funcionamento.

Parágrafo único. O Coordenador do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva será designado como vice-diretor para atuar na função de coordenação, além do quantitativo previsto para a escola à qual está vinculado.

Art. 6º - As ações do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva serão desenvolvidas pela equipe multiprofissional da escola e por professores da educação básica.

Art. 7º - Compete à Diretoria de Educação Especial, da Secretaria de Estado de Educação, estabelecer e orientar sobre as diretrizes técnico-pedagógicas, analisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva.

Art. 8º - Compete à coordenação do referido Centro, à direção da escola e da SRE analisar a demanda a ser atendida, a fim de estabelecer as equipes de trabalho do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva em observância ao Plano de Trabalho Anual e à legislação de pessoal vigente.

Art. 9º - Compete ao diretor da SRE Diamantina e ao Diretor da Escola Estadual instituir comissão para realizar a seleção de candidatos aos cargos e funções do Centro, composta pelo coordenador do Centro, por 2 analistas educacionais da SRE Diamantina, conforme diretrizes a serem estabelecidas.



PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 10

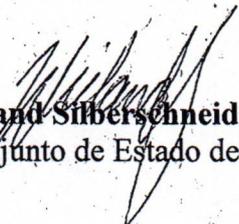
Art. 10 - O Centro deverá buscar parcerias com outras Instituições e profissionais para o desenvolvimento de suas ações, propondo à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais sua formalização.

Art. 11 - Compete à Superintendência Regional de Ensino de Diamantina zelar pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12 - Serão estabelecidas e publicadas, pela Secretaria de Estado de Educação, diretrizes de organização e funcionamento do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2018.


Wieland Silberschneider
Secretário Adjunto de Estado de Educação

PUBLICADO EM

07 ABR. 2018



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



N.1260.01.0058986/2020-06 /2020

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.496/2021.

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, na Resolução CEE/MG nº 460, de 12 de dezembro de 2013, e na Resolução SEE nº 4.256/2020 que Institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais, considerando a necessidade de apoiar as ações da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam implantados os Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 2º - Os Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) vincular-se-ão administrativamente a uma Escola Estadual com estrutura física adequada, e terá validação da respectiva Superintendência Regional de Ensino (SRE).

Art. 3º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem por objetivos:

- I - Oferecer capacitação continuada aos profissionais da educação para a oferta do ensino adequado às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação;
- II - Orientar as escolas no atendimento adequado aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, matriculados na rede estadual de ensino;
- III - Apoiar os profissionais da educação, familiares e estudantes no seu processo educacional;

- VII - Desenvolver ações que estimulem a produção e o uso de tecnologias assistivas;
- VIII - Promover ações que eliminem barreiras atitudinais na comunidade escolar.

Art. 4º - Constitui público alvo do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva:

I - Professores e Especialistas da Educação Básica que atuam em escolas comuns da rede estadual de ensino;

II - Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III - Gestores que atuam em escolas comuns da rede estadual de ensino.

PROCESSO Nº 8725
PÁGINA 12

Art. 5º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva é constituído dos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Formação Continuada e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica;

II - Núcleo de Tecnologias e Acessibilidade Escolar.

Art. 6º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem a estrutura administrativa composta por um Coordenador, Assistentes Técnicos de Educação Básica (ATB) e Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASB).

§1º. Os Coordenadores dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva serão designados como Vice-diretores para atuar na função de coordenação, além do quantitativo previsto para a escola à qual o CREI está vinculado.

§2º. O processo de escolha do Coordenador de cada Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva será normatizado e publicizado pela SEE/MG.

Art. 7º - As ações pedagógicas dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva serão desenvolvidas por uma equipe multiprofissional, professores e especialistas da educação básica.

Art. 8º - A composição das equipes de trabalho está estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - Compete à Coordenação de Educação Especial Inclusiva - CEEI, da Secretaria de Estado de Educação, estabelecer e orientar sobre as diretrizes técnico-pedagógicas do Plano Anual de Trabalho do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva conforme Anexo II.

Parágrafo único. Cabe à equipe de Serviço de Apoio à Inclusão da Superintendência Regional de Ensino (SRE) analisar, aprovar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Trabalho de acordo com as diretrizes técnico-pedagógicas disponibilizada pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI), da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10 - Compete à coordenação dos referidos Centros, à direção das escolas de vinculação e à equipe de Serviço de Apoio a Inclusão da SRE analisar a demanda a ser atendida, a fim de estabelecer as equipes de trabalho do CREI em observância ao Plano Anual e à legislação de pessoal vigente.

Art. 11 - Os Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva poderão buscar parcerias com outras instituições e profissionais para o desenvolvimento de suas

ações, propondo à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais sua formalização, por meio da SRE.

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 13

Art. 12 - Compete às Superintendências Regionais de Ensino, por meio do Inspetor Escolar, zelar pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13 - Serão estabelecidas e publicadas pela Secretaria de Estado de Educação diretrizes de organização e funcionamento dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI).

Art. 14 - Serão implementados um CREI por SRE de forma gradativa.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SEE nº 3.737, de 06 de abril de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2021.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
Estrutura das Equipes de Trabalho do CREI

Nº CARGOS E FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS INDISPENSÁVEIS
01 (um) Coordenador	<ul style="list-style-type: none">· Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).· Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows).· Ter disponibilidade para viagens.
01 (um) Especialista em Educação Básica - EEB	<ul style="list-style-type: none">· Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).· Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows).· Ter disponibilidade para viagens.
01 (um) Professor de Educação Básica - regente de turma	<ul style="list-style-type: none">· Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).· Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows).· Ter disponibilidade para viagens.
01 (um) Analista Psicólogo	<ul style="list-style-type: none">· Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).· Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows).· Ter disponibilidade para viagens.
01 (um) Analista Terapeuta Ocupacional	<ul style="list-style-type: none">· Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).· Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows).

ANEXO II
CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA - CREI
PLANO ANUAL DE TRABALHO - ANO:

SRE:	APROVAÇÃO/Assinatura do responsável:
UNIDADE CREI:	Assinatura do responsável:
ESCOLA DE VINCULAÇÃO:	Assinatura do responsável:
META:	

MÊS	AÇÃO/PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO	STATUS DA AÇÃO
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					

ORIENTAÇÃO SOBRE O STATUS DA AÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> Ação realizada 	Quando a ação for executada por todos os envolvidos, dentro do prazo e exatamente conforme planejado, ou seja, quando todos os procedimentos previstos para a realização da ação forem executados.
<ul style="list-style-type: none"> Em andamento 	Quando a ação foi iniciada, porém não concluída pois está dentro do prazo previsto.
<ul style="list-style-type: none"> Não iniciada 	Quando a data de início previsto da ação é posterior ao acompanhamento ou nenhum procedimento foi iniciado, mas a ação está dentro do prazo.
<ul style="list-style-type: none"> Não realizada 	Quando a ação não foi realizada conforme o planejado por qualquer motivo.

ESCOLAS VISITADAS	ORIENTAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS
CURSOS OFERTADOS	Nº DE PROFESSORES ATENDIDOS

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 15



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 16/02/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25571310** e o código CRC **B1B6F0B8**.

Referência: Processo nº 1260.01.0058986/2020-06

SEI nº 25571310

**CREI - CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
INCLUSIVA DE MINAS GERAIS**

DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

MINAS GERAIS
JUNHO – 2018

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wieland Silberschneider
Secretário de Estado Adjunto de Educação

Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Ana Regina de Carvalho
Diretora de Educação Especial

ELABORAÇÃO

Equipe DESP/SEE/MG
Superintendência Regional de Ensino Diamantina

COLABORAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

EDITORAÇÃO

ACS/SEE

87/25
18.9.2017

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
1.1 Objetivos Gerais	6
1.2 Público-alvo	7
1.3 Vinculação Administrativa	7
1.4 Área de abrangência do CREI	7
1.5 Intercâmbio entre as equipes do CREI e Equipes Multiprofissionais das demais Superintendências Regionais de Ensino	7
1.6 Acompanhamento e Monitoramento	8
2. CAMPOS DE ATUAÇÃO	8
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, FÍSICA E ADMINISTRATIVA	9
3.1 Estrutura Organizacional do CREI	9
3.2 Infraestrutura e Equipamentos	10
3.3 Estrutura administrativa do CREI	10
3.3.1 Escolha da Coordenação	11
3.3.2 Funções do Coordenador (Vice-diretor) do CREI	11
3.4 Equipes de Trabalho	12
3.4.1 Composição das Equipes de Trabalho	12
3.4.2 Processo de seleção das Equipes de Trabalho	13
3.4.3 Regime de Trabalho e Atuação das Equipes de Trabalho:	13
4. NÚCLEOS DE ATIVIDADES DO CREI	14
4.1 Núcleo de Estudos, Formação Continuada e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica	14
4.1.1 Objetivos	14
4.1.2 Estrutura de Funcionamento	15
4.1.3 Dinâmica de Trabalho	15
4.1.3.1 Atividades Formativas fora da sede do CREI	15
Compete à SEE/MG	15
Compete às Redes Municipais de Ensino	16
4.1.4 Estrutura Básica dos Cursos de Formação Continuada	16
4.1.5 Atividade de formação in loco	17
4.2 Núcleo de Tecnologias, Adaptação de Material Pedagógico e Acessibilidade Escolar	17
4.2.1 Objetivos	18
4.2.2 Estrutura de Funcionamento	18
4.2.3 Dinâmica de Trabalho	18
4.3 Núcleo Intersetorial de Convivência e trabalho	19
4.3.1 Objetivos	19
4.3.2 Estrutura de Funcionamento	19
4.3.3 Dinâmica de Trabalho	20
Atividades propostas para a convivência:	20
5. PARCERIAS	21

5.1 Redes Municipais de Ensino.....	21
5.2 Instituições de Ensino Superior.....	22
5.3 Setores da área social e saúde.....	22
6. REFERÊNCIAS LEGAIS	23
7. ANEXOS	25
ANEXO I - ÁREA DE ABRANGÊNCIA EM MINAS GERAIS DO CREI	25
ANEXO II - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO CREI – POR NÚCLEO E POR TURNO	26
ANEXO III – REQUISITOS BÁSICOS INDISPENSÁVEIS PARA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO POR TURNO.....	27
ANEXO IV - CURSOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA OFERTADOS PELA SEE/MG.....	28

1. APRESENTAÇÃO

O processo de inclusão dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação nas escolas comuns da rede regular de ensino, nos últimos anos, tem mudado o cenário das escolas brasileiras, especialmente em Minas Gerais.

Os princípios e as diretrizes da educação inclusiva são para todos estudantes, profissionais, famílias e instituições. O reconhecimento da diversidade humana e a abertura às novas formas de ensino e aos pressupostos da pedagogia da diversidade proporcionam a garantia do direito de todos a uma educação pública de qualidade.

As atuais Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva propõem a ressignificação das escolas especiais da Rede Estadual de Educação, como suporte importante ao processo de melhoria do atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, pelas escolas comuns.

As escolas que ministram, exclusivamente, a Educação Especial como modalidade substitutiva construíram, ao longo dos anos, conhecimentos teóricos e práticos, metodologias e estratégias pedagógicas que são importantes para o processo de ensino e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O processo de inclusão de estudantes nas escolas comuns pressupõe a garantia de seu acesso, permanência e aprendizagem baseada na identificação e remoção de barreiras que possam dificultar ou obstruir esse processo. Para tornar isso possível, a escola precisa formar seus professores e equipe gestora, bem como rever seu Projeto Político Pedagógico e repensar as metodologias, estratégias pedagógicas e suas práticas avaliativas para que possa construir sua subjetividade enquanto promotora, difusora e multiplicadora de proposições que transformarão os paradigmas atualmente engessados da sociedade, em princípios norteadores de cidadania, equidade e igualdade social.

Com isso, a proposição de criação e organização de Centros de Referência na Educação Especial Inclusiva (CREI) na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais possibilita que as escolas especiais e seus agentes, com sua *expertise*, possam contribuir com as instituições da educação básica de ensino comum oferecendo-lhes conhecimentos, metodologias, recursos materiais e serviços para o atendimento à diversidade dos estudantes. Ampliando o campo de atuação destes Centros sua perspectiva enseja suporte às famílias e abertura de espaços para promoção da convivência entre os diferentes sujeitos com deficiência na promoção de ações de autonomia, reconhecimento e valorização, por meio de manifestações artísticas, culturais, ocupacionais e de troca de saberes.

Dada esta breve apresentação, é que a Secretaria de Estado de Educação, aberta às parcerias locais, regionais e no âmbito estadual, apresenta estas diretrizes como possibilidade de novos arranjos, visando uma rede de apoio conjunto de trocas com foco no desenvolvimento das aprendizagens e na garantia de direitos.

82/25
21/9/2017

1.1 Objetivos Gerais

- Orientar os profissionais da educação básica acerca das condições de acessibilidade urbanística, arquitetônicas, de mobiliários, de equipamentos e de recursos, de transporte, dos meios de comunicação e de informações previstos na legislação vigente;
- Promover ações de apoio ao desenvolvimento do trabalho educacional dos profissionais da educação que atuam com estudantes público alvo da Educação Especial para a construção do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- Fomentar a estruturação de redes de apoio intersetoriais para atendimento aos estudantes com deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento da rede pública de ensino;
- Promover espaços e programas para articulação intersetorial com os profissionais e serviços das áreas de saúde, assistência social e trabalho para suporte às especificidades da educação especial em suas respectivas áreas;
- Fomentar a pesquisa, estudos e trocas de experiências no campo da educação especial inclusiva através da produção e discussões de casos e dos atendimentos oferecidos pelas escolas e pelo Centro;
- Oferecer formação continuada aos profissionais das escolas públicas da área de abrangência do Centro, por meio de cursos, seminários, reuniões de estudos, entre outras estratégias que cumpram esse objetivo;
- Apoiar as escolas públicas da área de abrangência do Centro em relação ao cumprimento das diretrizes político-pedagógicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do estado de Minas Gerais;
- Oferecer suporte técnico-pedagógico às SRE e escolas nos assuntos referentes às áreas das deficiências, TGD e altas habilidades/superdotação;
- Orientar os educadores acerca do acesso ao currículo através de métodos, técnicas, recursos pedagógicos/educacionais e organização específica para atender às necessidades específicas dos estudantes;
- Colaborar no processo de avaliação pedagógica e elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado de Ensino (PDI) e acompanhamento do

estudante, baseados no plano de AEE, visando a permanência qualificada e a conclusão de estudos nas escolas, bem como no processo educação e aprendizagem ao longo da vida.

1.2 Público-alvo

- Professores que atuam com estudantes com deficiências e TGD na Rede Pública Ensino;
- Professores que atuam no AEE;
- Profissionais que atuam nos apoios aos estudantes com deficiências e TGD na Rede Pública de Ensino;
- Estudantes com deficiências e TGD matriculados nas escolas da rede pública de ensino;
- Estagiários de Cursos de formação inicial de professores de nível médio ou superior, bem como de outros cursos superiores;
- Profissionais da área de saúde, assistência social e outros;
- Pessoas com deficiências e TGD da comunidade;
- Familiares de pessoas com deficiências e TGD na Rede Pública de Ensino;

1.3 Vinculação Administrativa

O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) vincula-se administrativamente à Escola Estadual Professor Aires da Mata Machado e à SRE Diamantina.

1.4 Área de abrangência do CREI

A área de abrangência está definida no Anexo I, a partir da proximidade territorial e de critérios logísticos.

1.5 Intercâmbio entre as equipes do CREI e Equipes Multiprofissionais das demais Superintendências Regionais de Ensino

A troca de informações e experiências entre as Equipes do CREI Diamantina com as Equipes Multiprofissionais, vinculadas às outras escolas estaduais, é de fundamental

importância para o atendimento às demandas apresentadas pelas escolas de sua área de abrangência e SRE, como também para estudos e desenvolvimento de projetos similares aos desenvolvidos pelo Centro.

1.6 Acompanhamento e Monitoramento

É de responsabilidade da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/SB, por meio da Diretoria de Educação Especial (DESP) estabelecer e orientar sobre as diretrizes técnico-pedagógicas, analisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho e acompanhar a implementação das ações do CREI, em colaboração com as SRE.

A SRE Diamantina e a escola de vinculação são responsáveis pelas questões administrativas e pela organização do funcionamento do CREI. Dentre elas destaca-se a participação no planejamento anual junto a equipe de profissionais do Centro, por meio da equipe do Serviço de Apoio à Inclusão (SAI) e outros parceiros;

As Superintendências Regionais de Ensino da área de abrangência do CREI serão responsáveis por:

- Divulgar para as escolas informações sobre as ações do CREI;
- Mobilizar e viabilizar a participação dos educadores nas atividades realizadas;
- Identificar, analisar e priorizar as demandas de formação continuada, orientações e produção de materiais adaptados para encaminhar à equipe multiprofissional ou ao CREI, de sua área de abrangência.

2. CAMPOS DE ATUAÇÃO

As metas anuais do CREI são estabelecidas em reuniões técnicas realizadas anualmente pela SEE/DESP com as equipes das SRE e do CREI. Nessas reuniões são realizadas avaliações do trabalho desenvolvido e propostas para novas ações para o ano em curso, considerando-se as demandas apresentadas pelas escolas das respectivas áreas de abrangência, com o objetivo de planejar de maneira eficaz e efetiva o trabalho necessário a ser executado. Entre as ações desenvolvidas pelo Centro estão:

- A formação continuada dos profissionais da Rede Estadual de Ensino, tornando-os melhor qualificados para o trabalho com estudantes com

deficiências e TGD; dos profissionais da educação das Redes Municipais de Ensino em sistema de parceria com as Secretarias Municipais de Ensino; dos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado/AEE e no apoio para o uso de Tecnologias Assistivas; e dos professores regentes das redes públicas de ensino da educação básica para a gestão da sala de aula inclusiva;

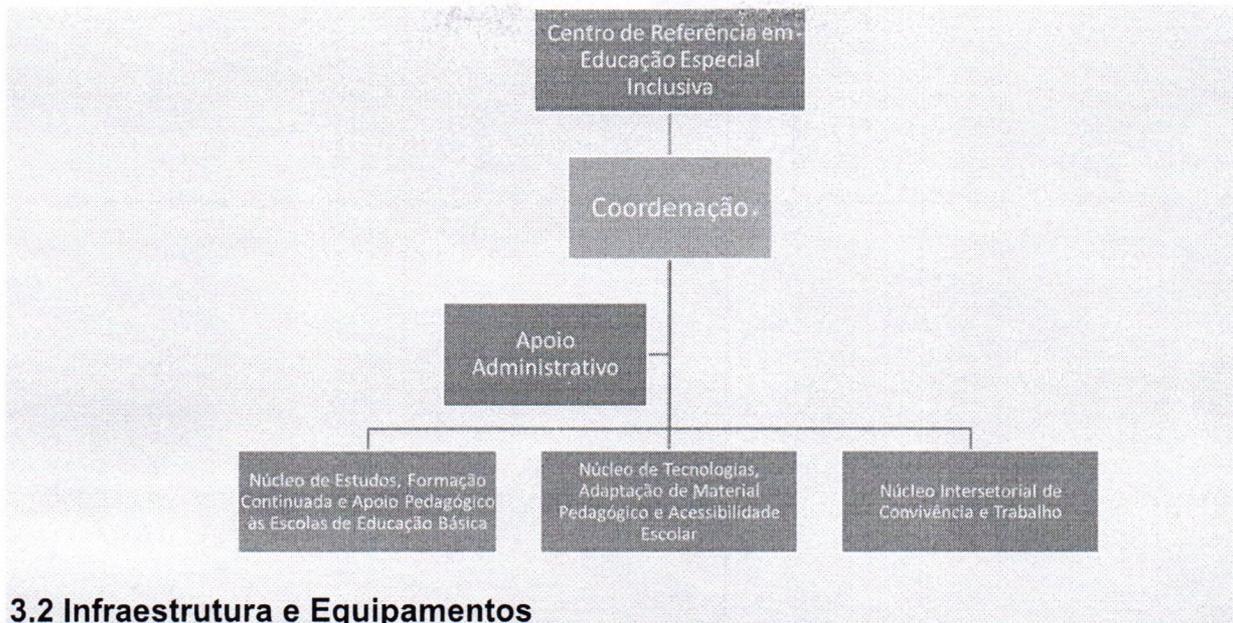
- A elaboração e discussão de estratégias, metodologias de ensino e de materiais pedagógicos adaptados e adequados para o ensino dos conteúdos curriculares aos estudantes com deficiências e TGD;
- A oferta de programas de convivência social e de formação de habilidades profissionais para pessoas com deficiências e TGD da comunidade, em parceria com os serviços de Saúde, Assistência Social e Cultura nos respectivos Municípios na área de abrangência;
- A promoção de palestras, oficinas, cursos de formação e seminários para profissionais da educação, famílias e pessoas com deficiências e TGD, promovendo a socialização, cultura e profissionalização.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, FÍSICA E ADMINISTRATIVA

3.1 Estrutura Organizacional do CREI

O CREI é organizado a partir de três Núcleos distintos

- Núcleo de Estudos, Formação Continuada e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica;
- Núcleo de Tecnologias, Adaptação de Material Pedagógico e Acessibilidade Escolar;
- Núcleo Intersetorial de Convivência e Trabalho.



3.2 Infraestrutura e Equipamentos

- A área total deve ser acessível e com localização articulada, pois o CREI será aberto ao público e deve ter:
 - 04 (quatro) salas, devidamente mobiliadas, com área aproximada de 30m² cada (com iluminação e ventilação adequadas) e com acesso ilimitado à internet, sendo destinadas aos 03 Núcleos e à administração do CREI (Coordenação e Secretaria);
 - 01 (uma) sala com área superior a 40m² para atividades de formação com mobiliário adequado a este fim;
 - Área de circulação com bebedouros e banheiros (feminino e masculino) para uso do público em geral.
- Computadores *desktop* com *kit* multimídia; impressora multifuncional colorida; telas de projeção; projetores multimídia (data show com HDMI e USB); câmera digital; aparelho de CD com mp3; caixa de som amplificadora; filmadora; tripé para filmadora; copiadora; máquina de Perfurar e Encadernar, guilhotina; quadro branco; grampeador profissional; microfones sem fio; HD externo; roteador (750 MBPS); cartão de memória 32gb; caixa de som e bebedouros.
- *Softwares* educativos para o trabalho de pesquisa e exploração de recursos, jogos pedagógicos e recreativos diversos;

3.3 Estrutura administrativa do CREI

- 1 (um) Coordenador;

82/25
26/11/17

- 1 (um) Assistente Técnico da Educação Básica (ATB) por turno de funcionamento;
- 1 (um) Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) por turno de funcionamento.

3.3.1 Escolha da Coordenação

No processo de implantação do CREI a escolha do coordenador (vice-diretor) seguirá as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

3.3.2 Funções do Coordenador (Vice-diretor) do CREI

- analisar com a Inspeção Escolar, a demanda a ser atendida para estabelecer o Quadro de Pessoal, em observância ao Plano Anual de Trabalho e à Legislação de Pessoal;
- planejar e coordenar os projetos a serem desenvolvidos e cumprir as normatizações para as ações e as atividades do Centro;
- responsabilizar-se pelos documentos e arquivos expedidos e recebidos pelo Centro;
- coordenar a elaboração e execução do Plano de Trabalho como elemento articulador na organização, no planejamento, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das atividades gerais;
- exercer a liderança no âmbito do Centro zelando para que as decisões e ações sejam realizadas a partir de um processo coletivo e alinhadas às diretrizes estaduais da educação inclusiva;
- fazer cumprir as atribuições inerentes aos cargos e funções relativos à equipe multiprofissional no exercício da educação escolar, conforme descrito nas diretrizes estaduais da educação especial inclusiva;
- articular-se com os coordenadores dos demais Centros Especializados e equipes das SRE buscando o alinhamento e o desenvolvimento conjunto das ações;
- atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas ao CREI que envolvam profissionais, estudantes, famílias, comunidade e instituições afins à área da educação inclusiva;

- manter constantemente informada a direção da escola estadual à qual o CREI está vinculado e a direção da SRE acerca das atividades do Centro;
- colaborar com a direção da escola de vinculação com o processo de prestação contas sobre os recursos financeiros utilizados na execução dos projetos;
- exercer atividades de apoio à direção da escola quanto aos assuntos do CREI, além da gestão das licitações e prestação de contas dos recursos recebidos para as atividades;
- representar oficialmente o CREI, quando solicitado;
- apresentar semestralmente e quando solicitado à SRE e à SEE/MG relatórios das ações realizadas;
- zelar e preservar pelos bens patrimoniais e garantir o uso racional dos equipamentos e materiais públicos do CREI;
- gerenciar e fomentar ações de formação continuada das equipes de trabalho para melhor desempenho profissional, promovendo o envolvimento e comprometimento da equipe com as ações de formação individual e coletiva;
- assinar toda a documentação a ser expedida pelo CREI;
- zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes de funcionamento;
- acompanhar a frequência dos servidores, repassando ao diretor da escola a qual o CREI está vinculado, as informações necessárias à gestão de pessoal;
- comparecer ao CREI em diferentes turnos, garantindo a unidade do seu funcionamento;

3.4 Equipes de Trabalho

Para o desenvolvimento das atividades dos núcleos, o CREI contará com profissionais da educação de diferentes campos do conhecimento e formações distintas.

3.4.1 Composição das Equipes de Trabalho

Os cargos para a composição da Equipe do CREI são os estabelecidos no comporta da escola de vinculação administrativa e conforme o Anexo II. Havendo necessidade de aumento do quantitativo, a escola e SRE deverão fundamentar o pedido, observando o Plano de Trabalho anual e conforme a quantidade de escolas da área de abrangência a ser atendida pelo Centro.

Na composição do quadro de pessoal do CREI, deverão ser observadas as normas vigentes na Resolução de Inscrição e Classificação de candidatos à designação e na Resolução de Quadro de Pessoal, além dos requisitos básicos indispensáveis exigidos no Anexo III.

3.4.2 Processo de seleção das Equipes de Trabalho

Para o processo de seleção dos servidores do CREI, a SRE e Escola Estadual de vinculação do Centro instituirão comissão para realizar a seleção de candidatos, previamente inscritos conforme normas da Secretaria de Estado de Educação, aos cargos e funções do Centro.

Esta comissão deverá ser composta pelo coordenador do Centro, por 02 (dois) analistas educacionais da SRE e por 01 (um) Analista Educacional – Inspetor Escolar, indicados pelo diretor da respectiva SRE.

Os candidatos interessados deverão apresentar currículo e uma breve dissertação contendo justificativa do seu interesse, habilidades e competências pessoais para a função pretendida.

A comissão avaliará os documentos apresentados, tendo como base os seguintes critérios para a classificação dos candidatos:

1. Maior tempo de experiência comprovada na formação/orientação de profissionais da educação em Educação Especial;
2. Maios número de publicação na área da Educação Especial Inclusiva.

3.4.3 Regime de Trabalho e Atuação das Equipes de Trabalho:

A jornada de trabalho dos docentes, especialistas e demais servidores será cumprida em um ou mais Núcleos, com alternância de atividades, conforme a necessidade do CREI e definição do Coordenador.

A carga horária do Professor de Educação Básica (PEB) com função no CREI é de 24 horas, uma vez que se encontra afastado da regência de aulas/turma.

O CREI funcionará em um ou mais turnos, conforme a análise da demanda a ser atendida e as ações estabelecidas de acordo com o Plano de Trabalho Anual.

No período de férias/Recesso escolar, o CREI deve funcionar em regime de plantão, com a presença do Coordenador. O calendário do plantão deve ser organizado com a Direção da escola de vinculação.

87/25
21/04/18

Todos os servidores que atuam no CREI terão o código de exercício/SISAP nº 92.

Na hipótese de vacância de cargos de servidores, é prevista na legislação a designação de servidor em substituição, sendo utilizada a classificação conforme as inscrições realizadas e classificação na avaliação para cargo/função do CREI.

4. NÚCLEOS DE ATIVIDADES DO CREI

4.1 Núcleo de Estudos, Formação Continuada e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica

Este núcleo deverá promover cursos, palestras e oficinas aos profissionais que atendam direta ou indiretamente estudantes público alvo da educação especial prioritariamente, e todos os outros profissionais vinculados aos sistemas de ensino.

Para desenvolvimento das ações deste núcleo, os profissionais vinculados ao mesmo deverão qualificar-se continuamente por estudos coletivos, formação complementar externa por parceria com outros profissionais das diferentes áreas do conhecimento com experiência e estudos no campo das temáticas envolvidas com a educação especial.

Todas as atividades deste núcleo serão planejadas e executadas sob orientação do Coordenador do CREI com anuência das equipes do SAI/SRE e da DESP/SEE.

4.1.1 Objetivos

- oferecer cursos de formação continuada para profissionais da educação nas áreas da Educação Especial Inclusiva;
- orientar professores e comunidade escolar por meio de estudos de casos;
- apoiar a comunidade escolar orientando-a sobre os recursos e serviços públicos oferecidos na região visando implementar ações da rede de apoio;
- desenvolver ações formativas que fortaleçam a busca, favorecimento e otimização do processo educativo na perspectiva da educação inclusiva;
- promover o uso de estratégias educativas que valorizem e potencializem a construção de saberes locais e institucionais;
- realizar estudos individuais e coletivos, de autogestão formativa entre os profissionais da educação e de outros setores, visando contribuir com o processo educacional nas instituições de ensino;

- realizar avaliação multidisciplinar das necessidades dos estudantes, visando qualificar o processo pedagógico do público alvo da educação especial;
- colaborar com estágio supervisionado de estudantes em cursos de formação de professores entre outros;
- oferecer apoio ao processo didático pedagógico a professores regentes de turma, de conteúdos e de AEE;

4.1.2 Estrutura de Funcionamento

Os professores, analistas da educação básica e especialistas da educação planejam e ministram palestras, cursos e oficinas periodicamente, auxiliados por professores dos demais núcleos de atividades. É também de responsabilidade desses profissionais coordenarem reuniões entre educadores, familiares e outros profissionais quando se fizerem necessárias. Avaliam, analisam e discutem com os educadores, a partir de avaliação pedagógica e diagnóstica das necessidades dos estudantes, visando indicar as respostas educacionais adequadas ao desenvolvimento educacional previsto para as etapas de ensino.

4.1.3 Dinâmica de Trabalho

As ações deste Núcleo são oferecidas aos profissionais da educação das Redes Estadual e Municipais por meio de parcerias com as Prefeituras, conforme planejamento da Equipe do Núcleo, da SRE e de acordo com o Plano de Trabalho Anual.

As formações são organizadas em atividades presenciais e a distância. Os requisitos para recebimento da certificação são definidos conforme a frequência mínima de cada curso/carga horária e aproveitamento nas atividades avaliativas propostas.

Poderão ser realizadas formações em caráter emergencial para atendimento aos profissionais da educação básica e emitida declaração do período em que ocorrer.

4.1.3.1 Atividades Formativas fora da sede do CREI

Para oferta de formação continuada em outros municípios, deverão ser estabelecidas parcerias cujas competências específicas são:

Compete à SEE/MG:

Assegurar os profissionais responsáveis pela formação e a participação dos cursistas vinculados à Rede Estadual.

87/25
3/10/2017

Compete às Redes Municipais de Ensino:

Responsabilizar-se pela logística para realização do curso, providenciando o local para sua realização, lista de presença e cópia do material didático a ser utilizado. Deve responsabilizar-se também com o transporte e alimentação dos profissionais vinculados à Rede Municipal e aos professores da Rede Estadual, se assim for possível e acertado.

4.1.4 Estrutura Básica dos Cursos de Formação Continuada

O CREI deverá elaborar propostas de cursos conforme a necessidade dos educadores, cabendo à sua respectiva SRE acompanhar a elaboração a fim de encaminhar a proposta à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/SB. Todos os cursos devem ser aprovados pela SRE, DESP e Escola de Formação. Ainda caberá à DESP e à Escola de Formação acrescentar o novo curso aprovado ao rol de cursos da SEE/MG indicados no Anexo IV.

Os cursos a serem oferecidos pelos profissionais do CREI serão organizados a partir dos materiais instrucionais próprios, produzidos pela equipe CREI ou pela SB/DESP em parceria com os professores ministrantes ou ainda elaborados a partir de parceria com outros profissionais que se fizerem necessários.

Todos os cursos elaborados devem ser previamente testados visando ajustes e institucionalização pela SEE/MG.

Estes poderão ser oferecidos por estratégias

- Modulares: com carga horária presencial distribuída em módulos de 40 horas (uma semana por mês com 8 horas diárias);
- Semestral: carga horária presencial distribuída em três ou quatro dias da semana com 3 horas diárias. Geralmente é organizado quando não há deslocamento dos cursistas e/ou dos formadores.

Para a realização dos cursos previstos, as turmas serão constituídas por quantitativo que não exceda o total de 35 participantes, sendo a quantidade de turmas conforme demanda e disponibilidade. Os cronogramas dos cursos oferecidos pelo CREI serão organizados e divulgados semestralmente e estarão submetidos ao calendário oficial da SEE/MG, e em consonância com o funcionamento de cada CREI e da sua escola de vínculo e SRE que esteja vinculado.

87/25
32/11/19

A avaliação dos cursistas terá caráter contínuo, conceitual qualitativo baseada na frequência e no seu desempenho individual, sendo necessário para certificação que o participante tenha aproveitamento igual ou superior a 70 pontos ou conceituação que atinja o nível satisfatório e frequência mínima de 75% nas aulas presenciais. E nos casos de aproveitamento inferior ao mínimo exigido, o cursista receberá apenas uma Declaração de Participação. Todos os Certificados de Conclusão serão expedidos pela SEE/MG.

4.1.5 Atividade de formação in loco

Este serviço envolve o acompanhamento do processo educacional de estudantes da educação especial matriculados nas escolas públicas da rede regular de ensino, orientação nos estudos de casos dos referidos estudantes, bem como a orientação às escolas acerca dos aspectos de acessibilidade.

Estas ações devem ter anuência da coordenação do CREI e da Equipe SAI da SRE, para avaliação da demanda prioritária, destinação de recursos para este fim, quando necessário, protocolização dos procedimentos executados, bem como retorno das atividades desenvolvidas em cada instituição visitada.

A equipe poderá colaborar com a escola a partir do estudo dos casos dos estudantes de forma coletiva com os diferentes profissionais do campo dos saberes e profissionais da instituição para apoio na compreensão das particularidades e na construção do PDI e do Plano de AEE.

4.2 Núcleo de Tecnologias, Adaptação de Material Pedagógico e Acessibilidade Escolar

Este núcleo tem por finalidade orientar a produção e reprodução dos diferentes materiais pedagógicos e didáticos, para atendimento às demandas dos estudantes com deficiências e TGD matriculados nas escolas públicas de Minas Gerais. Os materiais a serem produzidos referem-se a todas as adaptações necessárias aos estudantes, principalmente, as que envolvem a construção de pranchas e materiais de Comunicação Alternativa para uso dos estudantes com dificuldade de expressão da linguagem verbal, a adaptação de mobiliário e o uso de equipamentos de Tecnologia Assistiva.

87/25
33000

4.2.1 Objetivos

- oferecer orientação e suporte técnico à produção de materiais didáticos e pedagógicos adaptados ou adequados;
- orientar e promover adaptação de materiais didático e pedagógicos, principalmente aqueles produzidos para as escolas públicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, visando a alfabetização dos estudantes;
- elaborar e desenvolver recursos pedagógicos acessíveis visando o ensino e a aprendizagem dos conteúdos curriculares;
- oferecer indicadores e especificações técnicas para adaptação de mobiliários, espaços, equipamentos e utensílios destinados ao uso de estudantes com deficiências e TGD matriculados na rede pública de ensino;

4.2.2 Estrutura de Funcionamento

Deve ser constituído por profissionais das áreas de conhecimento afins aos objetivos de acessibilidade, tais como: fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, dentre outros e professores especializados com experiência em tecnologias assistivas, recursos tecnológicos para processo educativo das pessoas com deficiências e TGD, bem como daqueles que facilitem a eliminação de barreiras na comunicação, na locomoção, na participação nas atividades e no acesso aos conteúdos curriculares visando a ampliação de possibilidades educacionais, culturais, sociais, profissionais e de lazer.

4.2.3 Dinâmica de Trabalho

Este Núcleo poderá orientar e/ou oferecer:

- jogos e brinquedos pedagógicos adequados ou adaptados, bem como outros recursos eletrônicos;
- acervo de *softwares* específicos para estudantes com deficiências e/ou TGD;
- recursos visuais e mídias (vídeos e áudios) educativos, específicos para estudantes com deficiências e/ou TGD;
- outros recursos educacionais tais como pranchas de comunicação alternativa, aumentativa, e outras tecnologias assistivas necessárias.

4.3 Núcleo Intersetorial de Convivência e trabalho

Este Núcleo tem por finalidade promover parcerias com outras instituições para desenvolvimento de propostas e projetos visando atendimento às pessoas com deficiências, TGD, seus familiares e pessoas da comunidade, numa perspectiva e finalidade de sua inclusão social e profissional.

4.3.1 Objetivos

- promover a convivência das pessoas com deficiência com as pessoas sem deficiência, por meio de organização de espaços interativos;
- favorecer a convivência e troca de experiências entre as pessoas com deficiências e ou transtornos globais do desenvolvimento;
- estimular e incentivar o desenvolvimento de pesquisas, atividades culturais, lúdicas e de formação profissional, com foco na inserção social produtiva e laborativa;
- organizar oficinas de expressão artística (teatro, poesia, música, escultura, pintura, artesanato, dança, etc.) e oficinas de vivências diversificadas;
- promover momentos de conversação sobre a diferença e diversidade, buscando ampliar os entendimentos de todos;
- orientar pessoas com deficiência, TGD e seus familiares sobre o processo de inclusão educacional;
- promover ações intersetoriais para a inserção no mercado de trabalho formal das pessoas com deficiências e TGD atendidas;
- oferecer vagas em oficinas protegidas de trabalho por meio de parcerias com outros setores sociais.

4.3.2 Estrutura de Funcionamento

Este Núcleo deve ter espaço físico de uso comum necessário para promover a convivência e interatividade entre estudantes e comunidade, possibilitando-lhes momentos de discussão, reflexão e movimentos culturais, visando promover a conversação, a troca de experiências, o convívio e fortalecimento de vínculos que estimulem e fortaleçam aprendizagens e participação social ampla.

Para a formação profissional e ações de trabalho, as equipes devem prever todas as condições necessárias às atividades conforme legislação vigente.

A formação de redes será fundamentada nos princípios de parceria voluntária e de colaboração com organizações não governamentais, serviços de atendimento ao público ou voluntários interessados em colaborar com as atividades a serem desenvolvidas;

Para as parcerias instituídas, cabe prioritariamente aos profissionais e equipe gestora do CREI a institucionalização documental do acordo firmado por documento interno para este fim. E, no caso das parcerias para serviços a serem oferecidos diretamente nas escolas, o procedimento deverá ser o mesmo, mas sob responsabilidade documental da direção de cada escola que recebe estes.

4.3.3 Dinâmica de Trabalho

O Núcleo deve atender pessoas com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, que estejam estudando ou não, seus familiares, professores e outras pessoas da comunidade, organizando oficinas, encontros, seminários, dentre outros.

As atividades podem ser também realizadas em outros espaços fora do CREI, por meio de parcerias com outros setores, visando à inclusão social ampla.

Atividades propostas para a convivência:

Atividades	Desenvolvimento
Artes Cênicas	<ul style="list-style-type: none"> participação ativa e apreciativa em atividades culturais, peças teatrais com exploração dos conflitos e dificuldades vivenciadas pelas pessoas com deficiência. Apresentação das atividades dos participantes às pessoas da comunidade local.
Empoderamento	<ul style="list-style-type: none"> Encontros para discussão de temas diversos: Áreas das deficiências e TGD; políticas públicas; processos educativos; Saúde Pública; cultura e manifestações culturais; direitos e acessibilidade <p>Essas atividades poderão ser realizadas em espaços próprios da comunidade em espaços próprios para a discussão política, tais como: assembleias, debates</p>

	públicos, audiências públicas das Câmaras Municipais, entre outros.
Oficina de Artes	Ensino das artes em suas diversas linguagens, destinada às pessoas com deficiências e TGD e seus familiares, estudantes e outros profissionais que se interessem a participar das oficinas de produção e apreciação.
Convivência e bate-papo	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevistas com convidados com representação significativa nas áreas e na comunidade, que tenham conquistas profissionais e sociais, para serem entrevistados por todos, promovendo comunicação acessível para participação de todos. • Essas atividades poderão ser realizadas no CREI ou em escolas públicas parceiras, promovendo maior envolvimento de professores e familiares e outros interessados.
Seminários	<ul style="list-style-type: none"> • Os seminários organizados para oportunizar pessoas, que têm discussões importantes nas áreas de deficiência, apresentarem suas ideias ou proposições, propiciando a troca de experiências com professores, estudantes do ensino público e seus familiares. • Estas atividades poderão ser realizadas no CREI ou em escolas públicas parceiras, promovendo maior envolvimento de professores e familiares.
Interação Lúdica	<ul style="list-style-type: none"> • Promoção da ludicidade e interação desencadeadas por jogos diversos e atividades esportivas. • Essas atividades poderão acontecer no CREI e em outros espaços do município próprios para sua realização.

5. PARCERIAS

5.1 Redes Municipais de Ensino

O CREI desenvolve projetos de parceria com as Redes Municipais de Ensino para formação de professores, oferecendo cursos nas áreas de Educação Especial Inclusiva; da diversidade; das deficiências; e dos transtornos Globais do

Desenvolvimento. Geralmente, a SEE disponibiliza os profissionais multiplicadores e as Prefeituras apoiam a participação dos professores cursistas entre outros recursos e serviços, previamente pactuados.

5.2 Instituições de Ensino Superior

As Instituições de Ensino Superior são parceiras do CREI na colaboração aos processos formativos dos Centros, no campo da pesquisa e extensão universitária colaborando na formação técnica e pedagógica, conforme acordo de colaboração pactuada diretamente com a instituição ou com os professores das diferentes áreas.

5.3 Setores da área social e saúde

O CREI poderá desenvolver projetos para a inclusão social e laborativa das pessoas com deficiência mediante parcerias a serem estabelecidas com outros setores sociais, para:

- atender às famílias dos estudantes nos aspectos educacionais que visem à independência, à interdependência sócio comunitária e ao ajustamento familiar;
- ofertar estágios para profissionais e estudantes das diferentes áreas de atuação;
- apoiar ações de conscientização e sensibilização comunitárias, realizadas por entidades ou órgãos governamentais e não governamentais, e desenvolver ações que possibilitem a integração social das pessoas com deficiência e TGD;
- apoiar o atendimento às associações comunitárias formadas para desenvolvimento dos diversos projetos e ações;
- apoiar a inserção no mercado de trabalho formal e informal.

6. REFERÊNCIAS LEGAIS

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Decreto nº 3.298/1999, de 20/12/1999 – art. 4º - Regulamenta a Lei nº 7.853 e dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 10.048 e 10.098/2000 – Acessibilidade da Pessoa com Deficiência;
- Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência – março de 2007;
- Decreto nº 6.949, de 25/8/2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Política Nacional da Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;
- Resolução CNE/CEB nº 04/09 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;
- Resolução CNE/MEC nº 04/2010 Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Seção II, artigo 29;
- Nota Técnica SEESP/MEC nº 09/10 que orienta sobre a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares;
- Decreto nº 7611/11 que dispõe sobre o Apoio da União e a Política de Financiamento do Atendimento Educacional Especializado;
- Lei nº 12764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Nota Técnica MEC/SECADI/DPEE nº 055/13 que orienta sobre a atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva;
- Resolução CEE/MG nº 460/13 que consolida normas sobre a Educação Especial na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;
- Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13005/2014;

- Lei Federal nº 13.146/15 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e,
- Resolução SEE nº 3737 de 06 de abril de 2018 – Organização e funcionamento do CREI em Diamantina.
- Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018 que altera a Lei 9394/1996 art. 3º inciso XII e artigo 58 § 3º.
- RESOLUÇÃO SEE Nº 2.795, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015. Estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais e trata de outros dispositivos correlatos.

7. ANEXOS

ANEXO I - ÁREA DE ABRANGÊNCIA EM MINAS GERAIS DO CREI

UNIDADE	SRE DE VINCULAÇÃO	SRE DE ABRANGÊNCIA
CREI DIAMANTINA Rua Zeca Bruno, 651 – Cazuza – Diamantina - MG 39100-000 <u>(038) 3531-3962 - 3531-4025</u> E-mail: desp.creidtna@educacao.mg.gov.br	Diamantina	1. Diamantina 2. Curvelo 3. Guanhães

Para consultar os municípios de abrangência por Superintendência Regional de Ensino acesse:

<https://www.educacao.mg.gov.br/sobre/servicos-18/superintendencias-regionais-de-ensino>

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO CREI – POR NÚCLEO E POR TURNO

NÚCLEOS DE ATIVIDADES	Pedagogo/Especialista da Educação Básica	Professor da Educação Básica para a área de Educação Física	Professor da Educação Básica para a área de AEE	Professor da Educação Básica para a área de Arte	Terapeuta Ocupacional	Psicólogo	Fisioterapeuta	Fonoaudiólogo	Assistente Social
Núcleo de Estudos, Formação Continuada e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica	2	-	1	-	-	2	-	2	-
Núcleo Intersetorial de Convivência e Trabalho		1	-	1	1		-		1
Núcleo de Tecnologias, Adaptação de Material Pedagógico e Acessibilidade Escolar		-	1	-	1		1		-

ANEXO III – REQUISITOS BÁSICOS INDISPENSÁVEIS PARA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO POR TURNO

Nº de Cargos/Funções	Requisitos Básicos Indispensáveis
02 (dois) Especialistas em Educação Básica – EEB/SP	1 – Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, por meio de Comissão composta para esse fim, conforme previsto no item 3.3.2 destas Diretrizes; 2 – Ter flexibilidade de horário; 3 – Ter disponibilidade para viagens;
02 (dois) Professores – PEB/AEE	
01 (um) Professor – PEB/Educação Física	
01 (um) Professor – PEB/Artes	
02 (dois) AEB – Terapeuta Ocupacional	
02 (dois) AEB – Psicólogo	
01 (um) AEB – Assistente Social	
01 (um) AEB – Fisioterapeuta	
02 (dois) AEB – Fonoaudiólogo	

ANEXO IV - CURSOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA OFERTADOS PELA SEE/MG

Curso Educação Inclusiva com Ênfase em Deficiência Intelectual – 120 horas

O curso utiliza o material instrucional produzido pela equipe DESP em parceria com os professores ministrantes e pode ser organizado de duas formas:

- Modular: 120 horas presenciais distribuídas em três módulos de 40 horas cada (uma semana por mês com 8 horas diárias). Esta modalidade ocorre quando há deslocamento dos cursistas ou do professor ministrante para o município de oferta do curso.
- Semestral: 120 horas presenciais distribuídas três ou quatro dias da semana com 3 horas diárias. Geralmente é organizado quando não há deslocamento dos cursistas ou do instrutor.

Quantidade de cursistas: 25 a 35 por turma.

Quantidade de turmas: conforme demanda.

Periodicidade da oferta: semestral.

Total da carga horária presencial: 120 horas.

Certificação: ter aproveitamento igual ou superior a 70 pontos, frequência mínima de 75% nas aulas presenciais. Nos casos de aproveitamento inferior a 70 pontos e ou com a frequência mínima exigida, o cursista receberá apenas uma Declaração de Participação.

Conteúdo Programático	Carga Horária
<i>MÓDULO 1</i>	
Fundamentos Epistemológicos da Educação Inclusiva	40 horas
História do Atendimento e da Escolarização à pessoa com Deficiência	
Explorando a Legislação: CF/1988, ECA/1990, LDB/1996, PNE, Resolução 02/2001, Resolução, Resolução n. 4/2010, Resolução CEE nº460/13 e LBI/2015.	
Fundamentos Pedagógicos na perspectiva da Educação Inclusiva	
Sensibilização	
<i>MÓDULO 2</i>	
A construção histórica do conceito de deficiência intelectual	40 horas
O conceito de inteligência, cognição e metacognição	
Deficiência Intelectual: aprendizagem e desenvolvimento	
A inclusão escolar da pessoa com deficiência intelectual	
O papel da família no processo de aprendizagem da pessoa com deficiência intelectual	
A sexualidade da pessoa com deficiência intelectual	
<i>MÓDULO 3</i>	
Currículo nas salas de aulas inclusivas	40 horas
Avaliação no contexto de uma Educação Inclusiva	
Percurso escolar do estudante com deficiência intelectual	
Plano de Desenvolvimento Individual	
O Atendimento Educacional Especializado	

Curso Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos) – Deficiência Intelectual

Este curso está em fase experimental e com material didático em construção. Tem como objetivo oferecer a formação continuada ao professor de AEE (Sala de Recursos) para o atendimento de estudantes com déficit intelectual. É organizado de duas formas:

- Modular: 40 horas presenciais distribuídas em 1 módulo de 40 horas (uma semana por mês com 8 horas diárias).
- Bimestral: 40 horas presenciais distribuídas em 6 módulos de 8 (oito) a 12 (doze) horas cada (2 ou 3 dias da semana por 6 semanas consecutivas).

Quantidade de cursistas: 20 a 30 por turma.

Quantidade de turmas: conforme a demanda.

Periodicidade da oferta: variável.

Total da carga horária presencial: 40 horas.

A avaliação é processual por meio de várias atividades e para a certificação, o cursista deverá ter aproveitamento igual ou superior a 70 pontos, frequência mínima de 75% nas aulas presenciais. Nos casos de aproveitamento inferior a 70 pontos e ou com a frequência mínima exigida, o cursista receberá apenas uma Declaração de Participação.

Conteúdo Programático

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na perspectiva da educação inclusiva.
As Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos, em Minas Gerais
Explorando a Legislação: CF/1988, ECA/1990, LDB/1996, PNE, Resolução 02/2001, Resolução, Resolução n. 4/2010, Resolução CEE nº460/13 e LBI/2015.
Salas de Recursos Multifuncionais: características e especificidades
Conceitos de: Inteligência, Aprendizagem, Cognição e Metacognição.
Conceituação e características da Deficiência Intelectual.
Caracterização do desenvolvimento cognitivo na deficiência intelectual.
Atendimento Educacional Especializado para estudantes com Deficiência Intelectual: estratégias de trabalho.
A importância da construção coletiva do PDI
PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado)
Confecção de jogos que podem ser usados nas Salas de Recursos.
Kit de jogos para as Salas de Recursos da SEE-MG: jogar para extrair novos objetivos.

Curso AEE - Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas – 40 horas

87/25
45

Tem a finalidade de oferecer a formação continuada na área de Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas visando desenvolver competências profissionais e técnicas para uso das tecnologias assistivas junto aos estudantes com deficiência no contexto educacional.

Pode ser organizado de duas formas:

- Modular: 40 horas presenciais distribuídas em 1 módulo (uma semana por mês com 8 horas diárias).
- Bimestral: 40 horas presenciais distribuídas em dois ou três dias da semana com 3 horas diárias.

Público alvo: professores especializados

Quantidade de cursistas: 25 a 35 por turma.

Quantidade de turmas: conforme a demanda.

Periodicidade da oferta: variável.

Total da carga horária presencial: 40 horas

A avaliação é processual por meio de várias atividades e para a certificação, o cursista deverá ter aproveitamento igual ou superior a 70 pontos, frequência mínima de 75% nas aulas presenciais. Nos casos de aproveitamento inferior a 70 pontos e ou com a frequência mínima exigida, o cursista receberá apenas uma Declaração de Participação.

Conteúdo Programático
Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Sensibilização
A construção Histórica do Atendimento e da Escolarização das Pessoas com Espectro de Autismo/Transtorno Global do Desenvolvimento e Deficiência
Explorando a Legislação: CF/1988, ECA/1990, LDB/1996, PNE, Resolução 02/2001, Resolução, Resolução n. 4/2010, Resolução CEE nº460/13 e LBI/2015.
A aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento e Deficiência
Quem é o estudante que necessita de Recursos de acessibilidade
A importância da construção coletiva do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)
O Atendimento Educacional Especializado/PAEE
O Uso das Tecnologias Assistivas em sala de aula
Comunicação Alternativa como auxiliar ao processo de inclusão escolar
Conhecendo a prancha de comunicação, o software Scala e o Portal ARASAAC
Atividades e Aplicativos de Comunicação Alternativa gratuitos para tablet

Aspectos da Comunicação, linguagem na aprendizagem
A interface da Educação com outras áreas de conhecimento para atendimento aos estudantes com TGD e deficiência Física
Autismo nos dias de hoje
Qual o papel dos profissionais em relação ao desenvolvimento do currículo nas salas de aulas
Avaliação, adaptações, flexibilizações no contexto de uma Educação Inclusiva
Percurso escolar e conclusão de Ensino pelo estudante com TGD e Graves deficiências
Oficinas de construção de pranchas de comunicação
Oficinas de utilização de software de comunicação alternativa que possibilitam a construção de pranchas para serem impressas ou utilizadas de maneira dinâmica no computador.
Entendendo o Método Teacch

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 29/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 21/03/2025

Local: Nova Europa/SP **Órgão:** MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA **Unidade compradora:** 2 - MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 21/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 71989982000134-1-000034/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E ESPECIALIZADO DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E ESPECIALIZADO DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 52.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 52.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ESPECIALIZADO DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	10	R\$ 5.200,00	R\$ 52.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

371
PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 48

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 49

Atividade de contratação a Contratação Direta nº 000/2025
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO EDUCACIONAL

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não
Quantidade: 10 Unidade de medida: MESES Valor unitário estimado: R\$ 5.200,00 Valor total estimado: R\$ 52.000,00

RESULTADO(S)

Local: Mod: Regi: Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 10/03/2025 Situação: Informado
Data: CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 06.349.996/0001-21 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
Id ex: Nome ou razão social do fornecedor: PETRAS - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
Obj: Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA
CON: Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 10 Valor unitário homologado: R\$ 5.200,00 Valor total homologado: R\$ 52.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Retornar

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO EDUCACIONAL	10	R\$ 5.200,00	R\$ 52.000,00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.132/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória das atas exigidas em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o eludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.servicos.gestao.gov.br>
0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 71/2025

Última atualização 04/03/2025

Local: Belo Jardim/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE BELO JARDIM

Unidade compradora: 982333 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10260222000105-1-000072/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Assessoria Técnica Administrativa especializada para apoio à gestão educacional, com foco na análise de indicadores do Fundeb, acompanhamento da execução orçamentária e financeira da educação e controle diário de metas e índices educacionais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 41.040,00	R\$ 41.040,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros. Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros.	6	R\$ 6.840,00	R\$ 41.040,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Pagina: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 87/25
PAGINA 59

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Atividade de Automação e Contratação Direta nº 71/2025

Item nº 1

Descrição: Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros. Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros.

Local

Modo: Critério de julgamento: Não se aplica Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Regi: Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Data: Quantidade: 6 Unidade de medida: UNIDADE Valor unitário estimado: R\$ 6.840,00 Valor total estimado: R\$ 41.040,00

Id cc: RESULTADO(S)

Objeto

Cont orça: Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 04/03/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 51787842/0001-76 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

VA: Nome ou razão social do fornecedor: DATAX BUSINESS INTELLIGENCE TREINAMENTOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Qt: Quantidade homologada: 6 Valor unitário homologado: R\$ 6.840,00 Valor total homologado: R\$ 41.040,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0.0000%

Nº

1

complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros. Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros.

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos alcançados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o siúdklo comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9000

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 53

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2025

Última atualização 05/03/2025

Local: Jacobina/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE JACOBINA

Unidade compradora: 07.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14197586000130-1-000036/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

prestação de serviços de assessoria do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação na auditoria e consultoria durante a elaboração e esquematização do processo de melhoria contínua e de indicadores de desempenho as ações da Gestão Administrativa- Educacional e otimização da transmissão de informações para os sistemas do Governo Federal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	prestação de serviços de assessoria do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação na auditoria e consultoria durante a elaboração e esquematização do processo de melhoria contínua e de indicadores de desempenho as ações da Gestão Administrativa- Educacional e otimização da transmissão de informações para os sistemas do Governo Federal.	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ata de abertura e contratação Direta nº 010/2025

Item nº 1

Descrição: prestação de serviços de assessoria do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação na auditoria e consultoria durante a elaboração e esquematização do processo de melhoria contínua e de indicadores de desempenho as ações da Gestão Administrativa- Educacional e otimização da transmissão de informações para os sistemas do Governo Federal.

Mod Critério de julgamento: Não se aplica Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Regi Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Data Quantidade: 10 Unidade de medida: MESES Valor unitário estimado: R\$ 7.000,00 Valor total estimado: R\$ 70.000,00

Id cc RESULTADO(S)

Obje

pres

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 26/02/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 21992.999/0001-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

VA Nome ou razão social do fornecedor: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

RS Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

It Quantidade homologada: 10 Valor unitário homologado: R\$ 7.000,00 Valor total homologado: R\$ 70.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Nc

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1	prestação de serviços de assessoria do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação na auditoria e consultoria durante a elaboração e esquematização do processo de melhoria contínua e de indicadores de desempenho as ações da Gestão Administrativa- Educacional e otimização da transmissão de informações para os sistemas do Governo Federal	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00	

Exibir: 5

1-3 de 1 item

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em meio de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

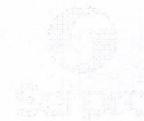
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 1 de 1

Pesquisa: 558 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA CONFORME DEMANDA, SEGUNDO QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VIABILIZANDO O MELHOR ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAIUVA.

Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
52442	SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA	MUNICIPIO DE NOVA EUROPA	1	12,0000	5.200,0000	62.400,00
52442	SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA	MUNICIPIO DE BELO JARDIM	2	12,0000	6.840,0000	82.080,00
52442	SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA	MUNICIPIO DE JACOBINA	3	12,0000	7.000,0000	84.000,00

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA. 56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 558 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA CONFORME DEMANDA, SEGUNDO QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VIABILIZANDO O MELHOR ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAIUVA.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vir Médio	Valor Estimado
1	52442	12,0000	mês	SERVIÇO DE ACESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA ; ;	3	5.200,0000	6.346,6600	76.159,92
Total:						5.200,0000	6.346,6600	76.159,92

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MUNICIPIO DE NOVA EUROPA	R QUINZE DE NOVEMBRO, CENTRO, NOVA EUROPA	71.989.982/0001-34		
MUNICIPIO DE BELO JARDIM	RUA SIQUEIRA CAMPOS, CENTRO, BELO JARDIM	10.260.222/0001-05		
MUNICIPIO DE JACOBINA	RUA SENADOR PEDRO LAGO, CENTRO, JACOBINA	14.197.586/0001-30		

BOCAIUVA, Quarta-feira, 26 de Março de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO N° 87/25
PÁGINA. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 558 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA CONFORME DEMANDA, SEGUNDO QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VIABILIZANDO O MELHOR ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAIUVA.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Mediana	Valor Estimado
1	52442	12,0000	mês	SERVIÇO DE ACESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA ; ;	3	5.200,0000	6.840,0000	82.080,00
Total								82.080,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MUNICIPIO DE NOVA EUROPA	R QUINZE DE NOVEMBRO, CENTRO, NOVA EUROPA	71.989.982/0001-34		
MUNICIPIO DE BELO JARDIM	RUA SIQUEIRA CAMPOS, CENTRO, BELO JARDIM	10.260.222/0001-05		
MUNICIPIO DE JACOBINA	RUA SENADOR PEDRO LAGO, CENTRO, JACOBINA	14.197.586/0001-30		

BOCAIUVA, Quarta-feira, 26 de Março de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 58

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA CONFORME DEMANDA, SEGUNDO QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VIABILIZANDO O MELHOR ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAIUVA.

3. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

3.1. DA CONSULTA AO PNCP

3.1.1. Localizamos pelo portal processos com descritivos que atendessem a necessidade da secretaria solicitante.

3.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.3. Não foi necessário.

3.4. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

3.5. Não foi necessário.

3.6. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

3.7. Não foi necessário.

3.8. DO RESUMO

3.8.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

PARÂMETRO DE BUSCA	QUANTIDADE DE PREÇOS LEVANTADOS
1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	03

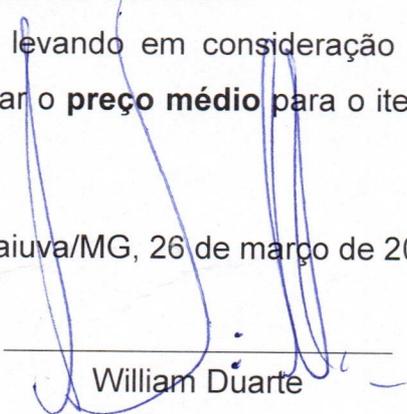
2. Contratações similares feitas pela Administração Pública	00
3. Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	00
4. Pesquisa direta com fornecedores	00

3.9. DOS ANEXOS

3.9.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.

3.9.2. Método estatístico; levando em consideração o princípio da economicidade sugerimos considerar o **preço médio** para o item; 01. Conforme demonstrado na pesquisa nº 558.

Bocaiuva/MG, 26 de março de 2025.


William Duarte



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO

- ✓ Elaboração de planejamento estratégico para área educacional em articulação com outras áreas da gestão;
- ✓ Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação;
- ✓ Encaminhamento dos trâmites burocráticos para criação do Sistema Municipal de Educação;
- ✓ Assessoramento em planejamento pedagógicos e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica;
- ✓ Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira;
- ✓ Monitoramento da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com anova lei do ICMS para educação;
- ✓ Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado – AEE

2. REQUISITANTE

Sônia Maria Carvalho Guimarães - Secretária Municipal de Educação

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação

- ✓ Sônia Maria de Carvalho Guimarães
- ✓ Mayra Sabrina de Jesus Silva Oliveira

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições é responsável por toda parte administrativa, por esse fato, o município de Bocaiuva/MG necessita da contratação de Empresa Especializada em Assessoria Educacional Administrativa junto à rede municipal de ensino, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Na trajetória da educação em muitos momentos e experiências, o planejamento assumiu uma função essencialmente burocrática e de controle do trabalho alheio, tanto no âmbito da organização dos sistemas de ensino quanto no interior de nossas escolas.



Pensar o planejamento em educação, numa perspectiva de gestão democrática, implica redefinir sua função e sua forma de desenvolvimento e organização, na perspectiva do planejamento participativo.

Em contraposição aos modelos burocráticos de planejamento, que se sustentam na divisão do trabalho, na fragmentação da ação educativa e em concepções de caráter predominantemente instrumental e técnico do planejamento, a gestão democrática da educação e o planejamento participativo implicam o fortalecimento dos processos e das práticas participativas e coletivas de organização da educação e da escola.

Nessa perspectiva, o planejamento assume, portanto, a função de mediador e articular do trabalho coletivo na educação, em seus diferentes níveis que integram e se articulam por meio do planejamento participativo.

O planejamento em educação pode ocorrer em diferentes níveis, desde os sistemas de ensino, passando pelas Unidades Educativas, até o trabalho do professor no cotidiano da sala de aula.

A própria legislação nos indica alguns desses níveis de planejamento. A LDB (Lei nº 9.3994/96), em seu art. 9º, estabelece que uma das incumbências a União é elaborar o Plano Nacional de Educação (PNE). Essa mesma atribuição é estabelecida para os estados e municípios ao constituírem seus sistemas de ensino (art. 10 e 11).

Segundo o renomado professor Paulo Freire, para a organização de um novo sistema educacional ou seu desenvolvimento, duas condições básicas são necessárias: o conhecimento dos problemas educacionais de uma dada realidade histórica-geográfica e uma teoria da educação. Os sistemas educacionais municipais constituem-se hoje numa exigência da complexidade da sociedade, da explosão descentralizadora atual e do pluralismo político. De fato, os últimos anos mostraram duas tendências universais complementares: de um lado, a globalização da economia e dos meios de comunicação (interdependência global) e, de outro, o fortalecimento do poder local.

No que refere se a Gestão Educacional, esta constitui uma das áreas da educação destinada a realizar o planejamento, a organização, a liderança, a orientação, a mediação, a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos processos necessários à efetividade das ações educacionais, orientadas para a promoção da aprendizagem. Neste contexto atuam a Secretaria Municipal de Educação (SME), a direção escolar, a coordenação pedagógica e os órgãos colegiados, cada um exercendo sua função para proporcionar uma educação com qualidade social.

A Secretaria Municipal de Educação, nessa perspectiva, busca atender as necessidades e as características dos estudantes de forma equitativa. Assim, além de proporcionar estrutura física, humana e financeira, busca organizar os Referenciais Curriculares contemplando o planejamento, o direcionamento, o acompanhamento e a avaliação das ações que envolvem o processo de ensino aprendizagem.

Com relação ao **EDUCACENSO**, trata-se de um radiografia detalhada do sistema educacional brasileiro. A ferramenta permite obter dados individualizados de cada estudante, do



professor, turma, e escola do país, tanto das redes públicas (federal, estaduais e municipais) quanto da rede privada. Todo levantamento é feito pela internet. A partir dos dados do EDUCACENSO, é calculado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e planejada a distribuição de recursos para a alimentação, transporte escolar e livros didáticos, entre outros.

Atendimento Educacional Especializado – AEE - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino aprendizagem nas turmas comuns de ensino regular. Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

O atendimento educacional especializado – AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com visitas à autonomia e independência na escola e forma dela.

Considera-se público alvo do AEE:

- ✓ Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- ✓ Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos se outra especificação.
- ✓ Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isolados ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança psicomotora, artes e criatividade.

Para o desenvolvimento destas ações educacionais, a Secretaria Municipal de Educação solicita análise de contratação de serviços técnicos especializados a fim que a mesma conte com consultoria e assessoria capacitada a execução dos serviços, tendo-se em vista a indisponibilidade de profissionais próprios capacitados para execução destas atividades.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regularização diante das necessidades que estão sendo abordadas neste Estudo Técnico Preliminar. No entanto, ressalta-se que a contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual Nº 4419/2024 – LOA, publicada no Sítio da prefeitura, no dia 12 de dezembro



de 2024 através da dotação conforme anexo a este ETP expedido pelo setor de contabilidade do município.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Elaboração de planejamento estratégico para área educacional em articulação com outras áreas da gestão;
2. Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação;
3. Encaminhamento dos trâmites burocráticos para a criação do Sistema Municipal de Educação;
4. Assessoramento em planejamentos pedagógicos e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica;
5. Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira;
6. Monitoramento da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a Educação;
7. Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado – AEE;
8. O atendimento aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação será PRESENCIAL e REMOTO, totalizando no mínimo 30 (trinta) horas semanais;
9. O contratado arcará com todas as despesas de hospedagem, alimentação, transporte, diárias, inclusive nos atendimentos presenciais.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar assessoria técnica especializada a Secretaria Municipal de Educação, buscando melhoramento e inovações na gestão e na administração da rede municipal de ensino do município de Bocaiuva/MG.

Dar suporte técnico na capacitação de recursos existentes junto ao Ministério da Educação e Secretaria de Estado de Educação, bem como, o acompanhamento da execução dos programas e auxílio nas prestações de contas, visando maior agilidade, transparência e segurança nos trabalhos realizados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.



9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I. Menor impacto sobre os recursos naturais;
- II. Preferência por materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No caso, a contratação em liça foi baseada mediante e conforme orçamentos realizados, cuja comprovação se dá através de orçamentos e pesquisa de mercado em atendimento ao art. 23 § 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No caso, a contratação em liça foi baseada mediante e conforme orçamento realizado, cuja comprovação se dá através de orçamento e pesquisa de mercado em atendimento ao art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será contratada a assessoria pelo valor total de R\$ 5.500,00, sendo que o prazo estabelecido para a execução dos serviços será de 01 (um) ano. Dessa forma, o valor global do contrato será R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da empresa de assessoria, conforme anexo e esse estudo técnico preliminar, por 12 (doze) meses, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O serviço a ser executado foi realizado a partir da necessidade identificada pelo município



de Bocaiuva/MG com vistas à proceder a contratação da Prestação de Serviços.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa REIS E SOARES LTDA – CNPJ 52.719.790/0001-63, sendo responsáveis pela prestação de serviços os profissionais LEONARDO APARECIDA SAORES e ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES.

Bocaiuva/MG, 09 de Abril de 2025

16. RESPONSÁVEIS


Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação


Mayra Sabrina de Jesus Silva Oliveira
Coordenador de Apoio Educacional



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA-MG

Rua Mariana de Queiroga, nº 141 - Centro
CEP 39.390-000 - Bocaiuva-MG Telefone: (38) 3251-4429
E-mail: gabinete@bocaiuva.mg.gov.br

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 67

JUSTIFICATIVA

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Sônia Maria de Carvalho Guimarães

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade de Contratação

A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições é responsável por toda parte administrativa, por esse fato, o município de Bocaiuva/MG necessita da contratação de Empresa Especializada em Assessoria Educacional Administrativa junto à rede municipal de ensino, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Na trajetória da educação em muitos momentos e experiências, o planejamento assumiu uma função essencialmente burocrática e de controle do trabalho alheio, tanto no âmbito da organização dos sistemas de ensino quanto no interior de nossas escolas.

Pensar o planejamento em educação, numa perspectiva de gestão democrática, implica redefinir sua função e sua forma de desenvolvimento e organização, na perspectiva do planejamento participativo.

Em contraposição aos modelos burocráticos de planejamento, que se sustentam na divisão do trabalho, na fragmentação da ação educativa e em concepções de caráter predominantemente instrumental e técnico do planejamento, a gestão democrática da educação e o planejamento participativo implicam o fortalecimento dos processos e das práticas participativas e coletivas de organização da educação e da escola.

Nessa perspectiva, o planejamento assume, portanto, a função de mediador e articular do trabalho coletivo na educação, em seus diferentes níveis que integram e se articulam por meio do planejamento participativo.

O planejamento em educação pode ocorrer em diferentes níveis, desde os sistemas de ensino, passando pelas Unidades Educativas, até o trabalho do professor no cotidiano da sala de aula.



A própria legislação nos indica alguns desses níveis de planejamento. A LDB (Lei nº 9.3994/96), em seu art. 9º, estabelece que uma das incumbências a União é elaborar o Plano Nacional de Educação (PNE). Essa mesma atribuição é estabelecida para os estados e municípios ao constituírem seus sistemas de ensino (art. 10 e 11).

Segundo o renomado professor Paulo Freire, para a organização de um novo sistema educacional ou seu desenvolvimento, duas condições básicas são necessárias: o conhecimento dos problemas educacionais de uma dada realidade histórica-geográfica e uma teoria da educação. Os sistemas educacionais municipais constituem-se boje numa exigência da complexidade da sociedade, da explosão descentralizadora atual e do pluralismo político. De fato, os últimos anos mostraram duas tendências universais complementares: de um lado, a globalização da economia e dos meios de comunicação (interdependência global) e, de outro, o fortalecimento do poder local.

No que refere se a Gestão Educacional, esta constitui uma das áreas da educação destinada a realizar o planejamento, a organização, a liderança, a orientação, a mediação, a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos processos necessários à efetividade das ações educacionais, orientadas para a promoção da aprendizagem. Neste contexto atuam a Secretaria Municipal de Educação (SME), a direção escolar, a coordenação pedagógica e os órgãos colegiados, cada um exercendo sua função para proporcionar uma educação com qualidade social.

A Secretaria Municipal de Educação, nessa perspectiva, busca atender as necessidades e as características dos estudantes de forma equitativa. Assim, além de proporcionar estrutura física, humana e financeira, busca organizar os Referenciais Curriculares contemplando o planejamento, o direcionamento, o acompanhamento e a avaliação das ações que envolvem o processo de ensino aprendizagem.

Com relação ao **EDUCACENSO**, trata-se de um radiografia detalhada do sistema educacional brasileiro. A ferramenta permite obter dados individualizados de cada estudante, do professor, turma, e escola do país, tanto das redes públicas (federal, estaduais e municipais) quanto da rede privada. Todo levantamento é feito pela internet. A partir dos dados do EDUCACENSO, é calculado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e planejada a distribuição de recursos para a alimentação, transporte escolar e livros didáticos, entre outros.

Atendimento Educacional Especializado – AEE - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino aprendizagem nas turmas comuns de ensino regular. Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

O atendimento educacional especializado – AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento C



complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com visitas à autonomia e independência na escola e forma dela.

Considera-se público alvo do AEE:

- ✓ Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- ✓ Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos se outra especificação.
- ✓ Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isolados ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança psicomora, artes e criatividade.

Para o desenvolvimento destas ações educacionais, a Secretaria Municipal de Educação solicita análise de contratação de serviços técnicos especializados a fim que a mesma conte com consultoria e assessoria capacitada a execução dos serviços, tendo-se em vista a indisponibilidade de profissionais próprios capacitados para execução destas atividades.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- ✓ Elaboração de planejamento estratégico para área educacional em articulação com outras áreas da gestão;
- ✓ Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação;
- ✓ Encaminhamento dos trâmites burocráticos para criação do Sistema Municipal de Educação;
- ✓ Assessoramento em planejamento pedagógicos e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica;
- ✓ Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira;
- ✓ Monitoramento da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com anova lei do ICMS para educação;
- ✓ Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado – AEE

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Da Inviabilidade de Competição - INEXIGIBILIDADE

De acordo coma Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento dispõe a possibilidade de celebração do contrato



sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº14.133/21 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando do que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alíneas "a" e "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 74 e inciso III, (2º) que além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, alíneas "a" e "f", abaixo destacado observa-se, que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado em rol taxativo, assim transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)



Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo com isso, ao requisito inicial do disposto legal em comento.

2º - Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação aos serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente do órgão contratante, observa-se que o mesmo destina-se para o melhor planejamento em educação, numa perspectiva de gestão democrática, que implica redefinir sua função, sua forma de desenvolvimento e organização, na perspectiva do planejamento participativo.

É função precípua do Estado como direito basilar do cidadão uma educação de qualidade nos termos previstos pelo legislador contribuinte, devendo seus agentes públicos empreender todos os esforços necessários na consecução de tal desiderato.

Sendo a educação um múnus público que requer um plexo de atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, destinadas aos discentes, ora docentes, necessário se faz que a Municipalidade esteja apta a efetivar o mandamento constitucional, previsto no art. 202, Caput, a saber: ***"A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"***.

Nesta senda, a elaboração de um planejamento estratégico para a área educacional com outras áreas da gestão, tendo em vista a criação do Sistema Municipal de Educação é uma medida que se faz pertinente para assegurar o monitoramento e a execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas da nova lei do ICMS para a educação.

Ainda nesse sentido, releva ponderar que o planejamento e assessoramento do atendimento educacional especializado – AEE, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos, financeiros e de acessibilidades específicas, a fim de complementar e/ou suplementar a formação dos alunos com vista à autonomia e independência.

Deste modo, a empresa REIS E SOARES LTDA, reúne condições incontestes para a promoção do Sistema Municipal de Educação para assegurar o planejamento, execução e monitoramento das ações pedagógicas, educacionais e financeiras.

Do ponto de vista da análise curricular dos contratados visualiza-se claramente que os mesmo detêm um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação de todos os envolvidos na criação do Sistema Municipal de Educação, dessa forma, podemos considerar a singularidade dos contratados pretendidos, pela exclusividade da temática em tela.



Cabe ressaltar que a competição não pode ser estabelecida tendo em vista que a temática, ora, discutida precisa ser integralizada a área da educação, juntamente com as demais secretarias municipais, peculiaridade do profissional exclusivo.

Noutro giro, com base em outros orçamentos de consultoria que ostentam currículos semelhantes é notório que o valor é módico e adequado às especialidades da empresa REIS E SOARES LTDA, bem como, a criação do Sistema Municipal de Educação, voltada para uma educação humanizada e integrada, de modo, a consolidar uma administração eficiente na prestação de serviço aos municípios.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista, que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade da proposta mais vantajosa para a administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados por lei, ressalte-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Pois bem, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da pacificação é relevante para análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a Secretaria Municipal de Educação, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim verifica-se, a mesma apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art.75, inciso III, alíneas "a" e "f", da Lei nº 14.133/21, condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresa ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma, bastante clara, o §3º do mesmo artigo define a notória especialização como de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação. Vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifei).

Considerando que a notória especialização, é decorrente de desempenho anterior, com equipe técnica ou requisitos relacionados com suas atividades, de forma a permitir e inferir que o trabalho é essencial, além do reconhecimento adequado à plena satisfação do objeto, a Secretaria Municipal de Educação apresenta a proposta da empresa REIS E SOARES, para a prestação de destes serviços, disponibilizando como responsáveis pela prestação de serviço o Sr. LEONARDO APARECIDA SOARES, professor com amplo e notório conhecimento na área, tendo sido, dentre outras experiências na área educacional, Superintendente da SER – Superintendia Regional de Ensino de Diamantina 2015/2023.

A Superintendência Regional de Ensino de Diamantina, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, foi criada em 19/05/1969 pela Lei 5185/69 publicada no Minas Gerais e instalada em junho de 1970. A SER Diamantina tem por finalidade exercer, em nível regional, as ações de supervisão técnico-pedagógica, de orientação normativa, de cooperação, de articulação e de integração do Estado e Município, em consonância com as diretrizes e políticas educacionais.

A sócia da empresa e também responsável pela realização dos serviços, a Sra. ANNA ANGÉLICA DOS REIS SOARES, também possui vasto currículo, com formação em administração pública e bacharelado em ciências do Estado.

Dessa forma, o professor LEONARDO APARECIDA SAORES e a Sra. ANNA ANGÉLICA DOS REIS SOARES, **possuem notória especialização para o desenvolvimento das ações de elaboração de planejamento estratégico para área educacional em articulação com outras áreas da gestão; análise da pertinência de criação do sistema municipal de educação; encaminhamento dos trâmites burocráticos para a criação do sistema municipal de educação; assessoramento em planejamento pedagógico e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica; monitoramento dos dados do EDUCACENSO para a equalização financeira; monitoramento da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a educação; assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado – AEE.**

Considerando que o serviço de assessoria para treinamento e aperfeiçoamento será realizado por profissionais com experiência na área conforme documentos, diploma e certificados acostados nos autos, que comprovam o profissionalismo dos contratados – **Leonardo Aparecida Soares e Anna angélica dos Reis Soares**. Há, inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ele própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, o tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento”.

Assim, verifica-se que os mesmos apresentam características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto instauração do processo de Licitação.

6. DO EXECUTOR

EMPRESA REIS E SOARES LTDA – CNPJ 52.719.790/0001-63

PROFISSIONAIS:

1. LEONARDO APARECIDA SOARES

1. **Mestre em Administração Pública** pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, 2009/2011. Título da Dissertação: “Eficácia e Equidade nas Políticas Públicas de Educação: estudo de caso de escolas do Alto Jequitinhonha”.
2. Especialista Lato Sensu em Geografia Regional do Brasil e Minas Gerais, pela UNIMONTES, concluída em 2000.
3. Licenciatura Plena em Geografia pela UNIMONTES, concluída em 1996.
4. Licenciatura Curta em Ciências Sociais pela PUC-MG, concluída em 1994.
5. Ensino Médio cursado no Seminário Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus em Diamantina-MG entre 1983 e 1985 e curso de Filosofia iniciado no Seminário Diocesano de Teófilo Otoni.
6. **Docência na Rede Estadual de Ensino**, entre 1987 e 2014, e rede privada (1995 a 1996);
7. **Docência no Ensino Superior Privado** (Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha (2004 a 2008) e público (UNIMONTES, 1998, e UFVJM, 2012 a 2013);
8. **Assessoria e Consultoria** em planejamento e políticas socioeconômicos e educacionais para prefeituras do Alto Jequitinhonha (Carbonita, São Gonçalo do Rio Preto, José Gonçalves de Minas, Itamarandiba, Diamantina);
9. **Gestão do Sistema Educacional**: Secretário Municipal de Educação (1993 a 1995), Diretor de escola estadual (2004 a 2009), Superintendente Regional de Ensino de Diamantina - SRE Diamantina entre março de 2015 e setembro de 2023.



2. ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES

1. **FORMAÇÃO ACADÊMICA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** Especialização em Administração Pública: planejamento, gestão e finanças | Março 2021
2. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS** Bacharelado em Ciências do Estado | Janeiro 2017
3. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais** | 2018 – 2023 Atendimento ao público e rotinas administrativas Organização e gestão de informações Articulação com órgãos e entidades externas Redação de correspondências oficiais Definição e monitoramento de Emendas Parlamentares
4. **UAITEC PlugMinas** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais | 2017 – 2018 Bolsa de Gestão em Ciência e Tecnologia – FAPEMIG oferecer suporte aos discentes no desenvolvimento de atividades didáticas e pedagógicas da rede UAITEC (política pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede) Apoio no uso de ferramentas tecnológicas de mediação do aprendizado na modalidade de educação à distância.
5. **Instituto Sociocultural Valemals Jequitinhonha** | 2010 – 2013 Elaboração e execução de Projetos Socioculturais Organização de eventos
6. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais** | 2011-2013 Articulação com movimentos sociais Rotinas administrativas e atendimento ao público Participação como palestrante em seminários e conferências municipais Redação de textos
7. **Faculdade de Direito da UFMG** | 2010 Aplicação de ferramentas de organização e geração de renda para Cooperativas de Mulheres no Vale do Jequitinhonha

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa REIS E SOARES LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de que seus profissionais técnicos que serão responsável pela execução dos serviços pretendidos, se enquadram perfeitamente nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2024, consoante o já exaustivamente demonstrado acima.

E não somente por isso, são profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é



preciso que exista, pelo menos, outras empresas ou profissionais, de similares singularidades. Sendo assim, o município de Itamarandiba, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou contratações similares realizadas por outros órgãos reais e entidades públicas, verificando-se que o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) encontra-se em conformidade com o que se pratica no mercado para serviços similares.

Para comprovação, em anexo a cotação realizada pelo setor de compras em que o preço médio ficou em R\$6.346,66 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Diante da complexidade inerente à assessoria educacional e da necessidade de um serviço especializado e personalizado conforme descritivo, torna-se inviável a realização de um Processo competitivo. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se justifica plenamente, garantindo a seleção do prestador mais qualificado para atender às necessidades institucionais com a máxima eficiência e qualidade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Indicação da Fonte de Recurso

Dotação orçamentária 0501011212200152059 33903500

V: 1500001001

F: 2216

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor proposto foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, sendo que o prazo estabelecido para a execução dos serviços será de 01 (um) ano. Desta forma, o valor global do contrato será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Bocaiuva/MG, 09 de abril de 2025.


SÔNIA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal Educação
Bocaiuva - MG
Portaria 14/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

Para Contratação Direta, por Inexigibilidade para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Assessoria Educacional

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

Assim, o presente documento configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para o atendimento da demanda indicada.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste processo compreende a inexigibilidade para contratação da Assessoria Educacional para realizar treinamentos e suporte técnico a Secretaria Municipal de Educação na operacionalização e a criação do Sistema Municipal de Educação em articulação com as demais áreas da gestão a fim de elaborar planejamento estratégico para área educacional, encaminhar os trâmites burocráticos para a criação do Sistema Municipal de Educação, assessorar os planejamentos pedagógicos e a formação continuada da equipe de gestão pedagógica, monitorar os dados do EDUCANCENSO para equalização financeira, assim como, acompanhar a execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS e por fim, planejar e monitorar o atendimento educacional especializado – AEE.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Assessoria Educacional e Consultoria	Meses	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



2.1. Especificação do Serviço

A contratação requisitada encontra-se fundamento legal no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "f", da Lei Federal nº 14.133/21.

O valor total estimado da despesa para contratação é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) no atendimento aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação que será PRESENCIAL e REMOTO, totalizando no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação requisitada encontra-se fundamento legal no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "f", da Lei Federal nº 14.133/21, assim disposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem como justificativa a criação do Sistema Municipal de Educação em articulação com outras áreas da gestão, a fim de assessorar nos trâmites burocráticos, no planejamento pedagógico, na formação continuada da gestão pedagógica de forma a subsidiar e monitorar os dados do EDUCACENSO para melhor equalização da gestão financeira, bem como, monitorar a execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a educação por se tratar de matéria de alta complexidade para a desenvoltura pedagógica e financeira do setor.

3.1. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta é a contratação da empresa especializada REIS E SOARES LTDA, para realizar treinamentos e suporte técnico a Secretaria Municipal de Educação na operacionalização e a criação do Sistema Municipal de Educação em articulação com as demais áreas da gestão a fim de elaborar planejamento estratégico para área educacional, encaminhar os trâmites burocráticos para a criação do Sistema Municipal de Educação, assessorar os planejamentos pedagógicos e a formação continuada da equipe de gestão pedagógica, monitorar



os dados do EDUCANCENSO para equalização financeira, assim como, acompanhar a execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS e por fim, planejar e monitorar o atendimento educacional especializado – AEE.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação requisitada encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “f”, assim disposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Considerando o objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, a sua especialização é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de serviços técnicos de natureza intelectual com empresa de notória especialização é inexigível a licitação em especial nos casos de estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como é o caso em tela.

4.1. Seleção de Fornecedor

4.1.1. Prevê o art. 74, incisos III, alíneas “a” e “f”, da Lei Federal nº 41.133/21 que a justificativa de escolha do contrato e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.1.2. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 74 e inciso III, (2º) que além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

4.1.3. Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, inciso III e linhas "a" e "f", da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previsto no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

4.1.4. Assim sendo, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com limite para dispensa por baixo valor.

4.2. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

4.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são usuais para generalidade dos objetos, conforme disciplinado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Na contratação de suporte para assessoria educacional, será considerado como atendido aos requisitos técnicos se forem cumpridas todas as exigências neles contidos para posteriormente se atestar o recebimento definitivo.

5.2. Todos os custos relacionados à execução do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídas aquelas relacionadas ao transporte, as horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

5.3. Todo e qualquer requerimento da contratada para o Município deverá se dar mediante protocolo no Setor de protocolo, com menção expressa ao processo licitatório em questão, sendo que, eventuais comunicações do Município para com a contratada se darão por intermédio de ofício, também expressamente vinculado ao processo licitatório em questão, a ser dirigido para o endereço eletrônico que será indicado pela contratada em sua resposta.

5.4. O fornecimento do objeto ou prestação de serviço ocorrerá de forma fracionada em 12 (doze) meses no decorrer do ano em atendimento aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação



que será PRESENCIAL e REMOTO, totalizando no mínimo 30 (trinta) horas semanais a contar da data da assinatura do contrato.

5.5. O objeto terá seu término ao final dos 12 (doze) meses da prestação de serviço.

5.6. O recebimento da prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. Os atendimentos ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, na forma e endereços indicados na Ordem de serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber a prestação de serviço, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.2. A prestação de serviço será recusada nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência;

6.2.2. Realizado em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo de Referência;

6.2.3. Apresente vícios na qualidade de prestação do serviço ou impropriedade dos conteúdos administrados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.3. A execução e monitoramento da prestação de serviço dar-se-á em local indicado pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação de serviço mensalmente, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.5. A contratante obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(a) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Assessoria Educacional Administrativa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos assumindo com exclusividade seu risco e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar o planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações e da respectiva nota fiscal constando a descrição dos serviços prestados e prazo de garantia;

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA. 82



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

- 7.1.2. Fornecer orientação, assessoramento e monitoramento na criação do Sistema Municipal de Educação com planejamento estratégico para a área da educacional em articulação com outras áreas da gestão com observância dos trâmites burocráticos no prazo acordado previamente com a Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.3. Assessorar a equipe de gestão pedagógica em planejamentos pedagógicos, na formação continuada, no monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira da gestão.
- 7.1.4. Acompanhar, operacionalizar e revisar as prestações de contas e índices da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Conforme o artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.
- 8.2. Os pagamentos serão feitos pelo Departamento Financeiro do Município mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e a apresentação de nota fiscal, conforme regras do edital.
- 8.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, CNPJ nº 18.803.072/0001-32, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 8.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente a Superintendência de Almoxarifado e Patrimônio, ou enviada a ao email: almoxarifado@bocaiuva.mg.gov.br, que somente atestará a entrega do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 8.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada. Os preços são fixos e irredutíveis, durante os 12 (doze) meses.
- 8.7. Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 96, inciso II, alínea "d" mediante

5



aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

9. DA RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A rescisão contratual dar-se-a conforme definido na legislação pertinente.
- 9.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art.107, da Lei 14.133/21, Lei de Licitação e Contratos.
- 9.3. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.4. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo de Aditivo a este instrumento contratual.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O Município de Bocaiuva reserva para si o direito de não ceitar a prestação do serviço que se encontrar em desacordo com o previsto neste Termo, ou e desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137e seguintes da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.
- 10.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Bocaiuva, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.3. A licitante compromete-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

Bocaiuva/MG, 09 de Abril de 2025


Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal Educação
Bocaiuva - MG
Portaria 14/2025



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSUTORIA À SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAIUVA**

EMPRESA: REIS E SOARES LTDA – ALÍNEA ACESSORIA E CONSUTORIA

CNPJ: 52.719.790/0001-63

Rua Getúlio Vargas, 845, Vila Operária, Diamantina/MG

Telefone para contato: (38) 9 9924-1137

e-mail: alineaconsultorialtda@gmail.com

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS POSSÍVEIS DE SEREM PRESTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:**

- 1 - institucionalização do atendimento educacional especializado - AEE, que compreenderá:
 - 1.1 - elaboração de legislação municipal de suporte jurídico para a constituir a Comissão de análise do AEE;
 - 1.2 - apresentação de minuta de regimento interno da Comissão AEE;
 - 1.3 - formação conceitual e prática dos membros da Comissão AEE;
 - 1.4 - orientações para a implementação das salas de recursos multifuncionais;
 - 1.5 - elaboração de proposta de modelo de sala de recursos multifuncionais na perspectiva de interação/integração com espaços educativos inclusivos;
 - 1.6 - orientações continuadas sobre a inserção de dados do AEE no EDUCACENSO;
 - 1.7 - formação dos profissionais do AEE e equipe pedagógica para elaboração e atualização contínua do PDI.
- 2 - assessoramento na implementação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, caso seja do interesse do município;
- 3 – formulação da política de formação continuada dos servidores e equipes gestoras das unidades de ensino da Rede Municipal;

4 – elaborar processo de avaliação institucional das unidades escolares municipais, considerando a adesão do município ao processo de gestão democrática das escolas, conforme a Lei 24.431/2023 que altera os percentuais e critérios de distribuição do ICMS destinado aos municípios, baseando-se nas melhorias no desempenho educacional, sendo que uma parte do repasse aos municípios será realizado a partir do cumprimento de condicionantes;

5 – implementação de ações pedagógicas com o objetivo de **melhorar os indicadores de qualidade da educação municipal**, em especial o IDEB, tais como:

5.1 – tratamento dos resultados e dos dados das avaliações educacionais, identificando as possíveis fragilidades do processo de avaliação somativa/bimestral praticado atualmente nas unidades escolares da rede municipal para o necessário processo de evolução dos resultados;

5.2 – formulação junto com a equipe da SME de estratégias de formação continuada direcionada ao processo de avaliação nos moldes das avaliações sistêmicas;

5.3 – criação e atualização de banco de itens avaliativos específicos do contexto municipal (nas diversas áreas com dados sobre saúde, geomorfologia, economia, tributação, demografia etc), contribuindo para abordagens pedagógicas trans e interdisciplinares;

5.4 – assessorar o processo de criação de materiais didáticos específicos complementares e como suporte ao planejamento pedagógico.

6 – revisão de toda a **política de Educação Infantil**, compreendendo a necessidade de ampliar e qualificar o atendimento, fortalecer os processos pedagógicos em curso nesta etapa do ensino;

7 – revisão para atualização dos instrumentos de gestão escolar e pedagógica, tais como Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Plano de Desenvolvimento Institucional, Plano de Avaliação Institucional, conforme Resolução nº 496/2023 do CEE;

8 – assessoramento que se fizer necessário às diversas demandas de caráter administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

9 – revisão do Plano de Carreiras e remuneração dos Profissionais da Educação Municipal;

Observação importante em relação aos serviços prestados: a atenção a alguns procedimentos administrativos e pedagógicos, como a implantação e funcionamento de salas de recursos, dentro do Atendimento Educacional Especializado – AEE condiciona elevação das transferências governamentais para a Educação, melhorando a receita orçamentária. Os resultados de tais ações podem ser atestados em municípios onde a empresa já atua.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: à distância, por demanda diária, e presencialmente a cada 30 (trinta) dias, permanecendo 02(dois) dias na cidade, ou conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a combinar.

PROPOSTA FINANCEIRA:

A Empresa está apta a participar de processo licitatório, por dispensa de licitação ou sua contratação pode ser feita com base em inexigibilidade.

Os serviços descritos anteriormente serão executados pelo valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CONSULTOR RESPONSÁVEL DIRETO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Leonardo Aparecida Soares, Geógrafo e mestre em Administração Pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, vinculada à Fundação João Pinheiro. Profissional com ampla experiência em gestão pública; formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Coordenador da Equipe de consultores vinculados e associados.

Diamantina, 10 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO APARECIDA SOARES
Data: 10/04/2025 09:11:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 87

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/04/2025 17:14:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **REIS E SOARES LTDA**
CNPJ: **52.719.790/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROCESSO N° 87/25
PÁGINA. 88

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.719.790/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2023	
NOME EMPRESARIAL REIS E SOARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALINEA ASSESSORIA E CONSULTORIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 845	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.100-000	BAIRRO/DISTRITO VILA OPERARIA	MUNICÍPIO DIAMANTINA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOSOARESSMG@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (38) 9924-1137	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2025 às 16:41:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

PROCESSO Nº 87/25
 PÁGINA 89

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **REIS E SOARES LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MGP2300986809

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

DIAMANTINA
Local

26 OUTUBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



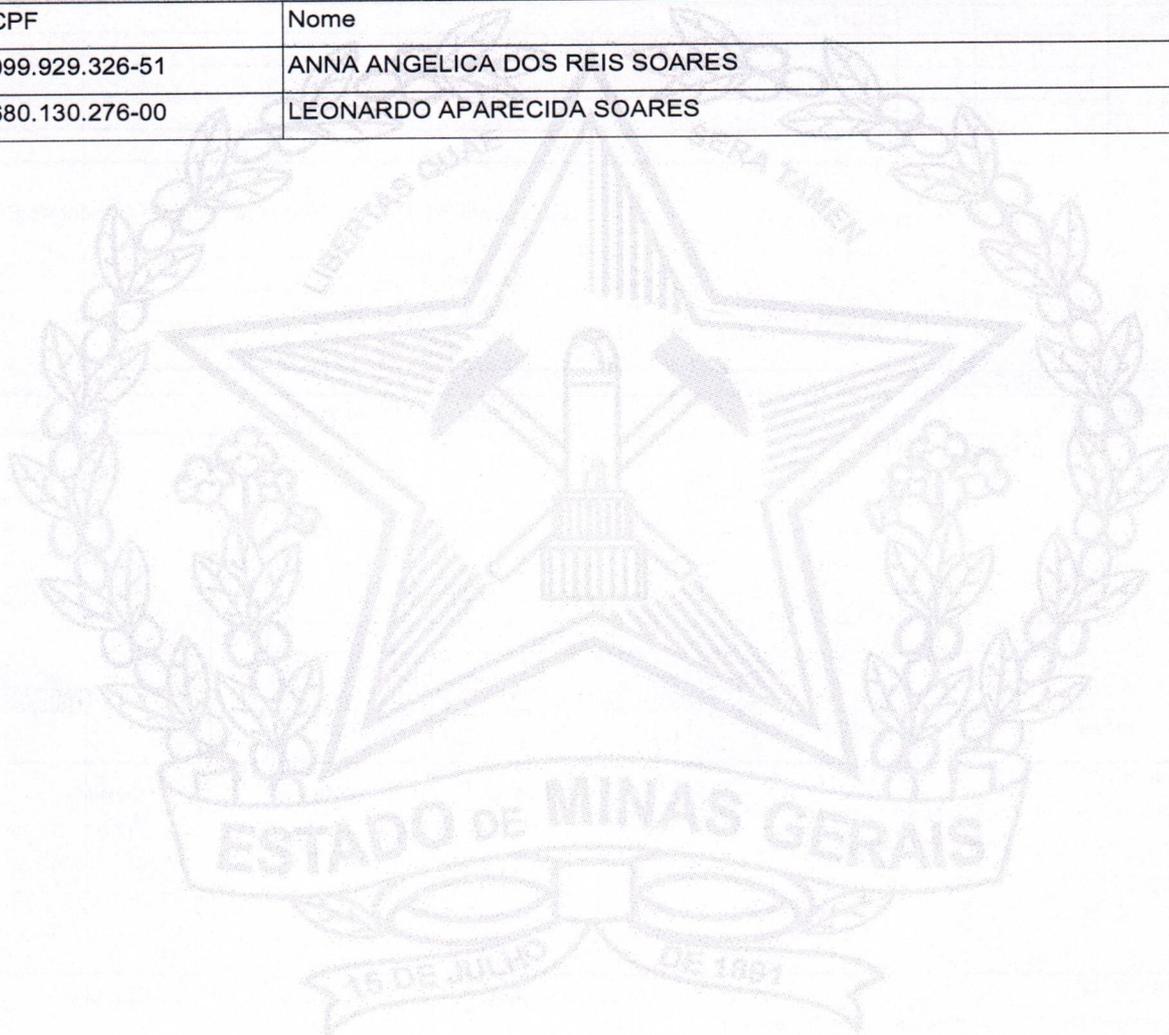
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/615.009-0	MGP2300986809	25/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
099.929.326-51	ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES
680.130.276-00	LEONARDO APARECIDA SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "REIS E SOARES LTDA"

1. ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, ESTUDANTE, solteira, data de nascimento 23/05/1990, nº do CPF: 099.929.326-51, documento de identidade MG-15.870.665 SSP-MG, com domicílio a RUA JOAO GUALBERTO FILHO, número 654, Apto 301, Bairro SAGRADA FAMÍLIA, município de BELO HORIZONTE – MG, CEP: 31.030-410 e;

2. LEONARDO APARECIDA SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, PROFESSOR, casado, regime de bens comunhão parcial, nº do CPF: 680.130.276-00, documento de identidade M-5.058.867 SSP-MG, com domicílio a RUA GETULIO VARGAS, número 845, Bairro VILA OPERARIA, município de DIAMANTINA-MG, CEP: 39.100-000; resolvem neste ato, constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade simples limitada, que será regida pela Lei, nº 10.406/03, combinado com o Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de REIS E SOARES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia ALINEA ASSESORIA E CONSULTORIA.

Cláusula Segunda – O objeto social será **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ACESSORIA CONSULTORIA PARA FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ACESSORAMENTO EM EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**. CNAE: 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Cláusula Terceira – A sede da sociedade é na RUA GETULIO VARGAS, número 845, Bairro VILA OPERARIA, município de DIAMANTINA – MG, CEP: 39.100-000.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciará suas atividades em 20 de outubro 2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) dividido em 20.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelo sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES	10.000	10.000,00
LEONARDO APARECIDA SOARES	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá à administradora sócia ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214571284 em 30/10/2023 da Empresa REIS E SOARES LTDA, Nire 31214571284 e protocolo 236150090 - 26/10/2023. Autenticação: 37771CA91971B315ADCAC5C5C1C4225394EF9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/615.009-0 e o código de segurança fauO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro de DIAMANTINA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios juntos e contratados, assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, 19 de outubro de 2023

ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES
Sócio/Administrador

LEONARDO APARECIDA SOARES
Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/615.009-0	MGP2300986809	25/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
099.929.326-51	ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES
680.130.276-00	LEONARDO APARECIDA SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214571284 em 30/10/2023 da Empresa REIS E SOARES LTDA, Nire 31214571284 e protocolo 236150090 - 26/10/2023. Autenticação: 37771CA91971B315ADCAC5C5C1C4225394EF9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/615.009-0 e o código de segurança fauO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRES (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A sociedade REIS E SOARES LTDA, estabelecida a Rua Getulio Vargas, 845, Vila Operaria, Diamantina-MG, CEP: 39100-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Diamantina, 19 de outubro de 2023.

Anna Angélica dos Reis Soares : Sócio/Administrador

Leonardo Aparecido Soares : Sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214571284 em 30/10/2023 da Empresa REIS E SOARES LTDA, Nire 31214571284 e protocolo 236150090 - 26/10/2023. Autenticação: 37771CA91971B315ADCAC5C5C1C4225394EF9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/615.009-0 e o código de segurança fauO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

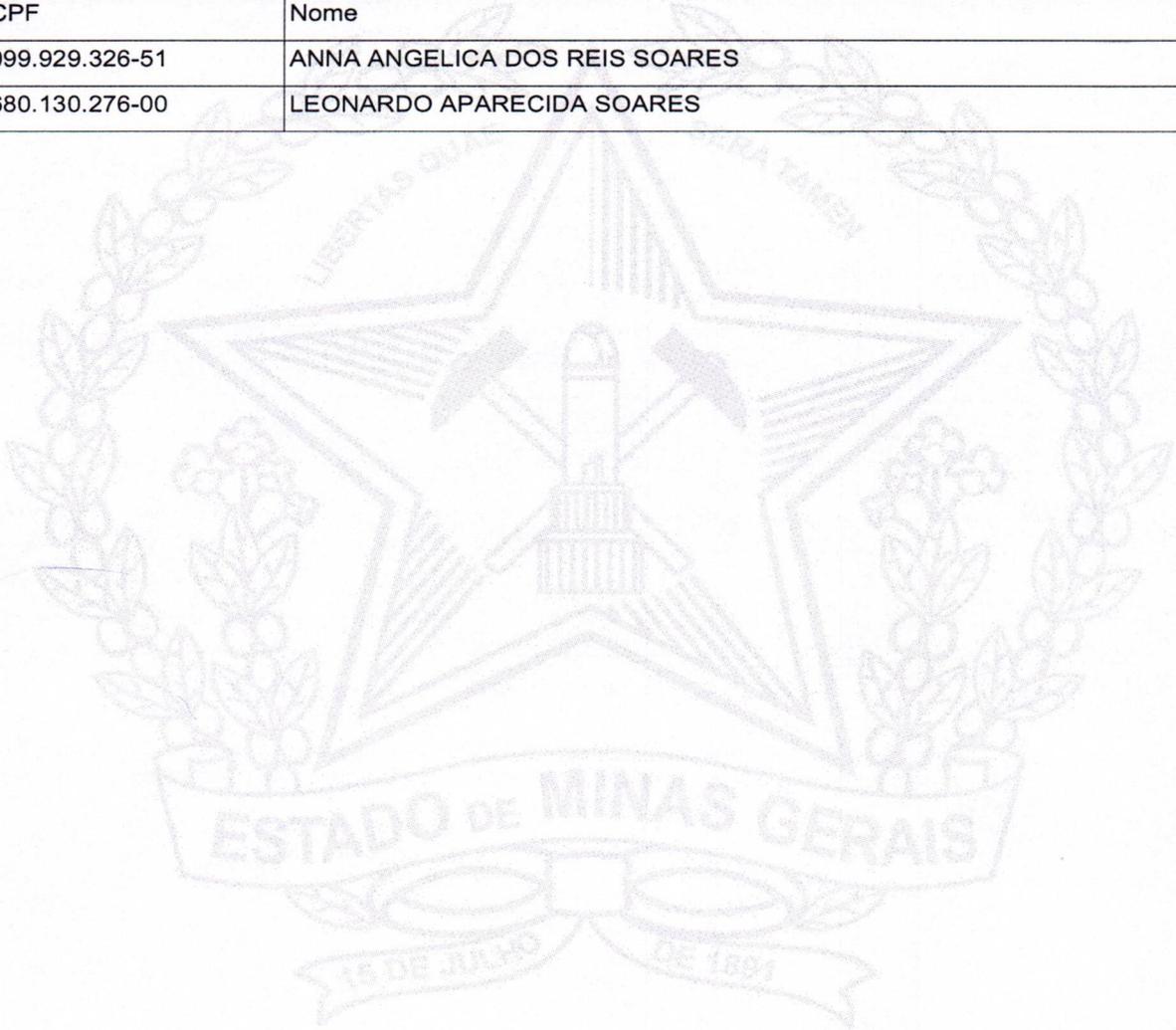
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/615.009-0	MGP2300986809	25/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
099.929.326-51	ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES
680.130.276-00	LEONARDO APARECIDA SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214571284 em 30/10/2023 da Empresa REIS E SOARES LTDA, Nire 31214571284 e protocolo 236150090 - 26/10/2023. Autenticação: 37771CA91971B315ADCAC5C5C1C4225394EF9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/615.009-0 e o código de segurança fauO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REIS E SOARES LTDA, de NIRE 3121457128-4 e protocolado sob o número 23/615.009-0 em 26/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214571284, em 30/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
680.130.276-00	LEONARDO APARECIDA SOARES
099.929.326-51	ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.929.326-51	ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES
680.130.276-00	LEONARDO APARECIDA SOARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
680.130.276-00	LEONARDO APARECIDA SOARES
099.929.326-51	ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES

Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 30/10/2023, às 15:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/615.009-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 30 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214571284 em 30/10/2023 da Empresa REIS E SOARES LTDA, Nire 31214571284 e protocolo 236150090 - 26/10/2023. Autenticação: 37771CA91971B315ADCAC5C5C1C4225394EF9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/615.009-0 e o código de segurança fauO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATO 315
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRES (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A sociedade REIS E SOARES LTDA, estabelecida a Rua Getulio Vargas, 845, Vila Operaria, Diamantina-MG, CEP: 39100-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Diamantina, 19 de outubro de 2023.

Anna Angélica dos Reis Soares : Sócio/Administrador

Leonardo Aparecido Soares : Sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214571284 em 30/10/2023 da Empresa REIS E SOARES LTDA, Nire 31214571284 e protocolo 236150090 - 26/10/2023. Autenticação: 37771CA91971B315ADCAC5C5C1C4225394EF9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/615.009-0 e o código de segurança fauO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REIS E SOARES LTDA
CNPJ: 52.719.790/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:31 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **B3A9.EA5A.48D3.CC5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/04/2025

NOME: REIS E SOARES LTDA

CNPJ/CPF: 52.719.790/0001-63

LOGRADOURO: RUA Getúlio Vargas

NÚMERO: 845

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Vila Operária

CEP: 39100000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: DIAMANTINA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835964530



**Prefeitura Municipal de Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda**

PROCESSO N° 87/25
PÁGINA. 105/107

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 09/01/2025 às 16:37:44

Por Contribuinte

CNPJ: 52.719.790/0001-63

Razão Social: REIS E SOARES LTDA

Endereço: TRAVESSA GETULIO VARGAS, 845 - VILA OPERARIA - DIAMANTINA - MG - CEP 39.100-000

Certifico que de acordo com o despacho da DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG, que revendo os rols de lançamentos, verificamos que NADA CONSTA EM ABERTO, junto à Fazenda Municipal até a presente data referente a inscrição acima mencionada.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento. Artigo 261 da Lei Complementar Municipal 112/2013, de 30/12/2013 - Código Tributário Municipal combinado com Artigo 205 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código tributário Nacional.

**** Observação:** Esta certidão tem validade de 180(cento e oitenta) dias a partir da data de expedição **

Emitida às 16:37:44 horas do dia 09/01/2025

Início de validade: 09/01/2025

Válida até dia: 08/07/2025

Código de Autenticidade: **S53NMPCPHM4MN39**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Diamantina - MG no endereço eletrônico: <http://diamantinamg.ereceita.net.br/portal>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.719.790/0001-63
Razão Social: REIS E SOARES
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 845 / VILA OPERARIA / DIAMANTINA / MG / 39100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040505366145762729

Informação obtida em 23/04/2025 11:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIS E SOARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.719.790/0001-63

Certidão nº: 1720107/2025

Expedição: 09/01/2025, às 15:56:28

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIS E SOARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.719.790/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: REIS E SOARES LTDA
CNPJ: 52.719.790/0001-63

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Janeiro de 2025 às 16:33

DIAMANTINA, 09 de Janeiro de 2025 às 16:33

Código de Autenticação: 2501-0916-3327-0783-1320

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA

A empresa Reis e Soares Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 52.719.790/0001-63, sediada no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 845, Bairro Vila Operária, na cidade de Diamantina, por seu representante legal, Leonardo Aparecida Soares, CPF 680.130.276-00 e portador do RG M-5.058.867, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2019;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Rua Getúlio Vargas, 845, Vila Operária, Diamantina/MG

(38) 9 9924-1137

alineaconsultorialtda@gmail.com

- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Diamantina, 26 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES
Data: 26/03/2025 14:30:18-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

REIS E SOARES LTDA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

LEONARDO APARECIDA SOARES

Brasileiro, casado, 56 anos
Naturalidade: Senador
Modestino Gonçalves-MG
Endereço: Rua Getúlio
Vargas, 845
Bairro Vila Operária
CEP: 39100-000
Diamantina/MG
Telefone: (38) 99924-1137
E-mail:
leosoaressmg@yahoo.com.br

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Superintendente Regional de Ensino de Diamantina - SRE Diamantina entre março de 2015 e setembro de 2023;
- Docência no ensino superior público (UNIMONTES, 1998, e UFVJM, 2012 a 2013);
- Docência no ensino superior privado (Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha - 2004 a 2008);
- Assessoria e Consultoria em planejamento e políticas socioeconômicas e educacionais para prefeituras do Alto Jequitinhonha (Carbonita, São Gonçalo do Rio Preto, José Gonçalves de Minas, Itamarandiba, Diamantina);
- Diretor da EE Darcília Godoy, em Senador Modestino Gonçalves (2004 a 2009);
- Docência na rede privada de ensino (1995 a 1996);
- Docência na rede estadual de ensino (1987 a 2014);
- Secretário Municipal de Educação, no município de Senador Modestino Gonçalves (1993 a 1995)

LEONARDO APARECIDA SOARES

Brasileiro, casado, 56 anos
Naturalidade: Senador
Modestino Gonçalves-MG
Endereço: Rua Getúlio
Vargas, 845
Bairro Vila Operária
CEP: 39100-000
Diamantina/MG
Telefone: (38) 99924-1137
E-mail:
leosoaresmg@yahoo.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO -
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2009-2011

Mestre em Administração Pública.

Título da Dissertação: "Eficácia e Equidade nas Políticas Públicas de Educação: estudo de caso de escolas do Alto Jequitinhonha".

UNIMONTES, 2000

Especialista Lato Sensu em Geografia Regional do Brasil e Minas Gerais

UNIMONTES, 1996

Licenciatura Plena em Geografia

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC-MG, 1994

Licenciatura Curta em Ciências Sociais

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC-MG, 1994

Licenciatura Curta em Ciências Sociais

SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS EM
DIAMANTINA-MG, 1983-1985

Ensino Médio.

Curso de Filosofia iniciado no Seminário Diocesano de Teófilo Otoni.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELEVANTES

O trabalho à frente da Secretaria Municipal de Educação de Senador Modestino Gonçalves, realizado em parceria com a Faculdade de Filosofia e Letras de Diamantina foi registrado e publicado pelo CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária, com o apoio do UNICEF, como parte integrante de uma coletânea de 11 (onze) experiências relevantes em gestão educacional para serem utilizadas como referências para os demais municípios brasileiros. Referência bibliográfica da publicação:

- Guia de apoio às ações do Secretário de Educação/Centro de Estudos e Pesquisas para Educação, Cultura e Ação Comunitária. São Paulo: CENPEC/UNICEF, 1997.

Vasta experiência em gestão do sistema educacional, tendo participado e sido aprovado nas duas últimas edições do Programa Transforma Minas, do Governo do Estado de Minas Gerais, entre 2019 e 2023.



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
GOVERNO DE MINAS GERAIS



A Diretoria Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em Administração Pública, em 29 de julho de 2011, confere o

Título de Mestre em Administração Pública

a *Leonardo Aparecida Soares* e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2012.

Diretora-Geral da Escola de Governo

Presidente da Fundação João Pinheiro

Diplomado

Diplomado: Leonardo Aparecida Soares

Filiação: Laudelino Soares de Oliveira
Ana Orsine Barroso

Data de nascimento: 02/10/1967

Naturalidade: Senador Modestino Gonçalves/MG

RG: 01603415283

Órgão expedidor: DETRAN/MG

Data de emissão: 07/02/2006

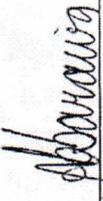
CPF: 680.130.276-00

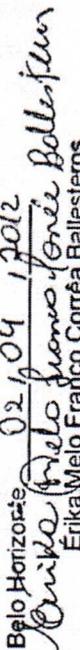
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO
Curso: MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Área de Concentração: ESTADO, INSTITUIÇÕES E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Credenciamento: Parecer 818/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação homologado por ato do Ministro da Educação, publicado no "Diário Oficial da União" de 08/12/1999.

Diploma registrado no Livro 02 Folha 01 sob o nº 01, em 23/01/2012.


Secretaria de Registro e Controle Acadêmico

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UEMG - REITORIA
Credenciada conforme o Inciso IV, Art. 10, Lei Federal nº 9.394/96, nos termos do decreto estadual nº 40.359, de 28 de abril de 1999.
Diploma registrado nos termos do parágrafo 1º, art. 48 da Lei Nº 9.394, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
Sob o nº 1041 Lvr. PGRAD Fis. 131
Proc. nº 01.030/12
Belo Horizonte 02/04/2012

Erika Melo Franco Corrêa Ballesteros
Responsável pelo Registro
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Registrado nos termos
da Portaria de nº 33
de 25/05/08 do CEE-MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que a empresa REIS E SOARES LTDA–EPP - ALINEA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 52.719.790.0001/63, situada no endereço: Rua Doutor Prado, 845 – Centro Diamantina/MG CEP: 39100-000, presta atendimento a esta Prefeitura Municipal, tendo sempre nos atendido com o máximo de lisura, no que diz respeito à qualidade dos serviços fornecidos. Conforme Processo abaixo a saber:

PROCESSO 101/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG.

Declaramos que a citada empresa tem nos atendido dentro dos padrões de qualidade e garantia por nós exigidos, nada havendo em nossos registros o que o desabone.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 14 de fevereiro de 2025

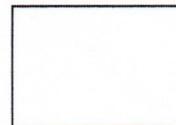
**DILSON DE FATIMA
MOREIRA:74308912687**

Assinado de forma digital por
DILSON DE FATIMA
MOREIRA:74308912687
Dados: 2025.02.14 12:40:18 -03'00'

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA. 132

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, com sede à Rua Tabelaão Andrade, nº 205, Bairro Centro, em Itamarandiba/MG, DECLARA, para os devidos fins que a Empresa **REIS E SOARES LTDA, CNPJ Nº 52.719.790/0001-63, com sua sede estabelecida a Rua Getulio Vargas, 845 Vila Operária, município de Diamantina/MG, representada legalmente pelo Sr. LEONARDO APARECIDA SOARES, portador do CPF 680.130.276-00**, prestou e presta serviços técnicos especializados de assessoria educacional, consistentes em:

- Elaboração de planejamento estratégico para a área educacional em articulação com outras áreas da gestão;
- Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação;
 - Encaminhamento dos trâmites burocráticos para a criação do sistema Municipal de Educação;
- Assessoramento em planejamentos pedagógicos e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica;
- Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira;
- Monitoramento da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a Educação;
- Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado - AEE.

O atendimento dos profissionais a Secretaria Municipal de Educação será PRESENCIAL e REMOTO, totalizando no mínimo 30(TRINTA) horas semanais de atendimento

Os serviços são prestados com base em contrato firmado entre esta Prefeitura e a Empresa em referência, desempenhando seus serviços com qualidade, pontualidade e eficiência, não tendo nada que a desabone.

Processo Administrativo Licitatório Nº 0241/2023
Inexigibilidade Nº 051/2023
Contrato nº 0662/2023

Itamarandiba/MG, 20 de março de 2025

IOLANDA
MEIRA:00480955670

Assinado de forma digital por
IOLANDA MEIRA:00480955670
Dados: 2025.03.20 10:08:31 -03'00'

Iolanda Meira
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA MUNICIPAL Nº 135, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO INTERINO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG)**, Sr. **ROBERTO JAIRO TORRES**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e embasado na Lei Municipal nº 4.429, de 26 de fevereiro de 2025, Lei Municipal nº 3.566, de 05 de março de 2013, e demais disposições correlatas, e

Considerando o gozo de férias regulamentares pela servidora Bianca Souza Rodrigues, que exerce a função gratificada de Agente de Contratação, no período de 22/04/2025 a 1º/05/2025;

Considerando que, nos termos da Portaria Municipal 023/2025, a servidora Karen Maria de Lima Barboza foi designada como Agente de Contratação suplente/substituta;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a partir de 22 de abril de 2025, **KAREN MARIA DE LIMA BARBOZA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 078.089.166-09, para exercer, de forma interina, a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no período de 22 de abril de 2025 a 1º de maio de 2025, com obrigações, atribuições e gratificação de acordo com o previsto na Lei Municipal de nº 4.429/2025, e demais disposições vigentes.

Parágrafo único. Pelo exercício interino da função acima, a servidora nomeada receberá, proporcionalmente, a gratificação pelo exercício da função gratificada prevista na Lei 4.429/2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, produzindo efeitos no período de 22 de abril de 2025 até 1º de maio de 2025.

Bocaiuva (MG), 23 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
ROBERTO JAIRO TORRES
Data: 23/04/2025 11:03:57-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal de Bocaiuva - MG

Esta PORTARIA foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretária de Governo, em 23/04/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022.
Declaro ser verdadeira a informação acima:

Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo





ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Inexigibilidade, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 28 de abril de 2025.

KAREN MARIA DE LIMA BARBOZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

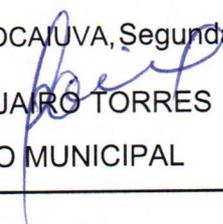
CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que, obedecidas as formas legais.

BOCAIUVA, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025


ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0087
N°. 0028
Modalidade: Inexigibilidade
Data 28/04/2025

BOCAIUVA, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025


KAREN MARIA DE LIMA BARBOZA
Oficial de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/21 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
2216	5.1.1.12.122.15.2059.33903500	Manutenção das Ativ. Secretaria Municipal de Ensino	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 76.159,92, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

BOCAIUVA, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

JOAQUIM WALTER NERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PROCESSO N° 87/25
PÁGINA 17

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Órgão

BOCAIUVA, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025


ROBERTO JAIR TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA E A EMPRESA *.**

O **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 8367/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die



desde o dia do vencimento do pagamento, conforme calendário de pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/OBJETO.

8.1. A garantia de execução/objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido pela contratada ao Município de Bocaiúva, ora contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito em favor do Município de Bocaiúva/MG, na seguinte conta bancária a ser indicada pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, conforme previsto na Lei 14.133 art. 145, § 3º, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bocaiúva/MG, DE DE 2025.

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 121



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 27125
PÁGINA 122

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 196/2025

OBJETO: Parecer Jurídico Sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço educacional e consultoria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

I - DO RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação requer seja formalizado processo de inexigibilidade para contratação de assessoria educacional, o qual terá como contratado a pessoa jurídica **REIS E SOARES LTDA. (Alínea Assessoria e Consultoria)**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.719.790/0001-63, a fim de proceder à prestação de serviço de assessoria educacional, ao fundamento que os serviços que se pretende contratar são serviços de alta complexidade e a serem desempenhados por profissionais de notória especialização.

O objetivo externado é que a prestação dos serviços jurídicos se estenda por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

É a síntese do necessário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Reportando-nos à Lei n. 14.133/2021, no que diz respeito à inexigibilidade, podemos transcrever:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Dr. João Batista Xavier Rocha
OAB/MG 60.459
Advogado Municipal
Município de Bocaiúva-MG



PROCESSO Nº 87149
PÁGINA 123

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

- IV - demonstraçãõ da compatibilidade da previsãõ de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaçãõ de que o contratado preenche os requisitos de habilitaçãõ e qualificaçãõ mínima necessária;
- VI - razãõ da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preçõ;
- VIII - autorizaçãõ da autoridade competente.

Assim, sob o aspecto formal, à luz dos documentos que compõem o Processo Licitatório nº 0087/2025, temos o seguinte:

Reportando-nos ao DFD de págs. 04/06, neste documento consta solicitaçãõ para que se formalize, via inexigibilidade, a contrataçãõ dos serviços educacionais e consultoria.

Às páginas 60/65 juntou-se o ETP, com a descriçãõ da necessidade dos serviços e a soluçãõ identificada, consistente na contrataçãõ da empresa Reis e Soares, que prestará os serviços por intermédio do Professor Leonardo Aparecida Soares e a Sra. Anna Angélica dos Reis Soares, os quais possuem experiênciã na área e notória especializaçãõ para o desenvolvimento das ações que se pretende contratar.

O termo de Referência foi juntado às págs. 76/82, com definiçãõ do objeto (pág. 76), razões da escolha do contratado e pedido para que a contrataçãõ se opere por Inexigibilidade de licitaçãõ, ao fundamento de se tratarem de matérias de alta complexidade, relevância para o município e singularidade.

O fundamento constante no TR, para a contrataçãõ, é o art. 74, inciso III, alínea “a” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa apresentou proposta de preçõ (págs. 83/85).

Juntou-se documentos de constituiçãõ jurídicã da empresa (págs. 87/97), certidões de regularidade jurídicã e fiscal (págs. 98/104), declarações legais, na forma unificada (pág.104), documentos para comprovar a capacidade técnico-profissional e notória especializaçãõ na seara em que atua, podendo citar: curriculum vitae do profissional indicado pela empresa para executar os serviços (págs. 106/107), 01 título de mestrado em administraçãõ pública com o que se comprova a formaçãõ do profissional que executará os serviços (pág. 108), 02 atestados de capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 124

expedidos pelos municípios de São Gonçalo do Rio Preto/MG e de Itamarandiba/MG (págs. 110/111) de serviços a eles prestados pela empresa.

À pág. 115 consta a Autorização para abertura de processo licitatório, subscrito pelo Gestor máximo do município.

A pág. 116 consta declaração de recursos orçamentários.

A minuta do contrato está às págs. 118/120.

Os documentos que comprovam a pesquisa e preços (no âmbito do PNCP) e a Justificativa quanto aos critérios adotados para formação do preço (pesquisas no PNCP) constam dos documentos de págs. 46/59, sendo que a proposta formulada pela empresa é de R\$ 6.000,00/mês, situando-se abaixo do valor apurado pelo município em sua pesquisa no PNCP.

Verifica-se, todavia, que o valor proposto pela empresa (R\$ 6.000,00/mês) dissocia daquele indicado pela Secretaria solicitante dos serviços, à pág. 64, item 12 (pág. 64), que é R\$ 5.500,00/mês.

Por fim, ainda sob o aspecto formal, importante enfrentar a questão do preço estimado para o serviço.

Às págs. 13/35 foram realizadas pesquisas junto ao PNCP, que culminaram na elaboração do Relatório de Pesquisa de Preços de págs. 56/57 e na Justificativa de pág. 58/59.

Sobre o tema “Pesquisa de Preço”, importante asseverar que a forma de pesquisa atende, em princípio, o que dispõe o art. 23, § 4º.

Todavia, o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Revista dos Tribunais, p. 395, leciona:

“O § 4º incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa do particular seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e documentadas mediante nota fiscal”.

Logo, sem prejuízo da pesquisa de mercado já realizada pelo município, mediante consulta ao PNCP, é recomendável que a Secretaria Municipal de Educação



PROCESSO Nº 83129
PÁGINA 129

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

busque junto ao potencial contratado a comprovação que o preço por ele proposto está em conformidade com os praticados pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Assevere-se que essa comprovação poder ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Por fim, atento à extensa relação dos serviços que compõem o Objeto que se pretende contratar, em que podemos citar a elaboração de legislação municipal e de minuta de regimento interno da Comissão AEE, a formação de profissionais do AEE e equipe pedagógica, a elaboração de processo de avaliação institucional das unidades escolares municipais, a revisão de toda política de Educação Infantil, a revisão do Plano de Carreiras e remuneração dos Profissionais da Educação Municipal, é necessário que a empresa apresente Cronograma, a ser juntados aos autos, em que constem as atividades, períodos e prazos de execução.

Incontroverso que a ausência de um cronograma para prestação de serviços pode gerar diversos problemas contratuais, incluindo atrasos, conflitos de interpretação e dificuldades na gestão dos serviços, sendo que pelo cronograma as partes definirão etapas, prazos e responsáveis pelas atividades, facilitando a organização, o acompanhamento e a execução dos serviços pelo fiscal do contrato, função que, na ausência do Cronograma, não poderá ser exercida a contento.

Assim, sob o aspecto formal do processo licitatório e em relação aos documentos que instruem o processo licitatório, as **RECOMENDAÇÕES** são as seguintes:

1ª) Retificação, onde couber, do real valor da contratação mensal da contratação, R\$ 5.500,00/mês ou R\$ 6.000/mês?

2ª) Que a empresa REIS E SOAES LTDA. providencie a apresentação de notas fiscais ou outro meio idôneo, referentes a contratações similares feitas por esta empresa, no período de até um ano antes, a fim de complementar os documentos já produzidos pelo município e comprovar que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade praticada pela futura contratada;

Dr. João Batista Xavier Rocha
OAB/MG 60.459
Advogado Municipal
Município de Bocaiúva-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 126

3º) Que seja indicado, no Termo de Referência, o nome do fiscal que atuará no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

4º) Que o município contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, elabore, junto com a futura contratada, o Cronograma de Serviços, prevendo, dentre outros, os serviços a serem executados, suas etapas e prazos.

Sem prejuízo das recomendações acima elencadas, prossegue-se à análise do Processo Licitatório – Inexigibilidade, agora sob o aspecto das questões jurídicas que dizem respeito, especificamente, ao Instituto da Inexigibilidade.

Para analisar os pontos afeitos ao instituto da inexigibilidade, este parecer jurídico se ampara em orientações e jurisprudências do TCU, extraídos de publicações do TCU no Portal <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>. Vejamos:

- Da Notória Especialização:

Se e um lado é certo que o reconhecimento de notória especialização para contratação envolve elementos de discricionariedade da parte que quem solicita a contratação (neste caso, a Secretária Municipal de Educação), de outro lado é certo que o reconhecimento não é um ato totalmente livre ou automático, sendo necessário que a empresa ou o profissional comprove seu desempenho anterior no trato com o objeto que se pretende contratar, o que pode ser feito por meio de juntada aos autos de estudos, experiências, publicações ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme previsto no art. 74, § 3º, da Lei nº14.133/2021.

- Da Alta Complexidade dos Serviços que se pretende contratar:

Para ensejar a contratação direta, via Inexigibilidade, é sabido que o objeto não pode contemplar serviço usual ou rotineiro, exigindo a atuação de um profissional ou empresa com experiência diferenciada, o que impossibilitaria a satisfação do objeto por meio de prévia e regular licitação.

Dr. João Batista Xavier Rocha
OAB/MG 60.459
Advogado Municipal
Município de Bocaiúva-MG



PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Para tanto, a Secretaria solicitante dos serviços deve declarar que o município não possui em seus quadros servidores com a *expertise* necessária para execução dos serviços que se pretende contratar.

Assim, atento aos aspectos técnico-jurídicos do Instituto da Inexigibilidade, seguem as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

5º) Que a empresa e/ou profissional(s) por ela indicado(s) para consecução dos serviços comprove nos autos seu desempenho anterior no trato com o objeto, o que pode ser feito por meio de juntada aos autos de estudos, experiências, publicações ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

6º) Que a Secretária Municipal de Educação informe se no quadro de pessoal do município não há servidores com a capacitação e *expertise* necessária para realização dos serviços que se pretende contratar.

III – DA CONCLUSÃO

Isto Posto, desde que atendidas às recomendações acima, opinamos, sob o aspecto jurídico, de forma favorável ao prosseguimento do processo de Contratação Direta, via Inexigibilidade de Licitação.

É de se ressaltar que a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, conforme previsto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiuva-MG, 13 de maio de 2025.


João Batista Xavier Rocha
Dr. João Batista Xavier Rocha
OAB/MG 60.459
Advogado Público Municipal
Município de Bocaiuva-MG

OAB/MG 60.459



MEMORANDO N°: 339/2025/SME

Bocaiuva - MG, 19 de maio de 2025.

À Senhora
BIANCA S. RODRIGUES
Setor de Licitação

Assunto: Resposta ao parecer jurídico licitatório n° 196/2025.

Prezada,

Em resposta a recomendação do item de n°5 encaminhamos a documentação para comprovação e do item sob o n° 6 do parecer jurídico licitatório sob o n° 120/2025 a Secretaria Municipal de Educação, por meio deste, vem formalmente apresentar a justificativa técnica para a contratação do serviço educacional e consultoria, com fulcro no art. 72 da Lei n° 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição.

Após análise minuciosa do quadro funcional desta Secretaria, constatou-se que **não há servidores efetivos ou comissionados que possuam formação técnica, habilitação legal ou experiência compatível para a execução do serviço solicitado**. Ressalte-se que o serviço em questão demanda conhecimento técnico especializado e/ou competências específicas que não são abrangidas pelas atribuições dos cargos existentes no organograma atual desta Pasta.

Cabe destacar que a realização do serviço por pessoal não qualificado comprometeria a qualidade da execução, os prazos estabelecidos e, sobretudo, a legalidade dos atos administrativos. Deste modo, a contratação especializada torna-se medida necessária e inadiável para garantir a eficiência, a segurança técnica e a legalidade da ação administrativa.

Dessa forma, diante da **inexistência de recursos humanos habilitados no quadro da Secretaria Municipal de Educação**, a abertura do processo de contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação vigente irá garantir a adequada prestação do serviço à população.

Assim, conforme confrontado os valores constantes nas notas fiscais apresentadas pela empresa declaramos que o preço fixado a título de prestação de serviços mensais reflete a realidade e se apresenta vantajoso economicamente para o município.

Ficamos à disposição para fornecer informações adicionais e colaborar no que for necessário.

Atenciosamente,


Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação
Bocaiuva/MG

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal Educação
Bocaiuva - MG
Portaria 14/2025



CONTRATO N° 0662/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA REIS E SOARES LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itamarandiba, na Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro - Cep 39.670-000, Itamarandiba-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 16.886.871/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sra. IOLANDA MEIRA, portadora do CPF n°. 004.809.556-70, residente e domiciliado nestemunicípio.

1.2 - DA CONTRATADA

REIS E SOARES LTDA, CNPJ N° 52.719.790/0001-63, com sua sede estabelecida a Rua Getulio Vargas, 845 Vila Operária, município de Diamantina/MG, representada legalmente pelo Sr. LEONARDO APARECIDA SOARES, portador do CPF 680.130.276-00.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 0241/2023 – Inexigibilidade N° 051/2023, regido pela Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente os serviços técnicos especializados consistentes na Assessoria Educacional, a saber:

- Elaboração de planejamento estratégico para a área educacional em articulação com outras áreas da gestão;
- Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação;
- Encaminhamento dos trâmites burocráticos para a criação do sistema Municipal de Educação;
- Assessoramento em planejamentos pedagógicos e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica;
- Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira;
- Monitoramento da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a Educação;
- Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado - AEE.

O atendimento dos profissionais a Secretaria Municipal de Educação será PRESENCIAL e REMOTO, totalizando no mínimo 30 (TRINTA) horas semanais de atendimento

O contratado arcará com todas as despesas de hospedagens, alimentações, transportes, diárias, inclusive nos atendimentos presenciais.



CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1. O Contrato terá seu prazo de validade de 09(nove) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Itamarandiba.

3.2– DO VALOR

3.2.1. O valor mensal do presente contrato será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando em R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) o valor global.

3.2.2. Os preços são fixo e irredutíveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Geral do Preço do mercado-IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Município de Itamarandiba para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5. Fica facultado ao Município de Itamarandiba realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.

3.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratado será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Itamarandiba, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do pedido.

3.3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal pelo setor competente da Prefeitura até o 15º (Décimo Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

3.4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado no setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

12.122.0015.2043 Manutenção Administração do Ensino Municipal – Ficha 0278

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 130



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 - Incumbe à CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:

5.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento de mão de obra técnica capacitada, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, despesas com hospedagem, transporte, alimentação, etc;

5.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme legislação pertinente.

5.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.

5.1.5.- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

5.1.6. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.1.7. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços parcialmente, desde que haja PRÉVIA ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a CONTRATADA.

5.1.9. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e seus subcontratados, permanecerão solidária e mutuamente responsáveis, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições desse Contrato.

5.1.10 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, despesas com hospedagem, transporte, alimentação, etc;

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.2.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

5.2.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

5.2.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

5.2.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

5.2.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

PROCESSO N° 87124
PÁGINA 131



CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal Itamarandiba/MG por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Recusando-se a vencedora a não executar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cincoanos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, porocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itamarandiba, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado do pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 133

CLÁUSULA X - DO FORO

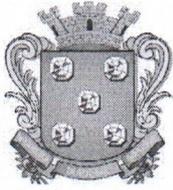
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itamarandiba, 08 de novembro de 2.023

IOLANDA MEIRA
PREFEITURA M. ITAMARANDIBA
CNPJ: 16.886.871/0001-94
PELA CONTRATANTE

REIS E SOARES LTDA
CNPJ 52.719.790/0001-63
LEONARDO APARECIDA SOARES
PELA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de
Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 02/2025

Número da NFS-e
202500000000003
Código Autenticidade
qM36eFF6
Data/Hora de Emissão
24/02/2025 10:19:44

Prestador de Serviços

Razão Social: REIS E SOARES LTDA
CNPJ: 52.719.790/0001-63 - Inscrição Municipal: 15483 - Inscrição Estadual:
E-mail: leosoaressmg@yahoo.com.br
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 845, VILA OPERARIA - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

PROCESSO N° 87124
PÁGINA 1348

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE
CNPJ: 16.886.608/0001-03 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
E-mail: compras@chapadadonorte.mg.gov.br
Endereço: Rua JOAOLUIS RODRIGUES SOARES, 101, CENTRO - Chapada do Norte - MG - CEP: 39.648-000

Discriminação dos Serviços

Serviços de Consultoria e Assessoria
Empenho: 367/Ordinária
Ordem de serviço: 0305

Valor Total dos Serviços: R\$ 7.000,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

7020/4-00 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	7.000,00	- 0,00	= 7.000,00	* 2,17	= 151,90

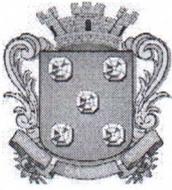
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 7.000,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/03/2025 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Diamantina - MG - Local da incidência do ISSQN: Diamantina - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$941,50 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$151,90 (2,17%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,17%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços



Prefeitura Municipal de
Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 04/2025

Número da NFS-e
20250000000012
Código Autenticidade
omA5gvpG
Data/Hora de Emissão
30/04/2025 14:47:51

Prestador de Serviços

Razão Social: REIS E SOARES LTDA
CNPJ: 52.719.790/0001-63 - Inscrição Municipal: 15483 - Inscrição Estadual:
E-mail: leosoaressmg@yahoo.com.br
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 845, VILA OPERARIA - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

PROCESSO Nº 87129
PÁGINA 135

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
CNPJ: 16.886.871/0001-94 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
E-mail: gabinete@itamarandiba.mg.gov.br e contabilidade@itamarandiba.mg.gov.br
Endereço: Rua TABELIÃO ANDRADE, 141, Centro - Itamarandiba - MG - CEP: 39.670-000

Discriminação dos Serviços

Serviços de consultoria e assessoria prestados no mês 04/2025

Valor Total dos Serviços: R\$ 5.500,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

7020/4-00 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	5.500,00	- 0,00	= 5.500,00	* 2,17	= 119,35

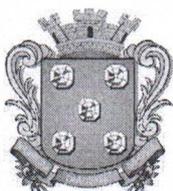
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 5.500,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/05/2025 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Itamarandiba - MG - Local da incidência do ISSQN: Diamantina - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$739,75 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$119,35 (2,17%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,17%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços



**Prefeitura Municipal de
Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda**
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 04/2025

Número da NFS-e
20250000000012
Código Autenticidade
omA5gvpG
Data/Hora de Emissão
30/04/2025 14:47:51

Prestador de Serviços

Razão Social: REIS E SOARES LTDA
CNPJ: 52.719.790/0001-63 - Inscrição Municipal: 15483 - Inscrição Estadual:
E-mail: leosoaressmg@yahoo.com.br
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 845, VILA OPERARIA - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
CNPJ: 16.886.871/0001-94 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
E-mail: gabinete@itamarandiba.mg.gov.br e contabilidade@itamarandiba.mg.gov.br
Endereço: Rua TABELIÃO ANDRADE, 141, Centro - Itamarandiba - MG - CEP: 39.670-000

Discriminação dos Serviços

Serviços de consultoria e assessoria prestados no mês 04/2025

Valor Total dos Serviços: R\$ 5.500,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

7020/4-00 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

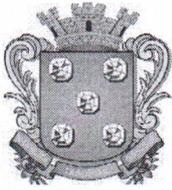
Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	5.500,00	- 0,00	= 5.500,00	* 2,17	= 119,35
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 5.500,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/05/2025 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Itamarandiba - MG - Local da incidência do ISSQN: Diamantina - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$739,75 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$119,35 (2,17%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,17%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços



Prefeitura Municipal de
Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 04/2025

Número da NFS-e
20250000000011
Código Autenticidade
m2xyCnPD
Data/Hora de Emissão
29/04/2025 16:30:23

Prestador de Serviços

Razão Social: REIS E SOARES LTDA
CNPJ: 52.719.790/0001-63 - Inscrição Municipal: 15483 - Inscrição Estadual:
E-mail: leosoaresmg@yahoo.com.br
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 845, VILA OPERARIA - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNC DE SAO GONÇALO DO RIO PRETO
CNPJ: 17.754.151/0001-38 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: ISENT0
E-mail: comprasriopreto2017@hotmail.com
Endereço: Rua DAS FLORES, 215, CENTRO - São Gonçalo do Rio Preto - MG - CEP: 39.185-000

Discriminação dos Serviços

Serviços de assessoria e consultoria.
Processo licitatório: 101/2023
Pregão Presencial: 67/2023
Empenho: 127

Valor Total dos Serviços: R\$ 6.000,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

7020/4-00 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	6.000,00	- 0,00	= 6.000,00	* 2,17	= 130,20

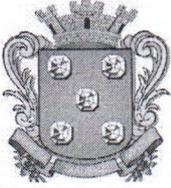
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 6.000,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/05/2025 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: São Gonçalo do Rio Preto - MG - Local da incidência do ISSQN: Diamantina - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$807,00 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$130,20 (2,17%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,17%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços



**Prefeitura Municipal de
Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda**
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 04/2025

Número da NFS-e
20250000000010

Código Autenticidade
E4f8wBgs

Data/Hora de Emissão
02/04/2025 09:03:54

Prestador de Serviços

Razão Social: REIS E SOARES LTDA
CNPJ: 52.719.790/0001-63 - Inscrição Municipal: 15483 - Inscrição Estadual:
E-mail: leosoaressmg@yahoo.com.br
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 845, VILA OPERARIA - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNC DE SAO GONÇALO DO RIO PRETO
CNPJ: 17.754.151/0001-38 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: ISENTO
E-mail: comprasriopreto2017@hotmail.com
Endereço: Rua DAS FLORES, 215, CENTRO - São Gonçalo do Rio Preto - MG - CEP: 39.185-000

Discriminação dos Serviços

Serviços de assessoria e consultoria.
Processo licitatório: 101/2023
Pregão Presencial: 67/2023
Empenho: 127

Valor Total dos Serviços: R\$ 6.000,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

7020/4-00 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

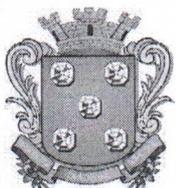
Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções		ISSQN Retido
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	6.000,00	- 0,00	= 6.000,00	* 2,17	= 130,20
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 6.000,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/05/2025 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: São Gonçalo do Rio Preto - MG - Local da incidência do ISSQN: Diamantina - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$807,00 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$130,20 (2,17%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,17%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços



**Prefeitura Municipal de
Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda**
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 04/2025

Número da NFS-e
202500000000013
Código Autenticidade
yf773zpi
Data/Hora de Emissão
30/04/2025 14:51:06

Prestador de Serviços

Razão Social: REIS E SOARES LTDA
CNPJ: 52.719.790/0001-63 - Inscrição Municipal: 15483 - Inscrição Estadual:
E-mail: leosoaresmg@yahoo.com.br
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 845, VILA OPERARIA - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
CNPJ: 17.754.110/0001-41 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
E-mail: compraspmsg@gmail.com
Endereço: Avenida NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, 128, CENTRO - Senador Modestino Gonçalves - MG - CEP: 39.190-000

Discriminação dos Serviços

Serviços de assessoria e consultoria prestados.

Valor Total dos Serviços: R\$ 3.600,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

7020/4-00 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

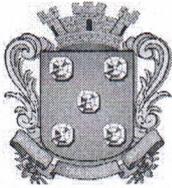
Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	3.600,00	- 0,00	= 3.600,00	* 2,17	= 78,12
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 3.600,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/05/2025 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Senador Modestino Gonçalves - MG - Local da incidência do ISSQN: Diamantina - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$484,20 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$78,12 (2,17%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,17%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços



Prefeitura Municipal de
Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 04/2025

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 140

Número da NFS-e
202500000000009
Código Autenticidade
n2qht5io
Data/Hora de Emissão
02/04/2025 09:00:14

Prestador de Serviços

Razão Social: REIS E SOARES LTDA
CNPJ: 52.719.790/0001-63 - Inscrição Municipal: 15483 - Inscrição Estadual:
E-mail: leosoaressmg@yahoo.com.br
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 845, VILA OPERARIA - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
CNPJ: 17.754.110/0001-41 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
E-mail: compraspmsg@gmail.com
Endereço: Avenida NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, 128, CENTRO - Senador Modestino Gonçalves - MG - CEP: 39.190-000

Discriminação dos Serviços

Serviços de assessoria e consultoria prestados.

Valor Total dos Serviços: R\$ 3.600,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

7020/4-00 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	3.600,00	- 0,00	= 3.600,00	* 2,17	= 78,12
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 3.600,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/05/2025 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Senador Modestino Gonçalves - MG - Local da incidência do ISSQN: Diamantina - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$484,20 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$78,12 (2,17%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,17%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG- CEP 39.670-000.

PROCESSO Nº 83123
PÁGINA 141

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, com sede à Rua Tabelião Andrade, nº 205, Bairro Centro, em Itamarandiba/MG, **DECLARA**, para os devidos fins, que a Empresa **REIS E SOARES LTDA**, CNPJ Nº 52.719.790/0001-63, com sua sede estabelecida a Rua Getúlio Vargas, 845 Vila Operária, município de Diamantina/MG, representada legalmente pelo Sr. **LEONARDO APARECIDA SOARES**, portador do CPF 680.130.276-00, prestou e presta serviços técnicos especializados de assessoria educacional, consistentes em:

- Elaboração de planejamento estratégico para a área educacional em articulação com outras áreas da gestão pública municipal;
- Assessoramento em planejamentos pedagógicos e na formulação de projeto de formação continuada da equipe de gestão pedagógica;
- Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira;
- Monitoramento da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a Educação;
- Assessoramento no planejamento e estruturação do atendimento educacional especializado – AEE;
- Assessoramento na elaboração de instrumentos de gestão educacional, como Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto de Autoavaliação Institucional, além de elaboração e implementação de Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Os serviços são prestados com base em contrato firmado entre esta Prefeitura e a Empresa em referência, desempenhando seus serviços com qualidade, pontualidade e eficiência, não tendo nada que a desabone.

Processo Administrativo Licitatório Nº 0241/2023 Inexigibilidade Nº 051/2023 Contrato nº 0662/2023

Itamarandiba/MG, 20 de março de 2025.

Iolanda Meira
Iolanda Meira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – MG
Tel.: (38) 3546-1240 - E-mail: prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br
www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 1428

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que a empresa REIS E SOARES LTDA– ALINEA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.719.790.0001/63, situada no endereço: Rua Getúlio Vargas, 845 – Vila Operária - Diamantina/MG CEP: 39100-000, presta serviços de assessoria e consultoria a esta Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, tendo sempre nos atendido com o máximo de lisura, no que diz respeito à qualidade dos serviços demandados, em especial na área de políticas educacionais, destacando-se a formulação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral. Sua contratação está amparada pelo Processo abaixo a saber:

PROCESSO 101/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG.

Declaramos que a citada empresa tem nos atendido dentro dos padrões de qualidade e garantia por nós exigidos, nada havendo em nossos registros o que o desabone.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 16 de maio de 2025

**DILSON DE
FATIMA
MOREIRA:743
08912687**

Assinado de forma
digital por DILSON DE
FATIMA
MOREIRA:74308912687
Dados: 2025.05.16
17:03:14 -03'00'

Dilson de Fátima Moreira
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG

**Política de
Educação Integral
em Tempo
Integral para o
Município de São
Gonçalo do Rio
Preto**

Prefeitura Municipal de São
Gonçalo do Rio Preto

Secretaria Municipal de Educação
de São Gonçalo do Rio Preto

Abril de 2024

SUMÁRIO



1. EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL: POLÍTICA EDUCACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE	1
2. TEMPO INTEGRAL PARA UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	3
3. SÃO GONÇALO DO RIO PRETO: LOCALIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA	5
4. A REDE MUNICIPAL DE ENSINO: PERFIL E ANÁLISE DOS ATENDIMENTOS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	8
5. O PAPEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA ESCOLA MUNICIPAL ZULMA ROCHA DOS SANTOS E DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	12
6. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	14
7. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	16
8. MARCO LEGAL E DOCUMENTOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	16
9. PROPOSTA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	18
9.1 Metodologia para articulação entre a BNCC e as atividades integradoras ..	19
9.2 proposta curricular para a educação em tempo integral	21
10. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS	26
11. INFRAESTRUTURA ESCOLAR PARA UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	28
12. PARCEIROS POTENCIAIS	31
13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	32
14. INVESTIMENTOS PREVISTOS	33
15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34
ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ANOS INICIAIS (3º E 4º ANOS) 2024	

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

1- EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL: POLÍTICA EDUCACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE

A educação em tempo integral há muito tem sido adotada por diversos países como estratégia para ampliar as possibilidades de implementação de práticas educativas que considerem a formação integral de crianças e adolescentes, rompendo com a perspectiva reducionista de um período de tempo diminuto que não permite a consolidação de metodologias mais eficazes de ensino-aprendizagem.

Apesar das mudanças legais ocorridas nas últimas décadas em relação ao aumento da carga horária e dos dias letivos, a jornada escolar diária no Brasil pouco se alterou, permanecendo majoritariamente curta inclusive na comparação com demais países da América Latina e Caribe e de outros continentes (MEC, 2023). Esta realidade brasileira precisa ser alterada como parte das estratégias de superação dos baixos índices de qualidade na educação. É nas redes municipais de ensino, que atendem majoritariamente a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, que este contexto desfavorável pode ser mais profundamente alterado.

Importante considerar que, especialmente na realidade da maioria dos municípios com as características de São Gonçalo do Rio Preto, as crianças representam a faixa etária com o maior potencial de êxito para a adoção de uma política de educação em Tempo Integral, pois não estão sujeitas às condicionantes socioeconômicas que se tornam grandes empecilhos para a adesão e permanência a este modelo de ensino, tal como as situações de vulnerabilidade social que impõem a adolescentes e jovens a necessidade de conciliar trabalho e estudos, com uma inserção prematura dos mesmos no mercado de trabalho que muitas vezes afeta negativamente o desempenho educacional ou conduz à evasão escolar. A adoção de escola em tempo integral na etapa de Ensino Médio enfrenta grande resistência de estudantes e suas famílias, muito em função das condições socioeconômicas, mas em grande medida pela consolidação de uma cultura de educação fragmentada em um único turno.

Assim, entendendo que é na faixa etária de início dos anos iniciais do Ensino Fundamental que a cultura de educação em tempo integral encontra campo fértil para a adesão de estudantes e suas

famílias e potencial êxito pedagógico, que o município inicia a implementação da política de educação integral em tempo integral. O fomento financeiro garantido pelo MEC através do Programa Escola em Tempo Integral representa uma oportunidade de dar início a um modelo educacional edificador de melhores resultados em uma perspectiva de ampliação gradativa de matrículas nessa modalidade, materializando uma importante iniciativa dentro do regime de colaboração entre os entes federados, preconizado pelo artigo 211 da Constituição Federal.

O esforço conjunto dos entes federados é de vital importância para que todas as metas previstas no Plano Nacional de Educação e seus correspondentes em níveis estaduais e municipais, sejam concretizados, especialmente a Meta 06 que visa ampliar a oferta de educação integral em 50% das escolas, atendendo a pelo menos 25% das matrículas na Educação Básica. A Lei Municipal nº 551/2015 que estabeleceu o Plano Decenal Municipal de Educação firmou um compromisso ainda mais ousado para a Meta 06: o de oferecer educação em tempo integral em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos estudantes. Com a adesão do município ao Programa Escola em Tempo Integral, cuja pactuação inicial de 20 matrículas para os anos iniciais do Ensino Fundamental foi elevada para 30, sob as expensas do próprio município, o percentual geral de matrículas na educação integral atingiu 35,9%. Esse percentual ultrapassa a meta prevista para o fim da vigência dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Implantar, ampliar e consolidar uma política de Educação Integral compreende a perspectiva de interação entre os processos educacionais formais e instrumentos de educação em meios não-formais, tais como as manifestações culturais populares, que são riqueza imaterial do povo são-gonçalense; o esporte, que é reconhecidamente impulsionador de aprendizagens e interações interpessoais; o mundo do trabalho, que permeia a realidade familiar dos estudantes; a dinâmica socioambiental, que oferece lições cotidianas através de desafios que convidam à reflexão e à ação; e os direitos humanos, que são uma importante dimensão na educação para a diversidade e para a paz. Todas essas interações entre as áreas de conhecimento estabelecidas na BNCC e no Currículo Referência de Minas Gerais e as dimensões socioeconômicas e ambientais presentes no cotidiano dos estudantes e de suas famílias - mas ausentes no desenvolvimento do currículo formal como ambientes ativos e dinâmicos de aprendizagem - estarão presentes na proposta curricular da Educação Integral em forma de componentes curriculares da parte diversificada, cumprindo a estratégia do diálogo inter e transdisciplinar para aprofundamento dos conhecimentos e enfrentamento da realidade de baixo desempenho na aprendizagem, especialmente como resultado das desigualdades socioeconômicas.

Os profissionais da educação municipal receberão atenção especial em sua necessária formação continuada, para que atuem de forma ativa no aperfeiçoamento desta proposição de política educacional, ampliem seus conhecimentos referentes à Educação Integral, consolidem práticas pedagógicas inter e transdisciplinares, sob uma perspectiva sempre inclusiva, e contribuam fortemente no processo contínuo de avaliação da política educacional em curso.

Para o êxito desta política é imprescindível também que os espaços escolares sejam organizados e ressignificados para se tornarem ambientes plenamente educativos e integrados aos demais espaços potencialmente educativos existentes no município, condicionando o desenvolvimento de um currículo que dialoga com a dinâmica da realidade.

A política de Educação Integral ora proposta tem como macro objetivo consolidar a sustentabilidade dos processos de ensino aprendizagem, superando a tradicional fragmentação curricular e espacial da escola, avançando para a implementação de um currículo ativo, dialógico e capaz de responder aos desafios da desigualdade educacional. A Educação Integral deve ser apropriada por todos os atores sociais e institucionais como política de Estado e não de Governo, incorporando-se como cultura de gestão do sistema educacional.

2- TEMPO INTEGRAL PARA UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL

A ampliação de matrículas de tempo integral é uma estratégia para impulsionar a qualidade educacional. Porém, não é a única. Quando se pensa em tempo a mais na escola, somente o acesso à matrícula de tempo integral não é suficiente para a consolidação do direito à educação integral.

Para isso, é fundamental implementar a expansão da jornada escolar, que apresenta comprovados efeitos acadêmicos, para o desenvolvimento humano, para o progresso social e, em médio e longo prazo, retornos econômicos para toda a sociedade.

A ampliação da jornada escolar apresenta ainda efeitos positivos sobre aspectos econômicos, com uma estimativa de que, no país, o retorno social da educação em tempo integral seja equivalente a seis vezes o seu custo e o benefício social para cada estudante que teve acesso à educação integral equivalente a 2,7 vezes o seu custo individual (*Dados preliminares do Centro de Evidências em Educação Integral, INSPER, 2023*)

No contexto brasileiro, a ampliação da jornada escolar também desempenha um papel fundamental para assegurar o acesso aos direitos fundamentais e a diminuição de aspectos relacionados à vulnerabilidade social, como mitigação da insegurança alimentar, redução da violência contra crianças e adolescentes e maior acesso a serviços de saúde e à rede de proteção social.

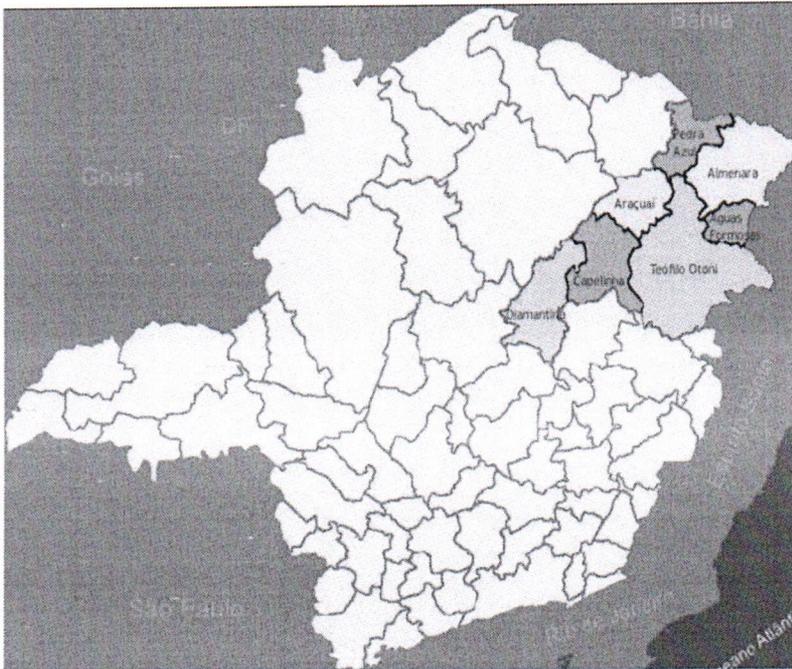
O contexto socioeconômico do município de São Gonçalo do Rio Preto não difere da realidade brasileira, considerando que domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, totalizam 43,1% (IBGE,2023), caracterizando situação preocupante de enorme vulnerabilidade social. Ainda segundo dados do IBGE (2023), 15% da população são-gonçalense se encontra na faixa etária até 14 anos de idade, que é o público majoritariamente destinatário da política educacional em nível municipal na rede pública de ensino, reforçando a plausibilidade de adoção de uma política educacional em tempo integral que contribua para amenizar as condições de desigualdade e elevação da qualidade do ensino público.

A intencional, planejada e gradual ampliação do turno parcial para o turno integral é aliado na melhoria do desempenho acadêmico nas diferentes áreas do conhecimento, particularmente para os estudantes mais vulnerabilizados e na diminuição do risco de abandono e evasão escolar, especialmente no Ensino Fundamental.

A ampliação da jornada atende às demandas das famílias do nosso município, considerando que muitas estão em atividades de trabalho e tantas outras em situação de pobreza multidimensional, sendo imprescindível a atuação do poder público para prover a segurança e o cuidado dos seus filhos por meio do direito humano à educação. As mulheres, mães de família (muitas na condição de chefes do lar), na dinâmica socioeconômica são as que mais reivindicam políticas de Educação Integral para a infância, como forma de possibilitar sua inserção ou continuidade em atividades no mercado de trabalho.

A realidade socioeconômica do município de São Gonçalo do Rio Preto que apresenta 43% dos domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, conforme apontam dados do IPEA (2022), denota a existência de condições desfavoráveis para que sejam ofertadas às crianças oportunidades para o seu melhor desempenho educacional, justificando a ampliação da Educação Integral como fator contribuinte do processo de desenvolvimento socioeconômico local.

3- SÃO GONÇALO DO RIO PRETO: LOCALIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA



Mapa 1 - Região Geográfica Intermediária de Teófilo Otoni

Localizado na Região Geográfica Intermediária de Teófilo Otoni, o município de São Gonçalo do Rio Preto está inserido na microrregião de Diamantina, considerando a subdivisão estabelecida pelo IBGE e pela Fundação João Pinheiro.

TABELA 1 - PANORAMA GEOECONÔMICO - MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE DIAMANTINA										
Municípios	Área (2022)	População (2022)	Densidade Demográfica (2022)	PIB Per Capita (2021)	Salário Médio Mensal dos trabalhadores formais (2021)	Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	População ocupada (2021)	Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	IDHM (2010)	Índice de Gini (2010)
Couto de Magalhães de Minas	485,654 km ²	4.245 pessoas	8,74 hab/km ²	R\$ 14.262,94	2 salários mínimos	45,3 %	17,38 %	90,6 %	0,659	0,4684
Datas	310,099 km ²	5465 pessoas	17,62 hab/km ²	R\$ 13.618,93	1,6 salários mínimos	44,7 %	11,43 %	-	0,616	0,4228
Diamantina	3.891,659 km ²	47.702 pessoas	12,26 hab/km ²	R\$ 20.537,92	2,9 salários mínimos	38,4 %	23,37 %	74,6 %	0,716	0,5713
Felício dos Santos	357,622 km ²	5.133 pessoas	14,35 hab/km ²	R\$ 15.837,34	1,7 salários mínimos	48,5 %	10,18 %	94,4 %	0,606	0,4627
Gouveia	357,622 km ²	5.133 pessoas	14,35 hab/km ²	R\$ 15.837,34	1,5 salários mínimos	48,5 %	10,18 %	94,4 %	0,606	0,4554
Presidente Kubitschek	169,235 km ²	3.071 pessoas	16,23 hab/km ²	R\$ 12.064,56	1,7 salários mínimos	43,7 %	12,70 %	93,5 %	0,595	0,4664
São Gonçalo do Rio Preto	314,458 km ²	3.032 pessoas	9,64 hab/km ²	R\$ 15.841,20	1,5 salários mínimos	43,1 %	13,75 %	92,7 %	0,640	0,4367
Senador Modestino Gonçalves	952,055 km ²	4.008 pessoas	4,21 hab/km ²	R\$ 22.733,52	1,6 salários mínimos	47,5 %	11,27 %	92 %	0,620	0,4339

Tabela 1 – Fonte: IBGE Cidades, 2023

Os dados da tabela acima apontam São Gonçalo do Rio Preto como o município de menor população no conjunto microrregional. No entanto, em comparação com o Censo do IBGE de 2010 (3056

habitantes) apresentou uma das menores perdas populacionais dentro da Região Geográfica Intermediária de Teófilo Otoni (FJP, 2022). Esta teve a maior perda populacional dentre todas as regiões geográficas de Minas Gerais (FJP, 2022).

Economicamente, o município tem na agricultura familiar uma importante fonte de renda para muitas famílias, que tradicionalmente se dedicam a lavouras de ciclos curtos de cultivo. No entanto, a elevação da concentração urbana populacional (64%) aponta para uma trajetória preocupante de desarticulação da agricultura familiar, sendo que as áreas ocupadas por pastagens vêm aumentando, mesmo em áreas com solos de boa fertilidade e potencial produtivo de alimentos. Isso tem conduzido o município a uma dependência cada vez maior da importação de produtos básicos da alimentação, comprometendo a segurança alimentar em função do consumo de produtos com elevados níveis de contaminação por agrotóxicos.

A desarticulação da agricultura familiar tem na questão da sucessão rural um de seus fatores condicionantes. O campo, na realidade local e regional, tem apresentado expressiva perda de população jovem, contribuindo diretamente para a redução da força de trabalho. O baixo rendimento da atividade laboral agrícola que não atende às expectativas de trabalho e renda dos jovens que residem no meio rural é um fator que condiciona a emigração para a cidade ou para centros urbanos maiores.

A parcela da população ainda vinculada à agricultura familiar se encontra às voltas com a transição climática em curso, que resulta em incertezas com relação ao período de plantios que tradicionalmente ocorria em outubro. Atualmente, em razão da inconstância do período chuvoso, os plantios têm sofrido significativas perdas. Esse tem sido um fator de desmotivação dos agricultores familiares, pois resultam em sucessivas perdas financeiras, comprometendo a própria subsistência de boa parte das famílias produtoras.

Ações de resistência dos agricultores familiares são observadas, como a manutenção do funcionamento semanal da feira que promove o comércio de produtos in natura e processados orgânicos. Outras famílias mantêm o cultivo permanente de hortaliças, abastecendo uma clientela local e ainda participando de feiras de produtos da agricultura familiar em Diamantina.

O município tem significativo potencial de negócios relacionados às festas tradicionais, especialmente o carnaval, cujas atrações diurnas organizadas junto à paradisíaca Praia do Lapeiro têm forte apelo atrativo na região circunvizinha. Também a tradicional Festa do Rosário e de São Gonçalo, realizada em agosto, representa importante fator de atração turística, especialmente dos

são-gonçalenses que residem em outras cidades e retornam anualmente para esta festividade, além de visitantes diversos. A tradição de organizar boas festas de cunho cultural é um significativo potencial de negócios para o município, cuja profissionalização dos eventos é um dos pressupostos para um maior dinamismo econômico.

O Município de São Gonçalo do Rio Preto, considerando o seu elevado nível de preservação ambiental, com destaque para o Parque Estadual do Rio Preto - uma das maiores unidades de conservação do Estado de Minas Gerais - tem forte capacidade de atração para o turismo ambiental. Tendo já significativo fluxo de turistas para essa unidade de conservação, o grande desafio é implementar estratégias para que os visitantes permaneçam mais tempo no município, com a criação de outras rotas complementares às do Parque, como a que percorre a nascente do Rio Preto até a Praia do Lapeiro.

A preservação ambiental traz ainda boa perspectiva para a economia local quanto a atração, para fins de fixação residencial, do segmento populacional de pessoas já inativas e com rendimento salarial mais expressivo, que buscam maior qualidade de vida. A atenção a essa perspectiva por parte do poder público e do empresariado local pode gerar relevantes ganhos econômicos, por se tratar de um segmento com renda fixa para consumo de bens e serviços diversos. A atração deste importante público para o município, no entanto, exige a implementação de ações e de investimentos adicionais aos atributos naturais do município, em especial tranquilidade e o cenário bucólico da paisagem. As atividades de lazer e de cultura merecem atenção e as que já estão em curso (atividades esportivas e culturais) precisam ser diversificadas e ampliadas com o objetivo de incluir, cada vez mais, a faixa etária da terceira idade.

O comércio varejista local, especialmente do ramo de supermercados, é duramente afetado pela concorrência de redes varejistas e atacadistas mais consolidadas, especialmente da cidade de Diamantina, dada a sua proximidade. O quantitativo de empregos ofertados é baixo, considerando que boa parte da mão de obra é constituída pelas próprias famílias dos empreendedores.

O município, assim como boa parte da região onde se localiza, enfrenta uma histórica estagnação econômica, evidenciada através do indicador do percentual de receitas do município oriundas de fontes externas, na ordem dos 93% (IBGE, 2015). Esse dado reflete a situação de reduzida capacidade de geração de riquezas mais expressivas a partir dos setores produtivos locais.

Os dados do IBGE referentes a 2021, indicam o rendimento médio mensal da população em 1,5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 13,75%

(pessoas que exercem atividades profissionais, formais ou não, durante pelo menos uma hora na semana de referência da pesquisa). Os baixos rendimentos salariais são resultado da baixa oferta de trabalho, resultante do reduzido dinamismo econômico.

PROCESSO N° 87125
PÁGINA 152

A análise do quadro econômico do município, além da abordagem da realidade atual e das perspectivas e planejamentos de curto, médio e longo prazo, tem a pretensão de apontar caminhos que levem à superação da estagnação econômica. Para essa finalidade, é fundamental a implementação de uma política educacional concebida sob a premissa do desenvolvimento do potencial intelectual de seus destinatários, através de estímulos que os permitam visualizar, explorar e envidar iniciativas para a construção da realidade pretendida.

Nesse contexto socioeconômico, o currículo da Educação Integral, tal como foi concebido nessa política, cumprirá o papel de valorização da agricultura familiar enquanto atividade que sustenta parte da economia local e regional, mas também como fator de identidade da cultura popular, estimular o empreendedorismo e o cooperativismo como estratégia educacional para consolidação de uma cultura de prospecção das potencialidades econômicas com bases sustentáveis. Para isso, o sistema de ensino municipal cumpre o papel de se articular com os diversos aspectos que permeiam o desenvolvimento local: econômico (geração de renda através de atividades diversificadas), cultural (tradições que precisam ser preservadas e exploradas em seu potencial de negócios) e ambiental (tradição de preservação ambiental como fator de potencial turístico). Por isso a proposta curricular para a Educação Integral estabelece o diálogo interdisciplinar com as dimensões ambiental, cultural e socioeconômica, reforçando as aprendizagens, como contribuição à formação integral de nossos estudantes, hoje destinatários da ação de esperar.

4- A REDE MUNICIPAL DE ENSINO: PERFIL E ANÁLISE DOS ATENDIMENTOS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

TABELA 2 - PANORAMA EDUCACIONAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE DIAMANTINA

Municípios	Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]	IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]
Couto de Magalhães de Minas	98,7 %	5,5	6	-
Datas	98 %	6,7	6,6	6,1
Diamantina	97,8 %	6,5	6,4	5,9
Felício dos Santos	97,7 %	4,6	-	-
Gouveia	98,5 %	7,2	6,4	6,6
Presidente Kubitschek	95,3 %	5,7	6,5	5,9
São Gonçalo do Rio Preto	98,5 %	6,9	6,6	5,7
Senador Modestino Gonçalves	98,7 %	7	6,2	6,3

Tabela 2 - Fonte: IBGE Cidades, 2023; QEdU, 2023

Os indicadores educacionais dos municípios que compõem a microrregião de Diamantina apontam uma inflexão descendente dos resultados do IDEB na edição do ano de 2021, como resultado dos efeitos da pandemia do Coronavírus sobre os sistemas educacionais. Este resultado reflete o efeito negativo da instituição emergencial das atividades escolares não presenciais sobre o aprendizado dos estudantes, como medida necessária naquele momento para conter a pandemia. O efeito colateral desta medida está nítido nos indicadores, mostrando-se premente a necessidade da adoção de estratégias para a recomposição das aprendizagens.

A análise da trajetória temporal dos indicadores de IDEB posiciona o município de São Gonçalo do Rio Preto no conjunto da liderança do fator do desenvolvimento da qualidade da educação, nas edições de 2017 e 2019, apesar de ter havido um ligeiro declínio, fato que também ocorreu nos demais municípios.

Os dados preliminares da edição do SAEB 2023, apontam médias de proficiência para os estudantes do 5º Ano do Ensino Fundamental em Língua Portuguesa e em Matemática, respectivamente em 241,92 e 254,48, o que abre boa perspectiva para o cálculo final do IDEB a ser apresentado pelo INEP. No entanto, a análise do posicionamento dos estudantes quanto às habilidades alcançadas nas avaliações sistêmicas aponta para a situação ainda persistente da expressiva dispersão, na qual fica evidente níveis diferenciados de aprendizado, com estudantes em excelente nível, um grupo intermediário e ainda outro grupo com nível mais preocupante em termos de aprendizado. Assim, resta como desafiadora a elevação das aprendizagens para um conjunto heterogêneo dos estudantes

matriculados, fato que foi gerador de boa parte das atuais matrículas para a Educação Integral (estudantes em vulnerabilidade socioeconômica).

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 154

O perfil de boa parte dos estudantes da rede municipal de ensino indica situações de vulnerabilidade socioeconômica que os submetem a condições desfavoráveis para um desenvolvimento escolar regular. Este dado corrobora a pertinência da proposta de Política Municipal de Educação Integral, sobretudo, no sentido de proporcionar as condições adequadas para o avanço das aprendizagens, direcionadas aos estudantes selecionados sob critérios objetivos de baixo desempenho e de vulnerabilidade.

Importante destacar que a rede municipal de ensino conseguiu eliminar o problema da distorção entre idade e série. Todos os estudantes se encontram na série compatível com a sua idade, o que representa enorme avanço, considerando que este ainda é um desafio para boa parte dos municípios do país.

Em relação ao atendimento das crianças nas faixas etárias indicadas para as etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, a rede municipal alcançou a plenitude. Alcançar 100% de atendimento nas etapas sob sua responsabilidade, resultou de ações articuladas da Secretaria Municipal de Educação com toda a rede de proteção às crianças e aos adolescentes, como estratégia para superação deste desafio.

As ações pedagógicas em desenvolvimento têm estabelecido como centralidade o foco em processos educativos que conduzam à materialização da interdisciplinaridade. Esta estratégia pedagógica já adotada como medida para o enfrentamento do problema do baixo desempenho, será reforçada como consequência da configuração proposta para a Educação Integral, que fortalece e amplia esta metodologia.

A tabela abaixo dispõe os dados relativos à ampliação da oferta de Educação Integral no município.

ETAPA	TOTAL DE MATRÍCULAS	MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	% MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
Educação Infantil – 0 a 03 anos	68	64	94

Educação Infantil- 04 e 05 anos	49	-	-
Total de matrículas Educação Infantil	117	64	54
Ensino Fundamental – anos iniciais	145	29	20
PERCENTUAL GERAL DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL			35,5

Tabela 3 - Fonte: Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto, 2024

A expansão de matrículas de Educação Integral ocorreu nos anos iniciais do Ensino Fundamental a partir deste ano de 2024, especificamente para as turmas do 3º e 4º anos. O município já ofertava o atendimento integral às crianças da creche na Educação Infantil (bebês e crianças bem pequenas).

Considerando que a Meta 06 do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME se comprometeu a assegurar a oferta de 'educação em tempo integral em, no mínimo, 75% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica', duas considerações merecem destaque:

- como o município possui duas unidades escolares (uma de Educação Infantil e outra de anos iniciais do Ensino Fundamental) a oferta de educação integral por unidade totaliza hoje 100%, com a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, ultrapassando a meta estabelecida no PDME;

- quanto ao percentual de matrículas na Educação Integral, o município ultrapassou a meta de 25%, atingindo atualmente 35,5%.

Unidades Escolares Municipais e respectivo atendimento no ano de 2024:

TABELA 4 – UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	
Unidade Escolar	Total de matrículas
Centro Municipal de Educação Infantil Zélia Rocha	117
Escola Municipal Zulma Rocha dos Santos	145

Tabela 4 - Fonte: Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto, 2024

No Plano Decenal Municipal de Educação - PDME instituído pela Lei Municipal nº 551/2015 -, cuja Meta 06 reproduz o texto nacional, majorando para 75% o percentual das escolas que adotam a educação em tempo integral, a análise da sua efetividade apresenta um balanço. As demais metas do PDME, sob a responsabilidade do município, objetivam garantir a qualidade da educação nas etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo a municipalidade colaboradora, em especial, do Estado, para que as demais etapas estejam adequadamente atendidas.

Esta política educacional, com todo o cuidado pensado quanto ao seu estratégico processo de monitoramento, promoverá as condições pedagógicas e materiais para que o IDEB retome sua trajetória de ascensão.

5- O PAPEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA ESCOLA MUNICIPAL ZULMA ROCHA DOS SANTOS E DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Secretaria Municipal de Educação – SME exercerá a liderança na concepção e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborando, planejando e conduzindo os processos a ela inerentes. Delegará à sua equipe técnica o acompanhamento e avaliação da implementação das matrículas de tempo integral junto às escolas. A transição do tempo parcial para o tempo integral requer planejamento da expansão gradual e regular ao longo dos anos, tornando-se possível liderar, acompanhar, corrigir rotas se necessário, sem incorrer, contudo, em retrocessos ou mesmo na paralisação da oferta do tempo integral. Ademais, compete à SME a execução dos recursos financeiros a partir de diagnósticos e planos de ação junto às escolas com oferta de turmas em tempo integral. A melhoria da infraestrutura escolar, a gestão dos insumos e materiais, a organização do quadro docente, a formação das equipes, entre outros aspectos, são eixos a serem planejados e conduzidos.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável por identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas, considerando a viabilidade operacional, o alcance da comunidade escolar, os estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do tempo integral. Essa etapa será realizada em articulação com o (a) Diretor (a) e também contará com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A Comissão Executiva da Política Municipal de Educação Integral, dada sua representatividade e legitimidade, constitui o agente mais próximo da comunidade escolar, sendo, portanto, ator avançado no apoio para melhorias nas condições de implementação da educação em tempo integral.

A Comissão Executiva, dedicada à análise do potencial de ampliação do tempo integral no município, tem ainda como papel fundamental a articulação intersetorial com outras secretarias (tais como esportes, cultura, saúde, meio ambiente, desenvolvimento social, entre outras) e com os diversos atores institucionais parceiros, da promoção de ações de formação de educadores, de discussões acerca do processo de aperfeiçoamento da política ou ainda a participação em Comitês Territoriais de Educação Integral.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Educação, como instância consultiva, deliberativa e de fiscalização e acompanhamento das políticas educacionais, desempenhará o papel de apreciação e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Como o município de São Gonçalo do Rio Preto não se constitui como sistema próprio de ensino, a submissão ao Conselho Estadual de Educação (CEE) será imperativa. No entanto, o Conselho Municipal de Educação também terá a prerrogativa de analisar e validar a proposta de política municipal de educação integral, antes do encaminhamento ao CEE.

A Escola Municipal Zulma Rocha dos Santos será responsável por implementar o currículo de educação em tempo integral como uma das estratégias do projeto político-pedagógico.

Para tanto, este documento será revisado e aprimorado, alinhando-se às necessidades da comunidade escolar, ao diagnóstico sobre os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a faixa etária atendida, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Referência de Minas Gerais e aos atos normativos do Programa Escola em Tempo Integral.

A gestão da escola, em diálogo e colaboração com os profissionais da educação, será responsável pela oferta das práticas e estratégias educativas, da organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, engajamento e relação com as famílias.

Sua integração com os equipamentos (estruturas) como a Unidade Básica de Saúde, o Centro de Referência de Assistência Social, o Conselho Tutelar, entre outros, assegurará inclusão, proteção e prevenção às violências e violações de direitos que atingem infâncias e adolescências.

Além disso, com intencionalidade educativa, a articulação com agentes e espaços locais comprometidos com a promoção do esporte, do lazer, das artes, da cultura popular, das ciências e

tecnologias e do meio ambiente, enriquecerá a experiência educativa, alavancando os direitos de aprendizagens previstos para a educação básica.

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 188

6- TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

O aperfeiçoamento das políticas públicas tem como um de seus pressupostos a garantia da participação dos atores institucionais e dos indivíduos - partes interessadas - nos processos de formulação, implementação e necessária rotina de avaliação. A participação, sob o princípio da transparência, fortalece os mecanismos de controle que devem estar presentes em todas as etapas das políticas públicas. Essa dinâmica imprime qualidade na construção das políticas públicas e amplia o potencial de eficácia e efetividade de resultados, tendo em vista que o monitoramento regular representa parte imprescindível da cultura organizacional desejável.

Por conseguinte, será institucionalizada a Comissão Executiva da Política de Educação Integral, como mecanismo para garantir que a política proposta seja apropriada por todas as partes envolvidas, que atuarão na condição de atores institucionais. Importante ressaltar que não se trata de mero status para as partes envolvidas, pois o que se pretende é que os todos os atores institucionais participem ativamente das etapas relacionadas ao desenho, implementação e acompanhamento da política pública.

Um dos principais objetivos da implementação de um arranjo organizacional como a comissão acima mencionada é garantir a ampliação da participação de profissionais da educação, de pais/responsáveis de estudantes com os gestores da escola e da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral, fortalecendo a cultura da participação e do controle social na arquitetura das políticas públicas municipais.

As atribuições da Comissão Executiva da Política de Educação Integral, definidas por meio de decreto do Executivo Municipal, serão as seguintes:

- coordenar as discussões referentes à elaboração e implementação da política municipal de educação integral, bem como sistematizar suas deliberações;
- estabelecer mecanismos de monitoramento das ações da Política Municipal de Educação Integral;

- elaborar relatórios de avaliação relativos ao desenvolvimento da política municipal de educação integral e indicar ações de aperfeiçoamento da política em curso;

PROCESSO N° 87125
PÁGINA 159

- estabelecer critérios de seleção de estudantes para a composição das turmas de educação integral, alinhados com o propósito de enfrentamento das vulnerabilidades sociais;

- analisar as condições de expansão da política de educação integral e emitir parecer conclusivo para subsidiar decisão do Executivo Municipal sobre tal matéria;

- propor ações de formação continuada para os profissionais que atuam na educação integral, inclusive sob a perspectiva de promoção e fortalecimento de parcerias com municípios vizinhos e com a Superintendência Regional de Ensino de Diamantina.

Munida da legitimidade da representação dos segmentos da comunidade escolar e considerando o fluxo legal do processo decisório institucional, à Comissão Executiva caberá a formulação de propostas relativas à Política de Educação Integral e a apresentação do produto final para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Após aprovada pelo Conselho Municipal, o poder Executivo Municipal irá submeter a proposta à análise do Conselho Estadual de Educação - CEE - para a devida aprovação, como parte da pactuação com o Ministério da Educação.

Uma vez aprovado pelo CEE, a Política Municipal de Educação Integral passará à análise da Câmara Municipal para se converter em lei municipal. Este processo legitima a política de educação integral do município como uma construção coletiva, pensada e executada por diversos atores institucionais sob uma perspectiva de continuidade e constante aperfeiçoamento.

A metodologia de planejamento a ser utilizada no desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral será o ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act, ou seja, Planejar, Executar/desenvolver, checar/avaliar e agir) que contribui para a melhoria da gestão de processos, conduzindo a uma gestão mais eficiente, eficaz e efetiva em seus resultados. O ciclo PDCA, conforme orienta o SEBRAE (2022), compreende quatro etapas:

- planejar as atividades antes de executar os processos, definindo as metas e os métodos;

- executar/desenvolver as tarefas em consonância com aquilo que foi planejado, tendo atenção com a coleta de dados e o controle dos processos, sendo que a formação continuada dos profissionais envolvidos é condição para o êxito de todos os processos em curso;

- checar/avaliar de forma sistemática tudo aquilo que está sendo implementado;
- agir sob a consideração de que os resultados positivos devem ser mantidos, enquanto os não favoráveis devem ser reorientados para sua melhoria.

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 160

7- PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A avaliação da Política Municipal de Educação Integral é parte integrante da metodologia de planejamento e complementa o esforço de transparência na gestão da política pública pois fortalece o controle social, além de garantir a sua efetividade através da consecução dos objetivos pretendidos e do atendimento ao público alvo. A checagem ou avaliação é uma etapa fundamental que deve ser objeto de profunda atenção, como salientado no tópico anterior.

Esta avaliação estará sob a responsabilidade direta da Comissão Executiva da Política de Educação Integral, como uma de suas atribuições previstas em decreto do Executivo Municipal. Sua periodicidade deverá ocorrer semestralmente com a participação de todas as partes envolvidas, incluídos os docentes,icineiros e educadores sociais, parceiros institucionais, representação da Câmara Municipal e pais/responsáveis. A Comissão divulgará cronograma com a previsão das datas para realização das avaliações institucionais, com a necessária sistematização das suas conclusões, que contribuirá para o aperfeiçoamento das ações em desenvolvimento, bem como definição de outras estratégias para que o objetivo macro seja alcançado.

A critério da Comissão, outras avaliações poderão ser realizadas de forma extemporânea, sempre que for identificada a necessidade de intervenções imediatas nas ações em curso.

A título de exemplo, os relatórios preenchidos pelosicineiros e educadores sociais que desenvolverão as atividades integradoras darão subsídios para que a Comissão identifique necessidades de melhoria das ações, sempre na perspectiva de sua interdisciplinaridade.

8- MARCO LEGAL E DOCUMENTOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Está presente no ordenamento jurídico brasileiro a condição de sujeitos de direitos para as crianças e adolescentes. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes foram reconhecidos como prioridade absoluta do Estado, famílias e sociedade, sendo necessária sua

proteção integral, como anunciado no artigo 227. Já o artigo 206 instituiu princípios para a educação escolar, entre eles, a garantia de padrão de qualidade.

PROCESSO Nº 82125
PÁGINA 161

O Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (1990), documento de direitos humanos mais assinado no mundo e que no Brasil contribuiu para promover a revogação do Código de Menores, e na sequência a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). Nesse documento estão previstas garantias para a proteção integral e a oportunidade de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social sob condições de dignidade e liberdade.

Como parte da regulamentação do Capítulo III da Constituição Federal de 1988 que trata da Educação, Cultura e Desportos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - (Lei nº 9394/96) inovou a legislação educacional em inúmeros aspectos, dentre eles o de considerar a carga horária e a jornada diária do estudante na escola como importantes elementos para a melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade da educação.

Segundo o artigo 24 da LDB, a organização da educação básica deve seguir regras comuns como a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental e ensino médio distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Essa regra corresponde ao mínimo de carga horária, sendo que muitos estudos internacionais e brasileiros apontam a sua reduzida efetividade quanto ao objetivo de ampliar as possibilidades de aprendizagem.

A LDB, ao instituir a década da Educação por meio do Art. 87, pavimentou o caminho para que o Estado brasileiro passasse a mobilizar a sociedade para a pactuação dos planos decenais. O atual Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014, vigente até o ano de 2024, apresenta na Meta 06 o desafio de assegurar a oferta de *‘educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica’*.

Esse desafio também está presente na lei similar municipal PDME - Plano Decenal Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 551/2015 -, cuja Meta 06 reproduz o texto nacional, majorando para 75% o percentual das escolas que adotam a educação em tempo integral. As demais metas do PNE e do PDME objetivam garantir a qualidade da educação em todas as etapas e

modalidades da educação básica, apoiando a correção de fluxo e melhorias nos resultados de aprendizagem.

PROCESSO Nº 87/24
PÁGINA 162

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), vigente desde 2017, fortalece a premissa da Educação Integral como um dos seus fundamentos, independentemente da duração da jornada escolar.

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Essa lei materializa o princípio da colaboração entre os entes federados, prescrito do Art. 211 da Constituição Federal, considerando que o fomento aos estados e municípios em forma de transferência de recursos e de assistência técnica para o desenvolvimento das políticas municipais será garantido com recursos orçamentários.

Importante destacar que a Lei que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral não impõe como obrigação aos municípios que a ele aderiram a criação de uma lei municipal específica de educação integral. No entanto, dada a transitoriedade das gestões municipais, que submete as políticas públicas às rupturas nas transições de governo. Por comprometer o seu amadurecimento, resultante do processo contínuo de avaliação dos resultados pedagógicos e a efetividade do gasto público, torna-se imprescindível a conversão da Política Municipal de Educação Integral em lei municipal com dispositivos que garantam sua consolidação e expansão, sem renunciar aos mecanismos de monitoramento como pressuposto para o seu diálogo contínuo com a conjuntura contemporânea.

9- PROPOSTA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada em 2024 para o 3º e o 4º ano do Ensino Fundamental, com previsão de ampliação para os anos seguintes, conforme planejamento realizado sob a liderança da Comissão Executiva da Política Municipal de Educação Integral e a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Considerando que o município aderiu ao Currículo Referência de Minas Gerais, em todas as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino são desenvolvidos os planos de cursos constantes no documento mencionado.

A proposta pedagógica específica para as turmas de Educação Integral foi concebida sob o princípio do aprofundamento da interação das áreas de conhecimento definidas pela BNCC com as atividades

integradoras apresentadas a seguir, como estratégia para o reforço das aprendizagens e avanço do conhecimento dos estudantes numa perspectiva da formação a partir dos espaços educativos e da oferta de atividades que fortaleçam habilidades em desenvolvimento e mais ainda aquelas não consolidadas.

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 163

Para o desenvolvimento de uma proposta pedagógica que seja coerente com o marco legal da educação integral e com a realidade dos indicadores de qualidade educacional que retratam expressivas desigualdades de proficiência alcançados pelos estudantes da rede municipal de ensino, serão observadas as diretrizes elencadas a seguir:

- ampliação da jornada em tempo integral como estratégia para os processos pedagógicos lograrem êxito em relação à qualidade, à eficiência e à equidade;
- promoção da igualdade de oportunidades, com atenção às crianças com maior vulnerabilidade social;
- política pública educacional como construção coletiva entre os atores individuais e institucionais;
- fortalecimento do protagonismo dos estudantes com a oferta de atividades integradoras que estimulem a construção do conhecimento sobre bases dialógicas;
- melhoria contínua das condições de trabalho dos profissionais, fortalecendo mecanismos de escuta e de sua participação em todas as etapas de elaboração da política pública em curso;
- integração intersetorial como forma de ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens através do diálogo colaborativo com atores institucionais públicos e privados, bem como a utilização dos espaços de uso social disponíveis na comunidade;
- resignificação dos espaços escolares, posicionando-os como meios educadores capazes de ampliar as interações interdisciplinares;
- integrar os espaços escolares a outros espaços educativos externos, superando a lógica tradicional da escola como espaço educacional isolado.

9.1- Metodologia para articulação entre a BNCC e as atividades integradoras

O pressuposto para o êxito no processo de enfrentamento à desigualdade educacional, como objetivo maior da política de educação integral em tempo integral, é o exercício contínuo do planejamento articulado entre os professores, oficinairos e orientador pedagógico como estratégia

de entrelaçamento e inter-relação de saberes e de possibilidades de múltiplas aprendizagens, em contraponto à cultura da prática pedagógica compartimentada e avessa ao diálogo inter e transdisciplinar.

PROCESSO Nº 82129
PÁGINA 164

O processo de planejamento das atividades integradoras deve levar em consideração o objetivo de se promover a transversalidade por meio de atividades que possibilitam múltiplos diálogos. A título de exemplo, a discussão sobre o respeito à diversidade envolve previamente a contextualização histórico-social da trajetória de luta das minorias pelo reconhecimento de direitos que ainda estão em curso, utilizando estratégias como charges e animações para facilitar a captação de mensagens e de diálogos, considerando que na faixa etária dos estudantes do 3º e 4º anos do Ensino Fundamental este tipo de material didático-pedagógico tem maior potencial para assimilação da sua essência teórica por meio da reprodução de contextos reais. O tema da diversidade permite abordar a questão do bullying como um problema que deve ser estudado em seus impactos psicossociais e conduzir a práticas da convivência democrática entre os diferentes indivíduos. Esse é, portanto, um tema transversal, dentre outros, cuja abordagem possibilita ampliar horizontes de aprendizagens.

O processo de planejamento será enriquecido com a rotina de diálogos com as famílias. É fundamental que as famílias compreendam o processo de educação integral e contribuam nas ações que demandam a sua participação, como estratégia de ampliação das aprendizagens, além de possibilitar a identificação de equívocos na execução das ações, tendo em vista que muitos pais/responsáveis são atentos observadores da rotina de seus filhos na escola. Assim, eles devem ser considerados pelos professores, oficinairos e coordenação pedagógica como contribuintes indispensáveis do processo de avaliação contínua das metodologias de ensino e aprendizagem.

A seguir estão listados os temas e ferramentas pedagógicas transversais no processo de planejamento das atividades integradoras:

- Sustentabilidade socioambiental e cultural – entendida como a diversidade de condutas e empreendimento dos indivíduos e organizações na sociedade contemporânea que impactam as relações sociais, a qualidade do ambiente, o fortalecimento e preservação das manifestações culturais genuínas que marcam a identidade do povo são-gonçalense, bem como a plena noção de que as ações de cuidados de agora farão a diferença como legado desta para as futuras gerações (destinação do lixo, poluição sonora e visual, consumismo etc);
- Direitos humanos – são os direitos básicos de todos os seres humanos, que englobam os direitos civis e políticos, econômicos, sociais, culturais, difusos e coletivos. São essenciais ao aprofundamento

das relações democráticas pautadas no respeito às diversidades. Nesse sentido, reconhecer e respeitar as diversidades, promovendo o diálogo e a troca saudável de ideias na construção do conhecimento entre os estudantes é o principal antídoto à prática do bullying, por exemplo. Portanto, esse tema deve permear, tanto quanto seja possível, todas as reflexões e práticas cotidianas nos ambientes de aprendizagens;

- Jogos e brincadeiras – consistem em estratégias que possibilitam aprendizagens de forma lúdica e fortalecem o sentido de ações coordenadas em equipe, além de estimular a lógica, o raciocínio, a vivência de situações desafiadoras e a construção de soluções para problemas através da criatividade, bem como a atenção e o cuidado com o corpo no sentido do bem estar individual e da perspectiva da saúde pública.

9.2- Proposta curricular para a Educação em Tempo Integral

A proposta curricular para a Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo buscar a constante interação dos conteúdos previstos na BNCC para os anos iniciais do Ensino Fundamental com as áreas integradoras, pensadas sob o princípio da coerência pedagógica e da sua potencialidade de ampliar os horizontes de aprendizagens dos estudantes, dentro de uma estratégia direcionada para enfrentar o grave problema da desigualdade educacional. Estão elencadas a seguir as atividades integradoras que farão parte da matriz curricular da Educação Integral, com suas respectivas ementas e pressupostos metodológicos.

Alimentação e Descanso

Ementa: área integradora que compreende um momento rico de interações e aprendizagens entre os estudantes, compreendendo que este fazer coletivo deve ser marcado pelo prazer do compartilhar as refeições à mesa, valorizando a companhia dos outros e os alimentos saudáveis preparados por uma equipe integrada ao processo educativo que muito contribui como atividade meio para que a escola cumpra o seu papel social. Como a escola desenvolve projeto interdisciplinar voltado à alimentação saudável, no qual os estudantes participam de todas as etapas (desde a conscientização sobre o reaproveitamento de restos alimentares para compostagem, monitoramento do minhocário, cuidados com os cultivos orgânicos, colheita e correto

processamento dos alimentos), as refeições estão intrinsecamente incluídas no currículo, assim como o descanso reparador das energias para a sequência das atividades.

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 166

Educação midiática

Ementa: esta área integradora fará interface com as diversas áreas do conhecimento dentro da matriz curricular da BNCC, tornando-se um meio de ampliação das aprendizagens, através da utilização das TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação - de forma planejada e articulada. Objetiva-se que os estudantes se apropriem de conhecimentos técnicos básicos para registro e edição de imagens e vídeos, possibilitando-os produzirem conteúdos sobre suas experiências educacionais no ambiente escolar.

Pressuposto metodológico: a busca da interface com as demais áreas do conhecimento como forma de produzir e editar imagens, vídeos e outros materiais audiovisuais relativos a diversos projetos de pesquisa, para que os estudantes se apropriem dos meios tecnológicos disponíveis, ampliando os seus conhecimentos. Como prática relacionada a essa atividade integradora, propõe-se a elaboração e apresentação, ao longo de cada semestre, de um projeto de produção de documentário, utilizando a linguagem audiovisual, em articulação com outros conteúdos curriculares, e, ainda, a produção de uma publicação periódica, a exemplo de um jornal escolar.

Educação socioambiental

Ementa: as questões ambientais e a sustentabilidade são uma dimensão transdisciplinar de suma importância, objeto de estudo e aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento, além de uma realidade presente na vida cotidiana. A abordagem desse tema enquanto atividade integradora permitirá aos estudantes a apropriação de conceitos fundamentais para suas vivências cotidianas, tais como a relação entre os recursos naturais e os diversos aspectos que constituem a sociedade (economia, política, cultura etc); a compreensão da desigualdade como uma anomalia nas relações econômicas, políticas e sociais, resultante da dominação dos recursos naturais por uma pequena parcela da sociedade em detrimento da grande maioria; a abordagem das relações de consumo e o seu impacto no equilíbrio ambiental; a interseção entre raça e território e o entendimento sobre o conceito de racismo ambiental, resultante da articulação desses dois elementos; a promoção da conscientização e o incentivo à adoção de ações de preservação; a provocação à reflexão e à

construção de alternativas para reduzir o desperdício e promover práticas de reciclagem e reuso de materiais.

PROCESSO Nº 8765
PÁGINA 167

Pressuposto metodológico: oferta de oficinas de reciclagem de papel em parceria com outras áreas para ampliar os resultados de produção, desenvolvendo, a título de exemplo, cenários para apresentações de outras atividades integradoras; atividades desenvolvidas na horta e jardinagem (“mais mãos na terra e menos nos teclados”) e nos demais espaços educadores, estabelecendo diálogo com a gerência do Parque Estadual do Rio Preto e outras entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades de educação ambiental, a fim de incorporar outros espaços educativos no planejamento pedagógico; planejamento articulado com o processo de ressignificação dos espaços escolares para a consecução do objetivo de tornar a escola plenamente educadora e sustentável, a exemplo de implementação de sistema de captação da água das chuvas e de compostagem orgânica, vinculando a participação dos estudantes, tanto quanto possível, em todos os projetos; desenvolvimento de projeto de produção de mudas para distribuição para a comunidade e plantio de árvores pelos estudantes; aproveitamento da experiência do Projeto em curso Alimentação Saudável, para disseminar e consolidar os conceitos e práticas relativos à segurança alimentar e nutricional.

Reforço Escolar

Ementa: o enfoque será o enfrentamento da desigualdade educacional, refletida nas médias de proficiências alcançadas nas avaliações sistêmicas e diagnósticas, através do desenvolvimento e implementação de metodologias ativas (diferenciadas em relação à metodologia aplicada no turno regular) de atenção àquelas habilidades ainda não consolidadas pelos estudantes atendidos nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, objetivando otimizar as suas condições de domínio de conhecimentos na sequência de sua trajetória escolar.

Pressuposto metodológico: a interface com a atividade integradora Educação Midiática e de Esportes para, respectivamente, lançar mão de programas informacionais que estimulam leitura e escrita, assim como jogos de raciocínio deve ser uma das estratégias utilizadas no exercício de planejamento do reforço escolar em Língua Portuguesa e Matemática; buscar outras ferramentas que estimulem a leitura e produção literária; explorar gêneros textuais e linguagens literárias diversas que permitam aos estudantes consolidar conhecimentos de forma mais lúdica, como charges, histórias em quadrinhos, poemas, músicas; dinâmicas de produção coletiva de histórias a partir de um fato

gerador; promover atividades que incentivem o trabalho colaborativo, como por exemplo propor desafios ou situações-problema em que os alunos terão que trabalhar juntos para chegarem a uma solução, utilizando o raciocínio, a lógica e a criatividade; explorar a possibilidade de transformar o reforço escolar em uma jornada gamificada, que pode ou não ser virtual, utilizando o laboratório de informática como um dos espaços de reforço da aprendizagem.

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 168

Orientação e Acompanhamento Pedagógico das tarefas extraclasse

Ementa: monitorar a execução das tarefas extraclasse nas diversas áreas de conhecimento, identificando as lacunas de aprendizagem e as dificuldades apresentadas pelos estudantes na execução das tarefas; sistematização da identificação das fragilidades identificadas para a necessária interação com o regente de turma, refletindo sobre as causas da baixa aprendizagem e orientação quanto as estratégias regulares de aplicação dos conteúdos curriculares.

Pressuposto metodológico: orientar os estudantes para que se apropriem das condições e habilidades necessárias para consultar livros didáticos e outros materiais de apoio, tais como computadores e tablets, durante a realização de atividades extraclasse e pesquisas escolares, como forma de estimular a autonomia para a aprendizagem.

Esportes Interativos

Ementa: essa atividade integradora terá como objetivo fortalecer a cultura da prática esportiva, enquanto um direito social, para a promoção da vida saudável, para a interação social e a inclusão de todos os estudantes, sem discriminação por fatores físicos, para o reforço da importância do trabalho em equipe, dentre outros fatores. Devem ser exploradas diversas modalidades de esportes, a fim de possibilitar o desenvolvimento das aptidões dos estudantes, sempre tendo em vista o incentivo à convivência e competição saudáveis.

Pressuposto metodológico: o planejamento das atividades a serem desenvolvidas deve ser feito em conjunto com a área da saúde (estratégias de primazia da saúde pelo esporte); com os grupos de capoeira (dança de matriz africana como resistência e estratégia antirracista); com os grupos culturais para o resgate de brincadeiras de gerações passadas (diálogo do esporte com a cultura); com a inclusão de atividades para valorização da cultura circense; com a introdução de jogos de raciocínio

lógico e criatividade, como o de damas e de xadrez, dentre outras práticas esportivas, sempre com o objetivo de educar pelo esporte e pelo lazer.

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 169

Musicalização

Ementa: desenvolver nos estudantes a construção do conhecimento musical com o objetivo de despertar e desenvolver suas habilidades nesta área, tais como a capacidade criativa e matemática e a expressão artística, levando-os a compreender a musicalidade presente no ambiente social e natural. Esta atividade deve promover também, em diálogo com a cultura, o conhecimento e interação dos estudantes com as músicas tradicionais dos grupos culturais do município, tais como os grupos de congado e folia de reis, a fim de fortalecer essa tradição na faixa etária mais jovem.

Pressuposto metodológico: o planejamento desta atividade integradora deve ter como finalidade realizar a imersão dos estudantes no campo da compreensão musical, contribuindo para uma vivência artística através de brincadeiras, expressão corporal e histórias, como forma de desenvolver a percepção auditiva, visual, tátil, assim como a capacidade de interpretação, a inteligência artística e a sensibilidade. O lúdico funciona como elemento motivador para o desenvolvimento da expressão musical, em um processo cujos principais elementos são a imitação, a percepção e a criação. Nesse sentido, além de promover o acesso às produções musicais já existentes, pode-se definir como projeto para o final de cada semestre, que os estudantes trabalhem juntos em uma produção musical original, em diálogo com temas relevantes escolhidos através de votação entre os estudantes. Para o planejamento e a realização das atividades de musicalização, deve-se buscar a parceria do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social e o Conservatório Estadual de Música Lobo de Mesquita, que possui projeto de extensão de iniciação musical.

Cultura

Ementa: ampliar os horizontes do conhecimento, através da imersão nas manifestações culturais típicas do município (como estratégia para sua apropriação pelas gerações atuais e futuras) e da oferta de atividades de dança e teatro; promover o entendimento da cultura como a riqueza imaterial de um povo e sua preservação como ato de resistência, levando os estudantes a compreender os riscos do apagamento da cultura genuinamente popular e local diante da estratégia das produções de consumo em massa pela indústria cultural.

Pressuposto metodológico: buscar a interface com a área da educação ambiental para a produção, por meio da reciclagem, dos cenários de apresentações de dança e teatro, bem como o diálogo com a área da musicalização para a produção de instrumentos de percussão para apresentações de danças; promover encontros e apresentações com os grupos de cultura popular do município.

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 170

Educação para Direitos Humanos e diálogos com a comunidade

Ementa: atividade integradora que objetiva a promoção da cultura da paz e do respeito à diversidade, através de ações para o aprofundamento do conhecimento sobre temas relevantes, tais como a importância da educação para a igualdade de gênero no combate à cultura machista e misógina; da educação antirracista como mecanismo de combate ao racismo estrutural e as múltiplas exclusões que dele resultam; da educação sexual para o enfrentamento das violências e do abuso sexual contra crianças e adolescentes, fortalecendo o papel da escola como um ambiente seguro, acolhedor e atento para a identificação – e encaminhamento às autoridades responsáveis – de possíveis violações à integridade dos estudantes, inclusive no núcleo familiar; da participação social nas decisões que afetam a coletividade; do estudo de conhecimentos básicos sobre o mundo do trabalho, a economia local, a geração de trabalho e renda no município e sua conexão com a vida cotidiana. Essa ementa não tem a pretensão de esgotar os incontáveis temas cujas abordagens são fundamentais no ambiente escolar.

Pressuposto metodológico: sua interface deverá ocorrer fortemente com a Secretaria Municipal de Promoção Social, Câmara Municipal, EMATER, SEBRAE e entidades da sociedade civil (associações comunitárias) e classistas (sindicatos), como estratégia para explorar espaços externos educativos, potencializando a compreensão do mundo do trabalho (lançando mão de atividades já desenvolvidas através do Projeto “Financinhas”, em parceria com o SICOB) e da política a partir da realidade local.

O planejamento das atividades integradoras relacionadas, na perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar, será realizado semanalmente às sextas-feiras, de forma a intensificar o processo avaliativo do processo pedagógico.

As atividades integradoras estão devidamente apresentadas no Anexo I quanto a sua organização através de grade de horários.

10- FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

O êxito de qualquer proposta pedagógica está condicionado ao empreendimento de ações para a formação continuada dos profissionais envolvidos. A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem a sua essência nos processos pedagógicos e a atenção para com o seu planejamento adequado é condição para que os objetivos se tornem factíveis. O planejamento pedagógico compreende uma ação forte na formação dos profissionais sobre os diversos aspectos propostos para a implementação dessa Política, desde as discussões acerca da importância da ampliação do tempo dos estudantes na escola, o papel dessa política pública na redução das desigualdades educacionais, até a prática curricular para a consecução da interdisciplinaridade, no sentido da coesão quanto a intencionalidade institucional de elevação dos indicadores de qualidade social da educação.

Serão ofertadas rodadas de formação continuada ao longo do ano letivo de 2024, de acordo com a seguinte programação:

QUADRO 1– CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA		
PERÍODO	TEMAS	CARGA HORÁRIA
Março	Contextualização da política de educação em tempo integral no Brasil e no Mundo Educação Humanizada e Qualidade Social da Educação	04 horas
Março	Oficinas de planejamento interdisciplinar	04 horas
Abril	Oficina de discussão relativa à implementação da BNCC	04 horas
Junho	Avaliação das ações da Política de Educação Integral	02 horas
Agosto	Oficinas de planejamento interdisciplinar	04 horas
Outubro	Planejamento de apresentação de boas práticas da Educação Integral	04 horas
Dezembro	Avaliação das ações da Política de Educação Integral e Planejamento para 2025	04 horas

Quadro 1 - Fonte: Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto, 2024

A proposição e definição das datas de realização de cada rodada de formação, bem como a sua programação sequencial, estará a cargo da Comissão Executiva da Política Municipal de Educação Integral, considerando a necessidade de organização de toda a sua logística, a atribuição dos responsáveis pelo desenvolvimento de cada temática e a avaliação da efetividade das ações de formação junto aos destinatários, assim como a identificação de temáticas que serão imprescindíveis para o processo de formação continuada.

11- INFRAESTRUTURA ESCOLAR PARA UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O desenvolvimento da proposta pedagógica na perspectiva da interação entre as áreas de conhecimentos com as atividades integradoras da Educação Integral estará conectado, para maior êxito, a uma ressignificação dos espaços como forma de potencializar os processos didático-pedagógicos.

Considerada como imprescindível a esta Política Municipal de Educação Integral, a ressignificação consistirá em uma série de intervenções no espaço físico da escola, sob a premissa da economicidade e eficiência em relação aos seus custos e resultados esperados. Intervenções pontuais serão identificadas como necessárias e possíveis quanto a sua execução a partir de custos que não onerem a execução orçamentária dos recursos da Educação, já que 93% dos recursos municipais advêm das transferências governamentais.

Outra premissa fundamental no processo de ressignificação dos espaços se refere à sua aplicabilidade dentro dos objetivos do planejamento pedagógico, especialmente aqueles relacionados ao processo de aprofundamento da interdisciplinaridade e diálogo integrativo com os espaços educativos complementares externos à escola.

Considerando a gravidade das questões ambientais, materializada especialmente pelas mudanças climáticas que têm afetado fortemente a dinâmica socioeconômica do município de São Gonçalo do Rio Preto, as intervenções estarão direcionadas ao objetivo de zerar as emissões de carbono no ambiente escolar como meio didático-pedagógico para múltiplas atividades interdisciplinares e conseqüentemente, potencializando a aprendizagem para a sustentabilidade socioambiental. O combate ao desperdício e o reaproveitamento de materiais e alimentos, a transição e a busca da autossuficiência energética, a intensificação das ações de segurança alimentar e nutricional e os diálogos para o fortalecimento das articulações intersetoriais farão parte do processo de

planejamento pedagógico, para que o objetivo de enfrentar as desigualdades e elevar a aprendizagem seja plenamente alcançado.

PROCESSO Nº 87/25
PÁGINA 173

A seguir, estão listadas as intervenções no espaço físico com o descritivo da sua pertinência e aplicabilidade pedagógica.

Captação das águas pluviais

A Escola Municipal Zulma Rocha dos Santos apresenta elevado percentual de calhas já instaladas nos telhados, cujas águas captadas pelas mesmas são conduzidas ao nível mais inferior do terreno. Restam ainda algumas abas de telhado para instalação de calhas, o que será completado até o final do ano letivo. Como as águas pluviais captadas são todas conduzidas para um ponto específico do terreno, haverá a instalação de um reservatório com capacidade para 10.000 litros no ponto de despejo (onde será instalada bomba d'água) e outro reservatório de 1.000 litros para o qual será transferida parte da água armazenada sempre que necessário.

Esta intervenção objetivará o reaproveitamento das águas pluviais, gerando efeito didático com interface direta com a Educação Ambiental na sua dimensão transdisciplinar.

O ambiente escolar ressignificado propiciará o desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, fortalecendo a cultura da sustentabilidade traduzida nos processos de reaproveitamento e combate ao desperdício dos recursos hídricos.

Protocolo de combate ao desperdício de restos orgânicos

Servidores e estudantes da escola seguirão um protocolo a ser construído coletivamente por eles, focado na coleta diária de cascas de verduras, frutas e folhas não utilizadas no processo de preparo e de restos alimentares resultantes do consumo de merenda. A escola contará com recipientes apropriados para esta coleta, posicionados estrategicamente nas dependências de maior circulação de usuários.

Serão incluídas na elaboração e implementação do protocolo as demais unidades de ensino urbanas, com a definição de um cronograma de recolhimento deste material.

Nas dependências da Escola Municipal Zulma Rocha dos Santos será alocado o espaço destinado ao processamento da compostagem da matéria orgânica recolhida diariamente.

Como parte do processo de integração intersetorial e institucional, indicado nas diretrizes pedagógicas, a Escola contará com a assistência técnica da EMATER no manejo desta compostagem e na sua utilização para a produção de hortaliças. A interação com a EMATER nos momentos de orientação técnica estará incluída no planejamento das atividades integradoras ofertadas aos estudantes para o reforço de sua aprendizagem.

A ação de recolhimento de restos orgânicos resultantes da merenda escolar já é uma prática implementada com viés educativo na rede municipal de ensino em parceria com a escola estadual local. Com a adoção do protocolo, esta prática evolui como atividade embutida no currículo da educação integral, em escala transdisciplinar.

Horta escolar

As áreas remanescentes do espaço escolar são propícias para a formação de uma horta, onde se fará o aproveitamento da compostagem produzida na própria escola, bem como a utilização da captação de águas pluviais para a sua irrigação. Assim, o círculo de reaproveitamento se completa, com a produção de alimentos orgânicos e com um espaço de cultivo onde serão desenvolvidas atividades integradoras para o reforço das aprendizagens em dimensão interdisciplinar.

O manejo regular da horta será realizado diretamente por pais de estudantes selecionados entre aqueles que possuem o documento chamado DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). Os agricultores familiares que fornecem gêneros alimentícios para a merenda escolar apresentam tal documento como requisito para participar das chamadas públicas. O manejo de uma horta tem de ser diário para que se torne produtiva. Assim, transferindo a sua gestão para pais/responsáveis de estudantes que já se dedicam a esta atividade, dois fatores merecem destaque: a horta estará sob os cuidados de quem entende e se dispõe a isso, gerando retorno financeiro para eles como resultado da venda da produção para a merenda escolar, com entregas no próprio local, além de se tornar espaço educacional com abordagem multidisciplinar (ambiental e mundo do trabalho).

A seleção será feita por meio de edital para credenciamento e seleção dos pais interessados nesta parceria.

O espaço da horta se tornará ambiente de estudos relacionados aos aspectos ambientais, assim como das dimensões de produção e comércio (mundo do trabalho) e da participação social em ações de uma política pública. Será, portanto, um espaço educativo incorporado ao planejamento pedagógico.

PROCESSO Nº 8715
PÁGINA 173

Reaproveitamento de papel

No desenvolvimento das atividades pedagógicas diárias dos anos iniciais o uso de papel ainda é imprescindível e bastante significativo em termos de volume diário. O desperdício é uma realidade na maioria das escolas.

Como uma das diretrizes desta política de educação integral é tornar o ambiente escolar plenamente educativo, a adoção de uma ação contínua de recolhimento de todo papel a ser descartado e seu reaproveitamento nas atividades de oficinas de reciclagem, contribui para o fortalecimento da cultura de sustentabilidade tão necessária para o enfrentamento dos desafios da emergência ambiental que a sociedade contemporânea vivencia em escala planetária.

A produção de peças publicitárias educativas aludindo à necessidade de combate ao desperdício de papel e seu reaproveitamento para reciclagens em oficinas constantes do planejamento pedagógico, terá a participação direta dos estudantes, estudando o problema e seus impactos, pensando e propondo soluções na dimensão do espaço escolar, como forma de influenciar positivamente as condutas individuais e coletivas, dentro e fora da escola, já que os estudantes se tornam multiplicadores dos conhecimentos desenvolvidos. A atividade integradora de Educação Midiática terá como um de seus focos orientar os estudantes em relação ao uso da informática para produzir materiais audiovisuais (vídeos, áudios, cartazes, podcasts) na perspectiva do seu olhar infantil sobre a realidade.

12- PARCEIROS POTENCIAIS

A otimização dos resultados desta política pública tem como uma de suas diretrizes pedagógicas a integração intersetorial como forma de ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens através do diálogo colaborativo com atores institucionais públicos e privados, bem como a utilização dos espaços de uso social disponíveis na comunidade.

Consoante a esta diretriz, estão apontados ao longo da explanação desta Política uma série de parceiros potenciais que serão imprescindíveis para que o processo de fortalecimento da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade contribuam para a melhoria dos resultados educacionais.

Estão relacionados em seguida os parceiros que estarão atuando em colaboração com os profissionais da Rede Municipal de Ensino para o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral:

- Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;
- Secretarias Municipais de Saúde, de Promoção Social (CRAS), Obras, Transportes, Agricultura e Meio Ambiente, Fazenda e Finanças;
- Câmara Municipal;
- Conselho Tutelar;
- EMATER;
- Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Parque Estadual do Rio Preto;
- SEBRAE;
- Conservatório Estadual de Música Lobo de Mesquita;
- SICOB

13- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

No quadro abaixo estão elencadas as atividades a serem desenvolvidas no ano letivo de 2024.

QUADRO 2- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
Ação	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Elaboração da proposta de Política	x	x										
Análise e aprovação da proposta de Política pelo Conselho Municipal de Educação			X									

Submissão da proposta de Política ao Conselho Estadual de Educação			X									
Tramitação de Projeto de Lei para institucionalização da Política Municipal de Educação Integral				X								
Prazo final para a conclusão das alterações na infraestrutura escolar										X		
Avaliações institucionais da Política Municipal de Educação Integral						X						X

Quadro 2 - Fonte: Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto, 2024

14- INVESTIMENTOS PREVISTOS

Serão considerados apenas a aquisição de itens e equipamentos que estão fora do conjunto daqueles que são de consumo regular da Rede Municipal de Ensino.

QUADRO 3 - PREVISÃO DE INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS NA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL			
Descrição do investimento	Valor (R\$)	Fonte	Classificação da despesa
Sistema de captação de águas pluviais na EM Zulma Rocha dos Santos	30.000,00	Recurso próprio	Capital
Recipientes para coleta seletiva de lixo	10.000,00	Recurso próprio	Capital
Materiais e insumos para oficinas de reciclagem de papel	10.000,00	Programa Escola em Tempo Integral	Custeio
Custeios diversos	20.000,00	Programa Escola em Tempo Integral	Custeio
Contratação de oficineiros	58.409,66	Programa Escola em Tempo Integral	Custeio
Apoio a contratação de oficineiros	20.000,00	Recurso próprio	Custeio

Aquisição de equipamento e mobiliário	33.604,14	Programa Escola em Tempo Integral	Capital
---------------------------------------	-----------	-----------------------------------	---------

Quadro 3 - Fonte: Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto, 2024

QUADRO 4- INVESTIMENTOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL- MEC		
Investimento	Valor (R\$)	Fonte
Capital	33.604,14	Programa Escola em Tempo Integral – MEC
Custeio	78.409,66	Programa escola em Tempo Integral – MEC
Total do Investimento	112.013,80	Programa escola em Tempo Integral – MEC

Quadro 4 - Fonte: Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto, 2024

QUADRO 5- INVESTIMENTOS MUNICIPAIS PREVISTOS– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Investimento	Valor (R\$)	Fonte
Capital	290.000,00	Recurso próprio
Custeio	20.000,00	Recurso próprio
Total do Investimento	300.000,00	Recurso próprio

Quadro 5 - Fonte: Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto, 2024

15- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Diário Oficial da União, 5 outubro de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Palácio do Planalto, 1990.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Palácio do Planalto, 1996.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal nº 13.005/2014. Brasília: MEC, 2014.

BRASIL. Programa Escola em Tempo Integral. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Brasília: Palácio do Planalto, 2023.

SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. Plano Decenal Municipal de Educação. Lei nº 551/2015.

Centro de Evidências da Educação Integral/INSPER, 2023. Disponível em <https://www.insper.edu.br/pesquisa-e-conhecimento/centro-de-evidencias-da-educacao-integral/>

FJP/ Regiões Geográficas Intermediárias de Minas Gerais, 2023. Disponível em <https://fjp.mg.gov.br/regioes-geograficas-intermediarias-de-minas-gerais/>

IBGE/Censo Demográfico, 2022. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/todos-os-produtos-estatisticas/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=39499>

IBGE Cidades e Estados do Brasil. 2023. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/>

IDEB anos iniciais do ensino fundamental (rede pública) 2017, 2019 e 2021. Disponível em <https://qedu.org.br/uf/31-minas-gerais>

INEP, 2024. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/saeb/resultado-preliminar-do-saeb-2023-disponivel>

Ministério da Educação – Base Nacional Comum Curricular, 2017. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>

Ministério da Educação - Programa Escola em Tempo Integral, 2023. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral>

Plano Nacional de Educação em Movimento/Monitoramento, 2022. Disponível em <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ANOS INICIAIS
(3º E 4º ANOS) – 2024

PLANO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO								
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	3º ANO			4º ANO			
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	200:00	6	240	200:00
		ARTE*	1	40	26:40	1	40	26:40
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40	2	80	66:40
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	240	200:00	6	240	200:00
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	100:00	3	120	100:00
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA*	3	120	80:00	3	120	80:00
		HISTÓRIA	3	120	100:00	3	120	100:00
ENSINO RELIGIOSO*	ENSINO RELIGIOSO	1	40	26:40	1	40	26:40	
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	1000	800:00	25	1000	800:00	
ATIVIDADES INTEGRADORAS ¹	ALIMENTAÇÃO E DESCANSO ²	4	160	200:00	4	160	200:00	
	EDUCAÇÃO MÍDIÁTICA	2	80	66:40	2	80	66:40	
	EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL	2	80	66:40	2	80	66:40	
	REFORÇO ESCOLAR	4	160	133:20	4	160	133:20	
	ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ³	4	160	106:40	4	160	106:40	
	ESPORTES INTERATIVOS	3	120	100:00	3	120	100:00	
	MUSICALIZAÇÃO	3	120	100:00	3	120	100:00	
	CULTURA	1	40	33:20	1	40	33:20	
	EDUCAÇÃO PARA DIREITOS HUMANOS E DIÁLOGO COM A COMUNIDADE	1	40	33:20	1	40	33:20	
CARGA HORÁRIA TOTAL		24	960	838:40	24	960	838:40	
CARGA HORÁRIA GERAL		49	1960	1638:40	49	1960	1638:40	
LEGENDA		Dias Letivos: 200						
A/S-AULA SEMANAL		Duração da Aula: 50 Minutos						
A/S – AULA SEMANAL*		Duração da Aula: 40 Minutos						
A/A – AULAS ANUAIS		Nº de Aulas/Dia: 10						
H/A – HORAS ANUAIS		Nº de Semanas/Ano: 40						

Fundamentação Legal: LDBEN Nº 9394 DE 20/12/1996 – DOU 23/12/1996; RESOLUÇÃO Nº 4 - DOU 02/10/2009; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07, DE 14/12/2010 - DOU 15/12/2010; RESOLUÇÃO SEE/MG Nº 4692 DE 29/12/2021 - MG: 30/12/2021; RESOLUÇÃO SEE Nº 4234 - MG 22/11/2019; RESOLUÇÃO SEE Nº 4.908 DE 11/09/2023.

¹ As atividades integradoras da Escola em Tempo Integral estão condensadas em 4 dias na semana (de segunda a quinta) totalizando 21 horas semanais.

² A carga horária destinada à atividade de Alimentação e Descanso será de 01 hora e 15 minutos diariamente.

³ A carga horária para a atividade de Orientação e Acompanhamento Pedagógico será de 40 minutos diariamente.

OBSERVAÇÕES DO CURRÍCULO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 2024

- **Aspectos da Vida Cidadã (saúde, sexualidade, vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência, a tecnologia, a cultura, as linguagens, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal)** articular-se-ão com os conteúdos das áreas de conhecimento no Ensino Fundamental- Resolução SEE nº 2197/2012 de 26/12/2012;
- **Educação para o Consumo** – Lei Estadual nº. 12.909, de 24/06/1998, integrada às diversas áreas de conhecimento;
- **Educação Ambiental** – Prática educativa integrada, contínua e permanente - Lei Estadual nº 15441/2005, de 11/01/2005;
- **Uso de Drogas e Dependência Química** – Lei Federal nº. 13.411 de 21/12/1999;
- **Ensino da Temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena** – Lei Federal nº 11.645 de 10/03/2008 e Res. SEE/MG nº 1159/2008 de 16/07/2008, desenvolvida no âmbito de todo o Currículo do Ensino Fundamental, em especial, nas áreas de Arte, de Literatura e História Brasileira;
- **Direitos das Crianças e dos Adolescentes** – Lei Federal nº. 11.525, de 25/09/2007;
- **Ensino de Música** – Lei Federal nº. 11.769, de 18/08/2008, conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte;
- **Higiene Bucal:** Lei Estadual nº 13802, de 27/12/2000, integrado ao conteúdo de Ciências;
- **Educação Alimentar e Nutricional** – Lei federal nº. 11947, de 16/06/2009, Leis Estaduais nº 15702/2004, de 05/04/2004 e nº. 18372/2009, de 04/09/2009, perpassa o Currículo Escolar de toda a Educação Básica. Ministrada integrada aos temas transversais relacionadas à Saúde e a Educação Ambiental;
- **Direitos Humanos-** Lei 12767, de 20/01/1998. Conteúdos e atividades relativas à cidadania serão desenvolvidos de forma interdisciplinar conforme Lei 15476, de 12/04/2005;
- **Direitos dos Idosos** – Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso. Lei nº 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- **Educação Física** – Componente Curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno que se enquadra na Lei Federal nº 10793/2003, de 02/12/2003;
- **Ensino Religioso** – Lei nº 9475, de 22/07/1997, constitui disciplina nos horários normais da escola e matrícula facultativa para o aluno, no Currículo do Ensino Fundamental;
- **Estudo sobre os símbolos nacionais:** será trabalhado como tema transversal, conforme Lei nº 12.472 de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024/SME/PMI

INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÀS COMUNIDADES ESCOLARES, COM PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Considerando a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispôs sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de Educação Básica;

Considerando a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;

Considerando a existência da oferta de serviços de psicologia e de assistência social na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de alinhar a atuação destes profissionais às diretrizes da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o NÚCLEO MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÀS COMUNIDADES ESCOLARES, constituído por profissionais da psicologia e do serviço social vinculados ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O trabalho dos psicólogos e dos assistentes sociais terá direcionamento de caráter pedagógico, excluindo atendimentos clínicos, salvo em situação excepcional que assim o exigir como suporte ao trabalho planejado, como a avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 2º - O objetivo do Núcleo será o de desenvolver ações que cooperam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliam as escolas no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como orientar a equipe gestora na mediação de conflitos, contribuindo com os encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem.

Parágrafo Único - O planejamento do trabalho destes profissionais levará em consideração a sua presença regular junto às unidades escolares, locus por excelência da sua atuação, cujo cronograma de visitas deverá ser publicizado mensalmente, bem como a articulação contínua com a Comissão de Análise e Deliberação do Atendimento Educacional Especializado e Coordenação Pedagógica da Educação Inclusiva.

Art. 3º - A função de Psicólogo com foco educacional será a de acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais e para a promoção da qualidade do ensino.

Art. 4º - A função do Assistente Social com foco educacional será a de garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino e aprendizagem e na formação do cidadão.

Art. 5º - São atribuições conjuntas do Psicólogo e do Assistente Social:

I - realizar análise do contexto escolar de cada unidade de ensino, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como realizar as requisições/solicitações institucionais no exercício profissional, de acordo com as necessidades pedagógicas;

20/02/2024
Recebido em 21/02/2024
Pur ao veredade, lino e pre sobre certidão.
02 de 24



- II - apoiar a promoção da aprendizagem e utilizar estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;
- III - articular e desenvolver estratégias que contribuam para relações de maior interação interpessoal no ambiente escolar, na perspectiva do respeito às diversidades, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;
- IV - estimular a adoção de práticas que considerem a realidade escolar do município de Itamarandiba, com sua diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais, tornando perceptíveis e fortalecendo as interações entre as realidades urbana e rural;
- V - fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;
- VI - elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar;
- VII - promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, mantendo estreita e contínua articulação com a rede de proteção da criança e adolescente;
- VIII - participar das reuniões promovidas pelas escolas (oportunamente as de atividades extraclasse), considerando o planejamento das atividades elaboradas com a SME;
- IX - auxiliar e orientar as equipes escolares na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil naquelas unidades que ofertam anos finais do Ensino Fundamental;
- X - orientar na elaboração, na atualização e na execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;
- XI - auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiem o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral que envolvam o mundo do trabalho e o seu projeto de vida, bem como no combate ao bullying e outras violências;
- XII - articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;
- XIII - elaborar relatórios das atividades realizadas, que subsidiem o aperfeiçoamento da política pública de apoio psicossocial nas escolas municipais.

Art. 6º - São atribuições específicas do Psicólogo:

- I - propor e desenvolver atividades coletivas para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;
- II - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil, na perspectiva do respeito às diferenças;



III - auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes;

IV - planejar e realizar abordagens de temas contemporâneos transversais que contribuam, em especial, para que os profissionais da escola compreendam e dialoguem melhor com o universo infanto-juvenil.

Art. 7º - São atribuições específicas do Assistente Social:

I - contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização, na perspectiva do trabalho junto à rede de proteção à criança e ao adolescente;

II - desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;

III - promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 8º - Deverá constar no projeto político-pedagógico das unidades escolares a atuação do Núcleo Municipal de Atenção Psicossocial às Comunidades Escolares como suporte às respectivas equipes em seus trabalhos pedagógicos e de interação com a comunidade escolar e rede de proteção às crianças e adolescentes.

Art. 9º - Como parte de uma equipe multidisciplinar vinculada à Secretaria Municipal de Educação, os componentes do Núcleo deverão participar das ações de planejamento e liderar as ações de interação com a rede de proteção à criança e ao adolescente na condição de efetiva representação institucional.

Parágrafo Único - Compreendendo a importância estratégica do alinhamento institucional, a articulação do Núcleo com a rede de proteção deverá seguir diretrizes acordadas em planejamento com a equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarandiba, 20 de fevereiro de 2024

Secretaria Municipal de Educação
Rua sinha de 172 Centro
Itamarandiba - MG
(38) 3521-1559

Iolanda Meira
IOLANDA MEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





CERTIDÃO
... a. início que produzida no dia 11/11/2024 o seguinte
do normativo Resolução nº 02/2024
no quadro de atos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba.
nos moldes do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por se verdade, firme e presente certidão.
Itamarandiba-MG, 11 de 11 de 24

Andhyaleal

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/SME/PMI

INSTITUI OS ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA O FORTACECIMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, COM PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Considerando o inciso VI do artigo 206 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, que estabelece a gestão democrática, na forma da lei, como um dos princípios do ensino brasileiro;

Considerando o artigo 3º da LEI Nº 9394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, que ratifica o texto constitucional ao estabelecer que a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal, será um dos princípios basilares da ministração do ensino no Brasil;

Considerando o conteúdo referencial da RESOLUÇÃO SEE Nº 5065/2024, que dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, o funcionamento e o processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais;

Considerando o Art. 14 da LEI Nº 14644/2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares;

Considerando o Artigo 2º da Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023, que altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece a gestão democrática como um dos condicionantes para a transferência de recursos ao município;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução define as normas da gestão democrática na Rede Municipal de Ensino de Itamarandiba – MG, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e no Fórum Municipal dos Conselhos Escolares.

Art. 2º - Para institucionalizar a gestão democrática escolar, este instrumento legal dispõe sobre a Assembleia Escolar, Conselhos Escolares e Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, regulamentando as suas respectivas estruturas, formas de funcionamento e processo de eleição dos membros do Conselho Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itamarandiba – MG, assim como a composição do Fórum.

Capítulo I DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Prefeitura Municipal de Itamarandiba-MG
Secretaria Municipal de Educação
educacao@itamarandiba.mg.gov.br



Art. 3º - A Assembleia Escolar e o Conselho Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão escolar.

§1º - O Conselho Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§2º- A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

Art. 4º - A Assembleia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, estudantes, pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados.

Art. 5º - Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo relativos ao regimento escolar, processos educativos, processo de avaliação institucional, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidas em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 6º - As assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, conforme previsto no Calendário Escolar.

Art. 7º - A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, estudantes, pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na escola.

§1º - Para ter validade a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e estudantes presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes e 30% (trinta por cento) dos profissionais em exercício na escola.

§2º - A Assembleia que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos dois dias úteis, visando obter o quórum estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 8º - A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar será feita pelo presidente do Conselho Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do Conselho ou a pedido do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I - com antecedência mínima de 48 horas, podendo o prazo ser reduzido para até 24 horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II - acompanhada de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 9º - As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas por meio de Ata, em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 10 - A Assembleia Escolar é presidida pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.



§1º - No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§2º - Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante do segmento de profissionais em exercício na escola para presidir a Assembleia Escolar.

Capítulo II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 11 - O Conselho Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§1º - As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento escolar, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, a gestão de pessoas, administrativas e financeiras, a implementação do processo de avaliação institucional, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§2º - As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões de interesse da escola, propostas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, e à apresentação de sugestões para a solução das referidas questões.

Art. 12 - O Conselho Escolar é presidido pelo diretor da escola, na condição de membro nato, e composto paritariamente, por representantes da comunidade escolar, membros titulares e suplentes, pertencentes às seguintes categorias:

I - Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos:

- a) magistério: Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;
- b) administrativo: secretário escolar e servente;

II - Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:

- a) estudante regularmente matriculado e frequente:
 - a – nos anos finais do Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 14 anos.
 - b) pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola;
 - c) entidades e grupos comunitários pertencentes à comunidade na qual a escola está inserida e que atuam na promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens.

§1º - Podem compor o Conselho Escolar as entidades e grupos comunitários previamente cadastrados junto à escola, mediante declaração de vínculo com a comunidade escolar.

§2º - Para ter validade a declaração de vínculo deve ser homologada pela direção da escola, mediante apresentação de cópia do estatuto da entidade ou cópia de registro em cartório ou ata de constituição, que evidencie sua atuação em caráter contínuo por um período mínimo de 01 (um) ano.



§3º - Não havendo entidades e grupos comunitários inscritos, as vagas a eles destinadas devem ser remanejadas entre os segmentos da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

Art. 13 - O Conselho Escolar é presidido pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.

Parágrafo único. No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

Art. 14 - Cada categoria da comunidade escolar é representada no Conselho Escolar da seguinte forma:

I - 50% de representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola;

II - 50% de representantes da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

§1º - Para definir a composição do Conselho Escolar deve ser respeitada a representatividade de cada segmento definido no artigo 12 desta Resolução, garantindo-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre os respectivos segmentos.

§2º - Pelo menos uma das vagas da categoria Profissional em Exercício na Escola, destinadas ao segmento magistério, deve ser ocupada por Professor de Educação Básica, em exercício na regência de turma ou de aulas.

Art. 15 - O Conselho Escolar será composto por 6 membros titulares e 6 suplentes.

Art. 16 - Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma a ser publicizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de portaria.

§1º - Os membros representantes de entidade ou grupo comunitário, quando houver, devem ser eleitos pelos estudantes com direito a voto e pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§2º - Não podem integrar o Conselho Escolar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, de quaisquer dos membros entre si ou do presidente.

§3º - A recomposição do Conselho Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Resolução.

§4º - A vigência de atuação do Conselho Escolar será de 04 (quatro) anos, podendo haver a recondução de até 50% dos seus membros.

Art. 17 - Estão aptos a votar para a composição do Conselho Escolar:

I - profissionais em exercício na escola;

II - estudantes regularmente matriculados e frequentes:

a) nos anos finais do Ensino Fundamental, com idade igual ou superior a 14 anos;



III - pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

§ 1º - O servidor que seja também estudante, pai, mãe ou responsável por estudante da escola, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º - Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por estudante votará uma única vez no segmento estudante ou no segmento pai, mãe ou responsável por estudante, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

§ 3º - Na hipótese do disposto no § 2º o eleitor votará, ainda, no segmento entidades e grupos comunitários, se houver.

Art. 18 - Compete ao Conselho Escolar:

I - convocar e realizar assembleias com a comunidade escolar;

II - aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar, condicionado à aprovação da Assembleia Escolar, e acompanhar a sua execução;

III - discutir, aprovar e acompanhar o Calendário Escolar e devidas alterações;

IV - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do Diretor;

V – acompanhar a execução anual da avaliação institucional da escola;

VI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e alcance das metas estabelecidas;

VII- atuar como agente de apoio ao diretor na transição entre uma gestão escolar e outra;

VIII - apresentar e avaliar propostas de parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG), nos termos da legislação;

IX - propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;

X - propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e estudantes, no âmbito da escola, respeitadas as normas legais pertinentes;

XI - propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Unidade Executora, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;

XII - referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal, excetuando-se membros estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

XIII - manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Conselho Escolar.



Art. 19 - Para a realização das reuniões do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II - divulgação de documento de convocação, com especificação do local, data e horário de realização da reunião no qual conste com clareza os assuntos que serão discutidos.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Escolar devem ocorrer por convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros titulares ou a pedido do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o Calendário Escolar.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Escolar são realizadas na sede da escola e devem contar com a presença de mais de 50% dos membros titulares.

§1º - Na ausência do membro titular, o suplente participa das reuniões, com direito a voz e voto.

§2º - Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput;

§3º - O membro titular que faltar a cinco reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, deve ser automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§4º - O membro do Conselho Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento, pode ser destituído pelos pares.

§5º - Os demais profissionais e representantes da comunidade escolar não integrantes do Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 22 - As decisões do Conselho Escolar devem ser, obrigatoriamente, registradas por meio de Ata, em livro próprio que, após aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião, devem ser divulgadas à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§1º - As decisões do Conselho Escolar devem contar com a aprovação de mais de 50% dos votos dos membros presentes habilitados a votar.

§2º - O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente, desde que ele também não tenha interesse pessoal.

§3º - O presidente do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.



§4º - Na hipótese de empate nas deliberações, o Conselho deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Capítulo III

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 23 - O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e permanência;
- III – qualidade social da educação.

Art. 24 - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Itamarandiba – MG.

§ 1º A coordenação executiva do Fórum ficará sob a responsabilidade do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, ou de servidor da Secretaria designado para esta função, por meio de portaria, tendo como incumbência o planejamento dos encontros ordinários e extraordinários, a elaboração de pautas, a convocação dos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a promoção das discussões relativas à definição das temáticas para formação dos conselheiros e a gestão dos registros correlatos aos encontros.

§ 2º Para o fortalecimento da atuação dos Conselhos Escolares, o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Itamarandiba – MG promoverá encontros de formação sobre a natureza de atuação dos conselheiros e sua importância no processo de controle social para as políticas públicas educacionais e suas interações com a rede de proteção às crianças e adolescentes.

§ 3º As reuniões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Itamarandiba – MG ocorrerão ordinariamente a cada trimestre em dia a ser definido pela sua coordenação executiva, de comum acordo com os seus membros, ou extraordinariamente quando situações excepcionais assim o exigir.

§ 4º As reuniões ordinárias do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares deverão constar no Calendário Escolar.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 - O primeiro Conselho Escolar escolhido pelos respectivos segmentos da comunidade escolar, a partir da publicação desta Resolução, iniciará sua atuação de acordo com cronograma do processo a ser orientado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, sob o regramento contido nesta Resolução.



Art. 26 - O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Itamarandiba – MG será instalado e dará início aos seus trabalhos logo após a conclusão do processo de escolha do primeiro Conselho Escolar, conforme o Art. 25.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, a prospecção das melhores práticas de gestão junto às unidades escolares, com o objetivo de apresentá-las em evento público.

Art. 28 - Como estratégia de reconhecimento das melhores práticas de gestão, em suas dimensões pedagógica, administrativo-financeira, de pessoal e de relações institucionais, será instituído o Selo Escola Democrática, como estímulo ao aprofundamento da gestão democrática.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação publicizará edital, no primeiro semestre de cada ano, com os regulamentos do processo de escolha das melhores práticas de gestão desenvolvidas nas unidades de ensino do município, com a finalidade de implementação do Selo Escola Democrática.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação fará ampla divulgação do conteúdo desta Resolução junto às comunidades escolares das respectivas unidades escolares do município

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Itamarandiba, 11 de novembro de 2024.

IOLANDA
MEIRA:00480955670

Assinado de forma digital por
IOLANDA MEIRA:00480955670
Dados: 2024.11.11 13:44:58 -03'00'

Iolanda Meira

Secretária Municipal de Educação



DECRETO Nº 44 /2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EM TEMPO INTEGRAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O SENHOR DILSON DE FÁTIMA MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município de São Gonçalo do Rio Preto e pela Constituição da República Federativa do Brasil, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os processos de aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente aqueles com maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída na Rede Municipal de Ensino, na etapa do Ensino Fundamental, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a partir do ano letivo de 2024.

Art. 2º - A oferta de Educação em Tempo Integral será ampliada gradativamente, considerando o alcance da meta de oferta de matrículas em todas as turmas de anos iniciais do Ensino Fundamental da Escola Núcleo Municipal Zulma Rocha dos Santos.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral terá os seguintes objetivos:

I – enfrentar o desafio das desigualdades educacionais que afetam especialmente os estudantes oriundos de famílias com maior vulnerabilidade socioeconômica;

II – melhorar os indicadores de qualidade da educação municipal por meio da ampliação do tempo de permanência do estudante na escola e da oferta de atividades integradoras que propiciam aprendizagens mais significativas e interdisciplinares;

III – atingir o percentual de 60% de oferta de educação em tempo integral aos estudantes matriculados na rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - ampliação da jornada em tempo integral como estratégia para os processos pedagógicos lograrem êxito em relação à qualidade, à eficiência e à equidade;



- II - promoção da igualdade de oportunidades, com atenção às crianças com maior vulnerabilidade social;
- III - política pública educacional como construção coletiva entre os atores individuais e institucionais;
- IV - fortalecimento do protagonismo dos estudantes com a oferta de atividades integradoras que estimulem a construção do conhecimento sobre bases dialógicas;
- V - melhoria contínua das condições de trabalho dos profissionais, fortalecendo mecanismos de escuta e de sua participação em todas as etapas de elaboração da política pública em curso;
- VI - integração intersetorial como forma de ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens através do diálogo colaborativo com atores institucionais públicos e privados, bem como a utilização dos espaços de uso social disponíveis na comunidade;
- VII - ressignificação dos espaços escolares, posicionando-os como meios educadores capazes de ampliar as interações interdisciplinares;
- VIII - integrar os espaços escolares a outros espaços educativos externos, superando a lógica tradicional da escola como espaço educacional isolado.

Art. 5º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral, sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, terá supervisão colaborativa da Comissão Executiva da Política de Educação Integral, já instituída por decreto executivo, cujas atribuições serão:

- I - coordenar as discussões referentes à elaboração e implementação da política municipal de educação integral, bem como sistematizar suas deliberações;
- II - estabelecer mecanismos de monitoramento das ações da Política Municipal de Educação Integral;
- III - elaborar relatórios de avaliação relativos ao desenvolvimento da política municipal de educação integral e indicar ações de aperfeiçoamento da política em curso;
- IV - estabelecer critérios de seleção de estudantes para a composição das turmas de educação integral, alinhados com o propósito de enfrentamento das vulnerabilidades sociais;
- V - analisar as condições de expansão da política de educação integral e emitir parecer conclusivo para subsidiar decisão do Executivo Municipal sobre tal matéria;
- VI - propor ações de formação continuada para os profissionais que atuam na educação integral, inclusive sob a perspectiva de promoção e fortalecimento de parcerias com municípios vizinhos e com a Superintendência Regional de Ensino de Diamantina.

Art. 6º - A Matriz Curricular da Política Municipal de Educação em Tempo integral será composta das seguintes Atividades Integradoras:

- I - Educação midiática
- II - Educação socioambiental



III - Reforço Escolar

IV - Orientação e Acompanhamento Pedagógico das tarefas extraclasse

V - Esportes Interativos

VI - Musicalização

VII - Cultura

VIII - Educação para Direitos Humanos e diálogos com a comunidade

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 06 de junho de 2025.

**DILSON DE
FATIMA
MOREIRA:74
308912687**

Assinado de forma
digital por DILSON
DE FATIMA
MOREIRA:7430891
2687
Dados: 2025.06.09
11:16:28 -03'00'

Dilson de Fátima Moreira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO Nº 8713
PÁGINA 196

CERTIDÃO

Verifico que publicou no dia 08/04/2024 o seguinte ato normativo Decreto 5357/2024 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, nos moldes do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por se verdade, firmo a presente certidão.
Itamarandiba, MG, 08 de 04 de 24

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 5357, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

"INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - COMISSÃO AEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos VI e artigo 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, em atenção aos princípios que informam a Administração Pública nos termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expressos no inciso III do Artigo 1º, qual seja, "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais"; inciso IV do Artigo 3º que é "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; Artigo 5º - "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"; Art. 205 - "A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; inciso III do Art. 208, que prescreve o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que preconiza o dever do Estado em assegurar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na escola regular;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Capítulo V trata da Educação Especial, dando ênfase ao direito ao atendimento especializado para pessoas com necessidades educativas especiais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, reforçando o princípio de que os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades devem, preferencialmente, ser atendidos na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE/MG nº 460, de 12 de dezembro de 2013, que consolida normas sobre a Educação Especial na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, notadamente em seu Capítulo II, referente ao Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, de 23 de janeiro de 2014, que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar, enfatizando a preponderância da análise/avaliação pedagógica sobre o laudo médico na definição do público para o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Municipal Decenal de Educação, Lei nº 2687, de 22 de junho de 2015, que estabeleceu o compromisso do Poder Público Municipal de "universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado,

Rua Tabelião Andrade, 205 – Centro – Itamarandiba/MG - CEP 39670 000
CNPJ – 16 886 871/0001-94.

Tel.: (38)3521-3177 - Fax: (38)3521-1804 - e-mail: procuradoria.ita@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO Nº 8765
PÁGINA 197

preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a prescrição do Art. 4º - *"Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"*;

CONSIDERANDO a urgência das demandas relativas à análise dos casos de estudantes da Rede Municipal de Ensino, público em potencial do atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional conferida ao Executivo Municipal para designar servidores para desempenho de funções educacionais especializadas, segundo estatutos legais, sob a égide do princípio da colaboração entre os entes federados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de análise e deliberação do atendimento educacional especializado – Comissão AEE, como equipe multidisciplinar de natureza pedagógica e permanente, com o objetivo de avaliar as situações de demandas por atendimento educacional especializado entre estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino deste município, estritamente com base nas legislações que orientam procedimentos e estabelecem critérios para direcionamentos/recomendações de atendimentos específicos.

Art. 2º. A Comissão AEE terá as seguintes atribuições:

- I. acolher as demandas de atendimento educacional especializado encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. organizar protocolo de recebimento das demandas e iniciar processo formal, em meio físico ou digital, contendo a documentação apresentada, inclusive laudos/relatórios médicos ou de equipe multiprofissional se houver, bem como os registros dos procedimentos das análises da Comissão, registros fotográficos se necessários e relatórios/pareceres circunstanciados e conclusivos quanto à pertinência da demanda e consequente recomendação à Secretaria Municipal de Educação quanto ao tipo de atendimento educacional especializado, quais sejam: o acompanhamento pedagógico diferenciado, a designação de professor de apoio, a designação de cuidador, a matrícula em sala de recursos especializada ou em turmas de reforço escolar;
- III. realizar visitas em salas de aula para análise/avaliação pedagógica da situação do (a) estudante no ambiente coletivo escolar, ouvindo e registrando os relatos do (s) professor (es) que o (a) atende, assim como do (a) gestor (a) da unidade de ensino na qual se encontra matriculado (a);
- IV. realizar visitas junto à família do (a) estudante, com os devidos registros, para a plena compreensão do seu cotidiano, analisando o contexto socioeconômico e de convívio da família que podem interferir nas condições psicossomáticas do (a) estudante;
- V. responder formalmente às requisições de informações do Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, pais ou responsáveis legais de estudantes com relação a deliberações correlatas a análise de processo, sempre em conjunto com Órgão Jurídico do Município;
- VI. estabelecer estratégias de monitoramento da efetividade do trabalhos de professores de apoio, de salas de recursos e de reforço escolar, apresentando relatório à Secretaria Municipal de Educação com recomendações quanto à necessidades específicas de formação continuada para tais profissionais e demais servidores da Rede Municipal de Educação, além de recomendações relativas a produções/aquisições de materiais didático-pedagógicos como suporte ao trabalho dos profissionais e reforço das estratégias de desenvolvimento das aprendizagens;



Rua Tabelaão Andrade, 205 – Centro – Itamarandiba/MG - CEP 39670 000
CNPJ – 16 886 871/0001-94.

Tel.: (38)3521-3177 - Fax: (38)3521-1804 - e-mail: procuradoria.ita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO Nº 87129
PÁGINA 198

- VII. manter contínua interlocução com as equipes do Serviço de Apoio à Inclusão, do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS e do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva – CREI, vinculados à Superintendência Regional de Ensino de Diamantina, como forma de fortalecer o regime de colaboração com foco na formação continuada dos profissionais e aperfeiçoamento dos procedimentos correlatos à sua atuação;
- VIII. monitorar a elaboração e atualização contínua dos planos de desenvolvimento individuais dos estudantes público-alvo do atendimento educacional especializado;
- IX. requisitar informações complementares junto a órgãos públicos para subsidiar processos de análises de demandas de atendimento educacional especializado.

Art. 3º. A Comissão AEE, como equipe multidisciplinar de natureza pedagógica e permanente, será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- I. 01 (um) Especialista da Educação Básica/Coordenador da Educação Infantil;
- II. 01 (um) Especialista da Educação Básica/Coordenador do Ensino Fundamental;
- III. 01 (um) Psicólogo;
- IV. 01 (um) Fonoaudiólogo;
- V. 01 (um) Assistente Social.

§1º. Os integrantes da Comissão AEE serão, preferencialmente, servidores do quadro de efetivos do Município de Itamarandiba - MG.

§2º. Os membros da Comissão AEE têm o dever de zelar pelo sigilo das análises, relatórios, pareceres e informações/documentos referentes aos estudantes público-alvo do atendimento educacional especializado, salvo para as partes diretamente interessadas nos processos.

§2º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão AEE são considerados prestação de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração a seus membros.

Art. 5º. A Comissão AEE terá suas reuniões ordinárias às sextas-feiras e extraordinariamente em qualquer dia escolar, atendendo a demandas excepcionais.

Parágrafo Único. As reuniões ocorrerão durante o horário regular de trabalho dos seus membros.

Art. 6º. Os procedimentos de análises de processos, rotinas de trabalho, modelos de relatórios e pareceres, forma de organização de arquivos e demais processos administrativos da Comissão constarão em Regimento Interno a ser elaborado entre os membros da Comissão AEE e da (o) Secretária (o) Municipal de Educação, sob aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Itamarandiba - MG, 08 de abril de 2024.

Luiz Fernando Alves
Prefeito Municipal de Itamarandiba-MG





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO

- ✓ Elaboração de planejamento estratégico para área educacional em articulação com outras áreas da gestão;
- ✓ Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação;
- ✓ Encaminhamento dos trâmites burocráticos para criação do Sistema Municipal de Educação;
- ✓ Assessoramento em planejamento pedagógicos e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica;
- ✓ Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira;
- ✓ Monitoramento da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com anova lei do ICMS para educação;
- ✓ Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado – AEE

2. REQUISITANTE

Sônia Maria Carvalho Guimarães - Secretária Municipal de Educação

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação

- ✓ Sônia Maria de Carvalho Guimarães
- ✓ Mayra Sabrina de Jesus Silva Oliveira

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições é responsável por toda parte administrativa, por esse fato, o município de Bocaiuva/MG necessita da contratação de Empresa Especializada em Assessoria Educacional Administrativa junto à rede municipal de ensino, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Na trajetória da educação em muitos momentos e experiências, o planejamento assumiu uma função essencialmente burocrática e de controle do trabalho alheio, tanto no âmbito da organização dos sistemas de ensino quanto no interior de nossas escolas.



Pensar o planejamento em educação, numa perspectiva de gestão democrática, implica redefinir sua função e sua forma de desenvolvimento e organização, na perspectiva do planejamento participativo.

Em contraposição aos modelos burocráticos de planejamento, que se sustentam na divisão do trabalho, na fragmentação da ação educativa e em concepções de caráter predominantemente instrumental e técnico do planejamento, a gestão democrática da educação e o planejamento participativo implicam o fortalecimento dos processos e das práticas participativas e coletivas de organização da educação e da escola.

Nessa perspectiva, o planejamento assume, portanto, a função de mediador e articular do trabalho coletivo na educação, em seus diferentes níveis que integram e se articulam por meio do planejamento participativo.

O planejamento em educação pode ocorrer em diferentes níveis, desde os sistemas de ensino, passando pelas Unidades Educativas, até o trabalho do professor no cotidiano da sala de aula.

A própria legislação nos indica alguns desses níveis de planejamento. A LDB (Lei nº 9.399/96), em seu art. 9º, estabelece que uma das incumbências a União é elaborar o Plano Nacional de Educação (PNE). Essa mesma atribuição é estabelecida para os estados e municípios ao constituírem seus sistemas de ensino (art. 10 e 11).

Segundo o renomado professor Paulo Freire, para a organização de um novo sistema educacional ou seu desenvolvimento, duas condições básicas são necessárias: o conhecimento dos problemas educacionais de uma dada realidade histórica-geográfica e uma teoria da educação. Os sistemas educacionais municipais constituem-se hoje numa exigência da complexidade da sociedade, da explosão descentralizadora atual e do pluralismo político. De fato, os últimos anos mostraram duas tendências universais complementares: de um lado, a globalização da economia e dos meios de comunicação (interdependência global) e, de outro, o fortalecimento do poder local.

No que refere-se à Gestão Educacional, esta constitui uma das áreas da educação destinada a realizar o planejamento, a organização, a liderança, a orientação, a mediação, a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos processos necessários à efetividade das ações educacionais, orientadas para a promoção da aprendizagem. Neste contexto atuam a Secretaria Municipal de Educação (SME), a direção escolar, a coordenação pedagógica e os órgãos colegiados, cada um exercendo sua função para proporcionar uma educação com qualidade social.

A Secretaria Municipal de Educação, nessa perspectiva, busca atender as necessidades e as características dos estudantes de forma equitativa. Assim, além de proporcionar estrutura física, humana e financeira, busca organizar os Referenciais Curriculares contemplando o planejamento, o direcionamento, o acompanhamento e a avaliação das ações que envolvem o processo de ensino aprendizagem.

Com relação ao **EDUCACENSO**, trata-se de um radiografia detalhada do sistema educacional brasileiro. A ferramenta permite obter dados individualizados de cada estudante, do



professor, turma, e escola do país, tanto das redes públicas (federal, estaduais e municipais) quanto da rede privada. Todo levantamento é feito pela internet. A partir dos dados do EDUCACENSO, é calculado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e planejada a distribuição de recursos para a alimentação, transporte escolar e livros didáticos, entre outros.

Atendimento Educacional Especializado – AEE - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino aprendizagem nas turmas comuns de ensino regular. Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

O atendimento educacional especializado – AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com visitas à autonomia e independência na escola e forma dela.

Considera-se público alvo do AEE:

- ✓ Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- ✓ Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos se outra especificação.
- ✓ Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isolados ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança psicomotora, artes e criatividade.

Para o desenvolvimento destas ações educacionais, a Secretaria Municipal de Educação solicita análise de contratação de serviços técnicos especializados a fim que a mesma conte com consultoria e assessoria capacitada a execução dos serviços, tendo-se em vista a indisponibilidade de profissionais próprios capacitados para execução destas atividades.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regularização diante das necessidades que estão sendo abordadas neste Estudo Técnico Preliminar. No entanto, ressalta-se que a contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual Nº 4419/2024 – LOA, publicada no Sítio da prefeitura, no dia 12 de dezembro



de 2024 através da dotação conforme anexo a este ETP expedido pelo setor de contabilidade do município.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Elaboração de planejamento estratégico para área educacional em articulação com outras áreas da gestão;
2. Análise da pertinência de criação do Sistema Municipal de Educação;
3. Encaminhamento dos trâmites burocráticos para a criação do Sistema Municipal de Educação;
4. Assessoramento em planejamentos pedagógicos e na formação continuada da equipe de gestão pedagógica;
5. Monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira;
6. Monitoramento da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a Educação;
7. Assessoramento no planejamento do atendimento educacional especializado – AEE;
8. O atendimento aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação será PRESENCIAL e REMOTO, totalizando no mínimo 30 (trinta) horas semanais;
9. O contratado arcará com todas as despesas de hospedagem, alimentação, transporte, diárias, inclusive nos atendimentos presenciais.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar assessoria técnica especializada a Secretaria Municipal de Educação, buscando melhoramento e inovações na gestão e na administração da rede municipal de ensino do município de Bocaiuva/MG.

Dar suporte técnico na capacitação de recursos existentes junto ao Ministério da Educação e Secretaria de Estado de Educação, bem como, o acompanhamento da execução dos programas e auxílio nas prestações de contas, visando maior agilidade, transparência e segurança nos trabalhos realizados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.



9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I. Menor impacto sobre os recursos naturais;
- II. Preferência por materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No caso, a contratação em liça foi baseada mediante e conforme orçamentos realizados, cuja comprovação se dá através de orçamentos e pesquisa de mercado em atendimento ao art. 23 § 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No caso, a contratação em liça foi baseada mediante e conforme orçamento realizado, cuja comprovação se dá através de orçamento e pesquisa de mercado em atendimento ao art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será contratada a assessoria pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil), sendo que o prazo estabelecido para a execução dos serviços será de 01 (um) ano. Dessa forma, o valor global do contrato será R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da empresa de assessoria, conforme anexo e esse estudo técnico preliminar, por 12 (doze) meses, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O serviço a ser executado foi realizado a partir da necessidade identificada pelo município



de Bocaiuva/MG com vistas à proceder a contratação da Prestação de Serviços.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa REIS E SOARES LTDA – CNPJ 52.719.790/0001-63, sendo responsáveis pela prestação de serviços os profissionais LEONARDO APARECIDA SAORES e ANNA ANGELICA DOS REIS SOARES.

Bocaiuva/MG, 09 de Junho de 2025

16. RESPONSÁVEIS

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal Educação
Bocaiuva - MG
Portaria 14/2025

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Mayra Sabrina de Jesus Silva Oliveira
Coordenador de Apoio Educacional



TERMO DE REFERÊNCIA

Para Contratação Direta, por Inexigibilidade para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Assessoria Educacional

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

Assim, o presente documento configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para o atendimento da demanda indicada.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste processo compreende a inexigibilidade para contratação da Assessoria Educacional para realizar treinamentos e suporte técnico a Secretaria Municipal de Educação na operacionalização e a criação do Sistema Municipal de Educação em articulação com as demais áreas da gestão a fim de elaborar planejamento estratégico para área educacional, encaminhar os trâmites burocráticos para a criação do Sistema Municipal de Educação, assessorar os planejamentos pedagógicos e a formação continuada da equipe de gestão pedagógica, monitorar os dados do EDUCANCENSO para equalização financeira, assim como, acompanhar a execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS e por fim, planejar e monitorar o atendimento educacional especializado – AEE.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Assessoria Educacional e Consultoria	Meses	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



2.1. Especificação do Serviço

A contratação requisitada encontra-se fundamento legal no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "f", da Lei Federal nº 14.133/21.

O valor total estimado da despesa para contratação é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) no atendimento aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação que será PRESENCIAL e REMOTO, totalizando no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação requisitada encontra-se fundamento legal no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "f", da Lei Federal nº 14.133/21, assim disposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem como justificativa a criação do Sistema Municipal de Educação em articulação com outras áreas da gestão, a fim de assessorar nos trâmites burocráticos, no planejamento pedagógico, na formação continuada da gestão pedagógica de forma a subsidiar e monitorar os dados do EDUCACENSO para melhor equalização da gestão financeira, bem como, monitorar a execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS para a educação por se tratar de matéria de alta complexidade para a desenvoltura pedagógica e financeira do setor.

3.1. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta é a contratação da empresa especializada REIS E SOARES LTDA, para realizar treinamentos e suporte técnico a Secretaria Municipal de Educação na operacionalização e a criação do Sistema Municipal de Educação em articulação com as demais áreas da gestão a fim de elaborar planejamento estratégico para área educacional, encaminhar os trâmites burocráticos para a criação do Sistema Municipal de Educação, assessorar os planejamentos pedagógicos e a formação continuada da equipe de gestão pedagógica, monitorar



os dados do EDUCANCENSO para equalização financeira, assim como, acompanhar a execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova lei do ICMS e por fim, planejar e monitorar o atendimento educacional especializado – AEE.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação requisitada encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “f”, assim disposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Considerando o objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, a sua especialização é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de serviços técnicos de natureza intelectual com empresa de notória especialização é inexigível a licitação em especial nos casos de estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como é o caso em tela.

4.1. Seleção de Fornecedor

4.1.1. Prevê o art.74, incisos III, alíneas “a” e “f”, da Lei Federal nº 41.133/21 que a justificativa de escolha do contrato e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.1.2. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 74 e inciso III, (2º) que além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

4.1.3. Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, inciso III e linhas "a" e "f", da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previsto no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

4.1.4. Assim sendo, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com limite para dispensa por baixo valor.

4.2. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

4.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são usuais para generalidade dos objetos, conforme disciplinado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Na contratação de suporte para assessoria educacional, será considerado como atendido aos requisitos técnicos se forem cumpridas todas as exigências neles contidos para posteriormente se atestar o recebimento definitivo.

5.2. Todos os custos relacionados à execução do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídas aquelas relacionadas ao transporte, as horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

5.3. Todo e qualquer requerimento da contratada para o Município deverá se dar mediante protocolo no Setor de protocolo, com menção expressa ao processo licitatório em questão, sendo que, eventuais comunicações do Município para com a contratada se darão por intermédio de ofício, também expressamente vinculado ao processo licitatório em questão, a ser dirigido para o endereço eletrônico que será indicado pela contratada em sua resposta.

5.4. O fornecimento do objeto ou prestação de serviço ocorrerá de forma fracionada em 12 (doze) meses no decorrer do ano em atendimento aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação



que será PRESENCIAL e REMOTO, totalizando no mínimo 30 (trinta) horas semanais a contar da data da assinatura do contrato.

5.5. O objeto terá seu término ao final dos 12 (doze) meses da prestação de serviço.

5.6. O recebimento da prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. Os atendimentos ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, na forma e endereços indicados na Ordem de serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber a prestação de serviço, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.2. A prestação de serviço será recusada nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência;

6.2.2. Realizado em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo de Referência;

6.2.3. Apresente vícios na qualidade de prestação do serviço ou impropriedade dos conteúdos administrados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.3. A execução e monitoramento da prestação de serviço dar-se-á em local indicado pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação de serviço mensalmente, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.5. A contratante obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(a) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Assessoria Educacional Administrativa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos assumindo com exclusividade seu risco e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar o planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações e da respectiva nota fiscal constando a descrição dos serviços prestados e prazo de garantia;



7.1.2. Fornecer orientação, assessoramento e monitoramento na criação do Sistema Municipal de Educação com planejamento estratégico para a área da educacional em articulação com outras áreas da gestão com observância dos trâmites burocráticos no prazo acordado previamente com a Secretaria Municipal de Educação.

7.1.3. Assessorar a equipe de gestão pedagógica em planejamentos pedagógicos, na formação continuada, no monitoramento dos dados do EDUCACENSO para equalização financeira da gestão.

7.1.4. Acompanhar, operacionalizar e revisar as prestações de contas e índices da execução orçamentária do FUNDEB e das condicionalidades advindas com a nova

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Conforme o artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

8.2. Os pagamentos serão feitos pelo Departamento Financeiro do Município mediante apreensão, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e a apresentação de nota fiscal, conforme regras do edital.

8.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, CNPJ nº 18.803.072/0001-32, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente a Superintendência de Almoxarifado e Patrimônio, ou enviada a ao email: almoxarifado@bocaiuva.mg.gov.br, que somente atestará a entrega do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os 12 (doze) meses.

8.7. Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 96, inciso II, alínea "d" mediante



aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

8.8 A fiscal de contrato, Anne Karine de Souza, atuará no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

9. DA RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão contratual dar-se-a conforme definido na legislação pertinente.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art.107, da Lei 14.133/21, Lei de Licitação e Contratos.

9.3. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.4. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo de Aditivo a este instrumento contratual.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O Município de Bocaiuva reserva para si o direito de não ceitar a prestação do serviço que se encontrar em desacordo com o previsto neste Termo, ou e desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137e seguintes da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Bocaiuva, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3. A licitante compromete-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

Bocaiuva/MG, 09 de Junho de 2025

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação
Bocaiuva - MG
14/06/2025

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA MUNICIPAL N° 174/2025

PORTARIA MUNICIPAL N° 174/ 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO INTERINO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG)**, Sr. **Roberto Jairo Torres**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e embasado na Lei Municipal n° 4.429, de 26 de fevereiro de 2025, Lei Municipal n° 3.566, de 05 de março de 2013, e demais disposições correlatas, e

Considerando o gozo de férias regulamentares pela servidora Bianca Souza Rodrigues, que exerce a função gratificada de Agente de Contratação, no período de 09/06/2025 a 18/06/2025;

Considerando que, nos termos da Portaria Municipal 023/2025, a servidora Karen Maria de Lima Barboza foi designada como Agente de Contratação suplente/substituta;

RESOLVE:

Art. 1° **DESIGNAR**, a partir de 09 de junho de 2025, **KAREN MARIA DE LIMA BARBOZA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o n° 078.089.166-09, para exercer, de forma interina, a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no período de 09 de junho de 2025 a 18 de junho de 2025, com obrigações, atribuições e gratificação de acordo com o previsto na Lei Municipal de n° 4.429/2025, e demais disposições vigentes.

Parágrafo único. Pelo exercício interino da função acima, a servidora nomeada receberá, proporcionalmente, a gratificação pelo exercício da função gratificada prevista na Lei 4.429/2025.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, produzindo efeitos no período de 09 de junho de 2025 a 18 de junho de 2025.

Bocaiuva (MG), 05 de junho de 2025.

ROBERTO JAIRO TORRES

Prefeito Municipal de Bocaiuva - MG

Publicado por:

Patrocino Caetano de Oliveira Neto

Código Identificador:748FFED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/06/2025. Edição 4036

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 213

PROCESSO INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 262/2025

OBJETO: Parecer Jurídico Sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço educacional e consultoria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

I - DO RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação requer seja formalizado processo de inexigibilidade para contratação de assessoria educacional, o qual terá como contratado a pessoa jurídica **REIS E SOARES LTDA. (Alínea Assessoria e Consultoria)**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.719.790/0001-63, a fim de proceder à prestação de serviço de assessoria educacional, ao fundamento que os serviços que se pretende contratar são serviços de alta complexidade e a serem desempenhados por profissionais de notória especialização.

O objetivo externado é que a prestação dos serviços jurídicos se estenda por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

Considerando, em uma primeira análise jurídica, foram identificadas algumas questões que compeliem fossem atendidas pela Secretaria solicitante dos serviços, opinou-se pela baixa do processo em diligência, para fins de atendimento ao que foi recomendado via parecer jurídico nº 196/2025 (págs. 122127).

Retorna o processo licitatório à reanálise, face ao que foi recomendado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

As recomendações lançadas no parecer jurídico nº 196/2025, foram:

1ª) Retificação, onde couber, do real valor da contratação mensal da contratação, R\$ 5.500,00/mês ou R\$ 6.000/mês;


Dr. João Batista Xavier Nogueira
OAB nº 20.259
Advogado Municipal
Município de Bocaiúva - MG



PROCESSO Nº 87125
PÁGINA 214/218

2º) Que a empresa REIS E SOARES LTDA. providenciasse a apresentação de notas fiscais ou outro meio idôneo, referentes a contratações similares feitas por esta empresa, no período de até um ano antes, a fim de complementar os documentos já produzidos pelo município e comprovar que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade praticada pela futura contratada;

3º) Que fosse indicado, no Termo de Referência, o nome do fiscal que atuará no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

4º) Que o município contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, elaborasse, junto com a futura contratada, o Cronograma de Serviços, prevendo, dentre outros, os serviços a serem executados, suas etapas e prazos;

5º) Que a empresa e/ou profissional(s) por ela indicado(s) para consecução dos serviços comprove nos autos seu desempenho anterior no trato com o objeto, o que pode ser feito por meio de juntada aos autos de estudos, experiências, publicações ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

6º) Que a Secretária Municipal de Educação informasse se no quadro de pessoal do município não haverá servidores com a capacitação e *expertise* necessária para realização dos serviços que se pretende contratar.

A fim de atender à 1ª recomendação, houve a SME em elaborar novo ETP, retificando o valor mensal dos serviços, podendo constatar, à pág. 203, que o valor mensal previsto para os serviços é de R\$ 6.000/mês, o que perfaz R\$ 72.000,00/ano.

A fim de atender à 2ª recomendação, houve a SME em juntar aos autos contrato administrativo firmado entre o Município de Itamarandiba/MG e a empresa que este município pretende contratar (pág. 129/133).

Ainda: juntou-notas fiscais de prestação de serviços, às págs. 134/140.

Não obstante o contrato administrativo superar o lapso temporal de 01 ano (vide pág. 08/11/2023), temos que as notas fiscais compreendem este lapso temporal, pelo que se apesentam em conformidade ao que prevê o art. 23, § 4º, a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PROCESSO N° 87125
PÁGINA 215

Quanto a se apresentar ao aspecto financeiro da contratação, cuida a Secretária Municipal de Educação em declarar sua vantajosidade econômica, conforme Memorando nº 339/2025/SME, à pág. 128, sendo a análise do preço e declaração de sua vantajosidade ato de discricionariedade da parte daquela agente político.

A fim de atender à 3ª recomendação, foi indicado no Termo de Referência, à pag. 211, o nome da fiscal que atuará no acompanhamento do objeto, cite-se a Sra. Anne Karine de Souza.

A fim de atender à 4ª recomendação, para elaboração do Cronograma de Serviços (com previsão dos serviços a serem executados, suas etapas e prazos), extrai-se do ETP e TR que no ETP (págs. 199 e 202) constam as especificações dos serviços a serem executados a longo da vigência contratual.

Quanto à etapa e prazos de execução dos serviços, cuida-se de prever tais descrições no item 5 (pág. 208/209) do TR.

É uma das atribuições da fiscal do contrato e da própria Secretaria solicitante dos serviços estabelecer com o prestador dos serviços a forma e etapas a serem dispensadas na execução dos serviços, passando para os mesmos aquilo que pode ser executado de forma remota e o que exige sê-lo na forma presencial.

A fim de atender à 5ª recomendação, referente à comprovação do desempenho da empresa no trato com o objeto, cuidou a mesma de juntar aos autos os documentos de págs. 142/198, consistentes em diversos tipos de serviços técnicos prestados a outros entes públicos.

Uma vez que no processo de escolha da empresa e/ou profissional que detenha notória especialização para a execução do objeto reside margem de discricionariedade, temos que ao firmar as declarações constantes no item 15 do ETP e item 4.1 do TR a Secretária Municipal de Educação, subscritora de tais documentos, exerce a opção de eleição da empresa Reis e Soares, pelos profissionais Leonardo Aparecida Soares e Anna Angélica dos Reis Soares, para execução, na forma direta, dos serviços contratados.

Dr. João Batista Xavier Rocha
OAB nº 60.459
Advogado Municipal
Município de Bocaiúva - MG



PROCESSO Nº 83125
PÁGINA 216

É de inferir que no processo de escolha a agente político que solicitou os serviços (pág04) considerou a soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), dos quais os documentos juntados nestes autos representam uma parte, comparando-as com os dados dos demais possíveis executores, para, ao fim, em um processo de escolha nitidamente discricionário, optar pela contratação, na forma direta, da empresa REIS E SOARES LTDA.

A fim de atender à 6ª recomendação, a Secretária Municipal de Educação informou que no quadro de pessoal do município não há servidores com a capacitação e *expertise* necessária para realização dos serviços que se pretende contratar, conforme Memorando de pág. 128.

III – DA CONCLUSÃO

Isto Posto, sob o aspecto estritamente jurídico, **OPINAMOS** de forma favorável ao prosseguimento do processo de Contratação Direta, via Inexigibilidade de Licitação.

É de se ressaltar que a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, conforme previsto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiuva-MG, 13 de junho de 2025.


João Batista Xavier Rocha
Advogado Público Municipal
OAB/MG 60.459



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade

Processo nº: 87 / 2025

Inexigibilidade nº: 28 / 2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, III, b, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pelo valor GLOBAL de R\$72.000,00 junto ao fornecedor REIS E SOARES LTDA.

BOCAIUVA, Sexta-feira 13 Junho 2025

PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO JAIRO TORRES